



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 29/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4681

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 29/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001166-5****IMPETRANTE: JOSÉ UCHOA SAMPAIO NETO****ADVOGADO: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: EDIVAL BRAGA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001133-5****IMPETRANTE: LAURO ANDRÉ INÁCIO CAVALCANTE****ADVOGADAS: DRª. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001163-2****IMPETRADO: BRUNO DE OLIVEIRA FABRI****ADVOGADO: JOSÉ NESTOR MARCELINO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001132-7****IMPETRANTE: MÁRCIA HELENA TIECKER SARTOR****ADVOGADAS: DRª. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001110-3****IMPETRANTE: ERNESTO FERREIRA ARAÚJO NETO****ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12349/2011****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FEITA PELO SENHOR RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22127/2011****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE JUIZ PARA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL EM RAZÃO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO FERNANDES****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/21340****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: EDITAL DE REMOÇÃO Nº 016/2011 – INFORMA QUE SE ENCONTRA VAGO O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARACARAÍ, A SER PREENCHIDO MEDIANTE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001401-6****IMPETRANTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO****ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Richarley da Silva Carneiro contra ato acoimado de ilegal da Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, consubstanciado na anulação da decisão que havia concluído pela inocência do servidor, considerando o erro cometido pela Administração e sugerindo o imediato retorno do servidor ao cargo de Professor Efetivo do Estado, conforme cópia do relatório de fls. 95/103.

Alega que, em consequência do reconhecimento do erro da Administração Pública e retorno do servidor, a Divisão de Legislação e Pessoal opinou pelo pagamento retroativo dos vencimentos que o servidor deixou de receber durante o período de seu afastamento, e que, somente após a planilha de cálculos, foi constatado que o Procedimento Administrativo Disciplinar prescindia de parecer da Procuradoria Geral, a qual emitiu parecer desfavorável ao servidor, reconhecendo que o mesmo teve a intenção de abandonar o cargo de Professor, motivo pelo qual opinou pela anulação da decisão anterior, a qual havia concluído pela ocorrência de erro por parte da Administração (fl. 109/117).

Posteriormente, com base no referido parecer, em 26/09/2011, a Sra. Secretária de Estado de Gestão Estratégica e Administração anulou o julgamento anterior (retorno do servidor), reafirmando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula nº 473, que trata da possibilidade da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais (fls. 119/121).

Acrescenta que, em 18/10/2011, a Secretaria de Administração reconduziu a comissão de Processo Administrativo para apurar fatos novos constantes no Processo nº 017001.013379/10 bem como para verificar possibilidade de ocorrência de prescrição, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme cópia de fls. 123/124.

Ao final, pugnou pela concessão de medida liminar para que seja anulada a decisão de 20/09/2011, que anulou o julgamento de recondução do servidor, bem como para anular a Portaria/GAB/SEAD nº 902, de 18/10/2011, para que a autoridade coatora se abstenha de puni-lo administrativamente, mantendo-o no cargo de Professor efetivo até o julgamento do mérito.

Requeru, ao final, que após o deferimento da liminar, seja no mérito, concedida em definitivo a segurança para declarar ilegal a decisão de anulação de julgamento e a citada Portaria.

É o relatório. DECIDO.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do liminar requestada.

Compulsando os autos, verifico que existem decisões conflitantes, uma hora beneficiando o impetrante, declarando-o inocente e concluindo pela sua recondução ao cargo efetivo, com o consequente pagamento



dos atrasados, e noutra anulando o julgamento anterior, concluindo pela intenção do impetrante em abandonar o cargo efetivo, ressaltando o Poder da Administração de rever seus próprios atos.

Ocorre que o Poder de Autotutela da Administração Pública não poder ser exercido indistintamente, uma vez que deriva do Princípio da Legalidade, estando inserido dentro do nosso ordenamento jurídico, devendo ser analisado em conjunto com os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, havendo, pois, a necessidade de certo rigor nesse processo de aferição de culpa ou de conclusão pela absolvição de servidor submetido à PAD, ou mesmo de posterior anulação de decisão, devendo ficar clara cada etapa do procedimento, inclusive com relação às intimações do servidor para que exerça seu contraditório de forma satisfatória.

In casu, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por vislumbrar o periculum in mora e o fumus boni iuris, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar pleiteada somente para determinar à autoridade coatora que se abstenha de punir administrativamente o impetrante até o julgamento definitivo do presente mandamus.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar na resposta a cópia integral do processo nº 017001.013379/10, que deu origem à decisão atacada.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**DES. MAURO CAMPELLO** - Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 000.09.011681-5**

**RECORRENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTOR-GERAL: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**RECORRIDO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127654-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114068-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: KAROL GONZAGA BASTOS DA ROCHA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116068-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDO: WELITON CABRAL BASTOS DA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000700-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**RECORRIDOS: MARCOS E ROCHA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908791-5**  
**RECORRENTE: MARLENE DE ANDRADE LIRA**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009207-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDOS: NEF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902064-5**  
**RECORRENTE: CERÂMICA DE RORAIMA LTDA**  
**ADVOGADOS: PAULA CRISTIANE ARALDI E OUTRO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. KRISHLENE BRAZ ÁVILA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.172705-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDA: HELLEN DAYANNE MELO CATANHEDE NEVES**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902088-2**  
**RECORRENTE: LISÉDINO FAGUNDES DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001172-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDAS: MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

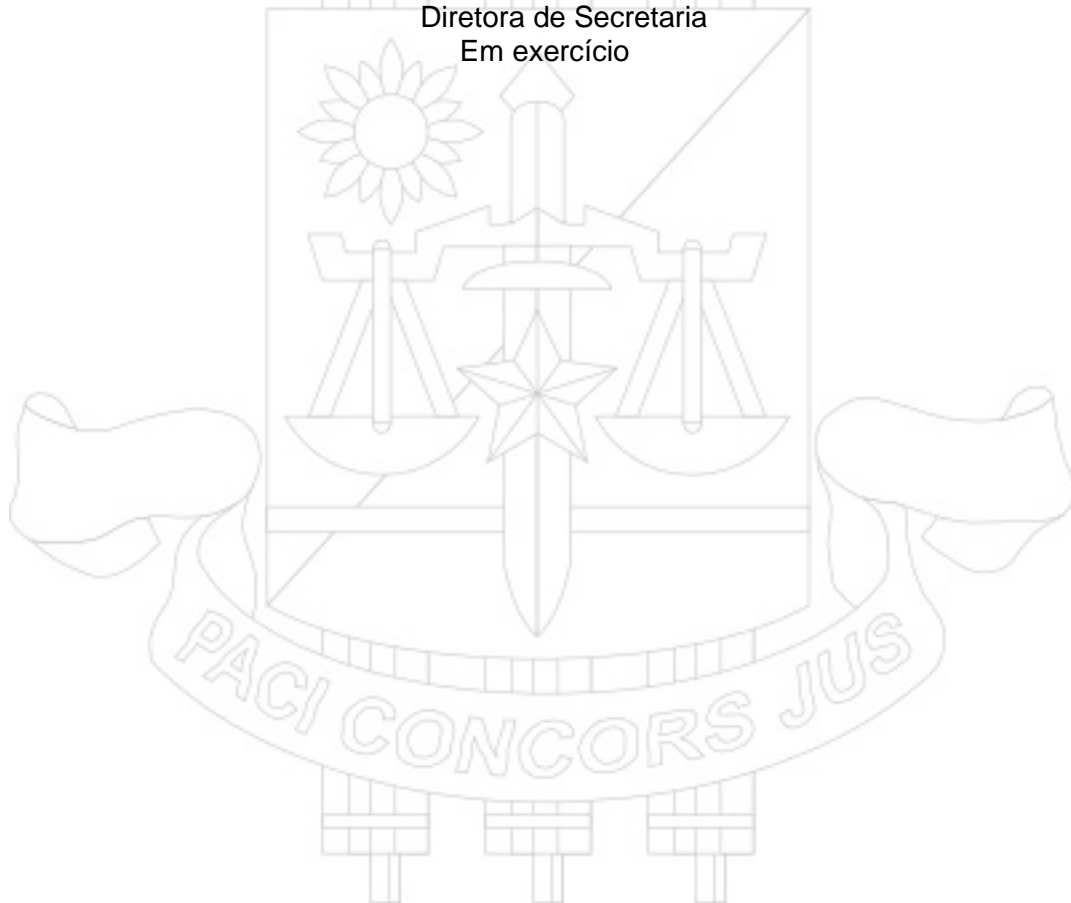
FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000656-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDAS: M. NUNES LIMA E OUTRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE  
Diretora de Secretaria  
Em exercício



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 29/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000438-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: WILSON DE MATOS DE ALMEIDA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática que negou seguimento à apelação cível, com fundamento no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 28/30).

Sucintamente, alega o recorrente que não foi violado o princípio da dialeticidade, como decidido no acórdão de fls. 28/30.

Apesar de intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 135v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar a admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

"A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais."

O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.**

1. O acórdão embargado foi omisso quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. **"É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia"** (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos." (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – Grifos acrescidos.

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.**



1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

**2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).**

3. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – Grifos acrescidos.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – Grifos acrescidos.

Conforme se observa, o artigo acima mencionado possibilita ao Relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo Tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos Tribunais Superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO. DECISÃO RECORRIDA “EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

**1. O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.**

**2. O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.**

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.”

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – Grifos acrescidos.

Portanto, não há outra interpretação ao caput do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ



(SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

**6. Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.**

7. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009) – Grifei.

“POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

**1. Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.**

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.”

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009) – Grifei.

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. Em se tratando de hipótese de **negativa de seguimento de recurso**, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do **próprio Tribunal de segundo grau**, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.”

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008) – Destaquei.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013212-7**

**1º RECORRENTE: AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO**

**2º RECORRENTE: NEO DONEY MACIEL DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**3º RECORRENTE: CRISTIANO RAPOSO RAPOSO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **D E C I S Ã O**

Trata-se de recursos especiais interpostos por AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA, NEO DONEY MACIEL DA SILVA e CRISTIANO RAPOSO, contra a decisão de fls. 950/960.

O recorrente Amarildo do Carmo Oliveira aduz que o acórdão contrariou o art. 5º, LIII e XXXVIII, da CF e a Lei Federal nº 11.719/08, além de ter dado “interpretação divergente das atribuídas por outros tribunais”.

Já os recorrentes Neo Doney Maciel da Silva e Cristiano Raposo Raposo não apontaram qual artigo estaria sendo violado.

Pelo recorrido foram apresentadas contrarrazões (fls.1118/1197), pugnando pelo não provimento dos recursos.

A douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 1142/1151), manifestou-se pela inadmissibilidade de ambos os recursos.

É o relatório. Decido.

#### **I – DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR AMARILDO DO CARMO OLIVEIRA:**

O recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido.

Alega o recorrente que houve contrariedade à Lei Federal nº 11.719/2008, entretanto, tal legislação não foi prequestionada no acórdão vergastado.

Assim, incide, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Afirma, ainda, que o acórdão em debate contrariou o art. 5º, LIII e XXXVIII, da Constituição Federal.

Ocorre que contra causas que contrariem dispositivos da Carta Magna brasileira, deve ser interposto recurso extraordinário e não especial, nos exatos termos do art. 102, III, “a”, da CF.

No que tange ao pedido de reforma da decisão com base no art. 105, III, “c”, da CF, não vislumbro a ocorrência do requisito para sua admissibilidade.

Isso porque, de acordo com mencionado artigo, caberá recurso especial quando a decisão recorrida der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

O parágrafo único do art. 541 do CPC, ao tratar dessa hipótese de recurso especial, assim dispõe:

**“Art. 541. (...)”**

**Parágrafo único.** Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

No vertente caso, o recorrente não logrou demonstrar qualquer divergência entre o entendimento adotado pelo acórdão atacado e a jurisprudência de outros tribunais, tampouco trouxe aos autos o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos.

Nessa hipótese não há que se admitir o recursal especial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

**4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes.**

(...)” (REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

**III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

III. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifei.



Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

## **II – DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR NEO DONEY MACIEL DA SILVA e CRISTIANO RAPOSO RAPOSO:**

O recurso é intempestivo, considerando que foi dada vista da decisão recorrida à Defensoria Pública no dia 30/05/2011, conforme certidão de fl. 965v, entretanto, o recurso especial foi protocolado no dia 05/07/2011.

É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que o prazo recursal da Defensoria Pública se conta a partir da entrada dos autos naquele órgão e não da ciência de seu membro.

Nesse sentido:

“CRIMINAL. AGRG NO AG. RECURSO INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO PESSOA DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO RECURSAL QUE SE CONTA A PARTIR DA ENTRADA DOS AUTOS NO ÓRGÃO DE DEFESA E NÃO DO CIENTE DO MEMBRO DA DEFENSORIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem a prerrogativa de intimação pessoal das decisões em qualquer processo ou grau de jurisdição, **sendo que o prazo de recurso deve ser contado a partir do recebimento dos autos com vista.**

2. **Esta Corte já firmou entendimento de que o prazo para a interposição de recursos pelo órgão ministerial ou pela Defensoria Pública começa a fluir da data da entrada dos autos naquele órgão e não da oposição no processo do ciente do seu membro. Precedentes do STJ e do STF.**

Agravo regimental não conhecido.” (AgRg nº 8114560/PI, Rel. Ministra JANE SILVA (Des. convocada do TJ/MG), QUINTA TURMA, DJ 29/12/2007, p. 300). Grifos acrescentados.

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO RECURSAL CONTADO EM DOBRO. **INTEMPESTIVIDADE. INÍCIO DO PRAZO. A PARTIR DA ENTRADA DOS AUTOS NA SECRETARIA DO ÓRGÃO E NÃO DO CIENTE DO MEMBRO DA DEFENSORIA.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão que não conhece do agravo de instrumento em razão da intempestividade, pois a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento de que é de 10 (dez) dias o prazo para interposição do agravo, pela Defensoria Pública, com o que se impugna decisão que negou seguimento ao recurso especial. Precedentes.

2. **O prazo para a interposição do recurso pela Defensoria Pública começa a fluir a partir da data da entrada dos autos na secretaria, e não quando o membro do órgão toma ciência do conteúdo apresentado.**

Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1346471/AC, Rel. Ministro CELSO LIMONGI, SEXTA TURMA, DJ 29/05/2011). Grifos acrescentados.

Assim, considerando que a Defensoria Pública recebeu o processo no dia 30/05/2011, teria até o dia 29/06/2011 para interpor o recurso especial, mas este só foi protocolado no dia 05/07/2001.

Além disso, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, em suas razões, tenta o recorrente nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, porquanto recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante de todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, **não admito ambos os recursos.**

Publique-se.



Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016627-0**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: JONAS RODRIGUES DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**

### DECISÃO

JONAS RODRIGUES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 47/48.

Alega o recorrente (fls. 53/56), em síntese, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 1º, VI c/c art. 8º, § único do Decreto nº. 7.046/09.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 60/65, pugnando pelo não conhecimento.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 70/73), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, haja vista que o recorrente aponta violação de um Decreto Federal, e não de uma Lei Federal como exigido pelo art. 105, III, alínea “a”.

Vejamos:

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;”

Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC -INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DE DECRETO - DESCABIMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – ART. 31 DA LEI 8.212/91 – SOLIDARIEDADE.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem analisa de forma adequada e suficiente a controvérsia apresentada no recurso especial.

2. Descabe ao STJ analisar violação de decreto, pois essa espécie normativa não se enquadra no conceito de lei federal previsto na Carta Magna.

3. É pacífica a jurisprudência do STJ sobre a existência de solidariedade entre o contratante e a empresa prestadora de serviços no que se refere às obrigações previdenciárias decorrentes dos serviços realizados.

4. O sujeito passivo da obrigação tributária é a prestadora de serviços, cabendo ao Fisco, em primeiro lugar, verificar a sua contabilidade e se houve recolhimento ou não recolhimento da contribuição previdenciária para, então, constituir o crédito tributário.

5. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte não provido.” **(STJ, Resp nº. 1177008/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, J. 19.08.2010, DJ 30.08.2010)**

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **nego seguimento ao recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000770-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**RECORRIDO: ALVES E LIMA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 81/85.

Alega o recorrente (fls. 109/125), em síntese, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 535, II do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 126.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, haja vista que o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000098-1**

**RECORRENTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDOS: FRANCISCO VOGEL E OUTRO**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 588/593.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por explícita contrariedade aos arts. 475 – J e 906 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Em contrarrazões de fls. 639/659, o recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.214240-4**

**RECORRENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSON MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: VALDENI ROSENO MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO**

### DECISÃO

BANCO FINASA S/A, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 252/255.

Alega o recorrente (fls. 267/279), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o entendimento de outros Tribunais do país.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, consoante certidão de fl. 292v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Em segundo, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 12.07.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

**“Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.**

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

**§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.**

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”

**“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.”** (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009877-5****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RECORRIDA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADA: DRª. CARLEN PERSCH PADILHA**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 216/219.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por explícita contrariedade aos arts. 27, IV, 29, III e 55, XIII da Lei 8.666/93.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 238v.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009062-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

Intime-se a Defensora Pública para assinar a petição de fl. 288.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012182-3**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADA: DRª. CARLEN PERSCH PADILHA**

**DESPACHO**

1. Encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para que converta o Agravo de Instrumento em Agravo Regimental.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096820-7**  
**RECORRENTE: ADÃO DE PINHO BEZERRA**  
**ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000443-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RECORRIDAS: INDIA B. DAS NEVES E OUTRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**DESPACHO**

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s.º **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/11/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010644-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000487-1 – BONFIM/RR**

APELANTE: REMIR CORREIA CORDEIRO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224040-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.001482-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130982-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023906-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEORGE FAUSTINO BEZERRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.179531-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: MARCIO DA SILVA CRUZ  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141757-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FERNANDO DA SILVA MONTEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.094001-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165189-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

APELADO: JAMILTON DE OLIVEIRA FRANÇA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001017-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTES: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

IMPETRADO: LUIZ ANTONIO ARAUJO DE SOUZA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905379-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

2º APELANTE/ 1º APELADO: TICIANNA VERAS CORREIA

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.020855-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALEX DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 121, CAPUT, DO CP – HOMICÍDIO SIMPLES – JÚRI– DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO OCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**ACORDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso para manter a Sentença condenatória de 1.º Grau, em consonância parcial com o parecer da



Procuradoria de Justiça, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS  
Julgadora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001255-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA**

**PACIENTE: MARIA DA LUZ SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 148, § 2.º, DO CP, E AOS ARTS. 99, § 1.º, E 102, “CAPUT”, AMBOS DA LEI N.º 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO) – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – CONSIDERAÇÕES ABSTRATAS ACERCA DA GRAVIDADE DO CRIME E DE SUA REPERCUSSÃO SOCIAL – INADMISSIBILIDADE – PERICULOSIDADE DA PACIENTE NÃO DEMONSTRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – WRIT DEFERIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.11.010044-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES**

**PACIENTE: JAQUES MURÇA PIRES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL MILITAR – CRIME DE DESERÇÃO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – ALEGADA OCORRÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – EXAME QUE DEMANDA REVOLVIMENTO DO MATERIAL PROBATÓRIO.

1. O trancamento da ação penal, pela via de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível se emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilação probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.
2. Impossível o reconhecimento, de plano, da inocência do paciente ou da atipicidade de sua conduta, pois, para a configuração do crime de deserção, basta a ausência do militar, sem autorização, da unidade em que serve ou do lugar em que deve permanecer pelo prazo superior a oito dias, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou do dolo específico de abandonar definitivamente a corporação.
3. Ademais, a análise da suposta ocorrência de causa excludente de ilicitude por coação moral irresistível ou por estado de necessidade exige o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, inviável na via estreita do habeas corpus.
4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009488-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**APELADOS: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA – ME E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009603-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: M. R. L. DE SOUZA – ME E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020679-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESATDO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: M. R. L. DE SOUZA – ME E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009711-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADO. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira



Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009910-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009968-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MEDEIROS – FISCAL**

**APELADOS: V. H. DA. C. SCHUARTZ – ME E OUTRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015656-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO – FISCAL**

**APELADO: MERCADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N 0010.04.089590-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (Art. 14 da Lei n. 10.826/2003). INSURGÊNCIA RECURSAL ABSOLUTÓRIA DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À EXISTÊNCIA DO FATO. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA. LAPSO TEMPORAL EXCEDENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EX OFFICIO E DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1.A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive estando sujeita ao conhecimento de ofício pelo Juiz.2.A prescrição depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. 3. Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença transcorreu lapso suficiente para considerar a prescrição da pretensão punitiva do estado (prescrição retroativa), em face da pena concretizada, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n. 001004089590-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial de 2º grau, em reconhecer de ofício a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade do apelante JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, com fundamento no Art. 107, IV do Código Penal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195017-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA E ELISETE OLIVEIRA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO PRIMEIRO DELITO. INSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO. CRÍTICA INFUNDADA DA DOSIMETRIA DA PENA-BASE, DIANTE DA QUANTIDADE E NATUREZA DA SUSBTÂNCIA APREENDIDA (ART.42 DA LEI DE DROGAS), BEM COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (ART. 59 DO CP). IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, EM RAZÃO DE NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP). IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO QUE O FECHADO, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. REFORMA PARCIAL

DA SENTENÇA, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, PARA ABSOLVER OS RÉUS EM RELAÇÃO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO E MANTER A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e materialidade do delito de tráfico, mas tais documentos não confirmam o crime de associação para o tráfico.

2. Crítica infundada da dosimetria da pena-base, ante a natureza e a quantidade da droga apreendida e das circunstâncias judiciais desfavoráveis do Art. 59 do CP, observando-se com preponderância os elementos do Art. 42 da Lei de Drogas, em consonância com determinação do próprio dispositivo.

3. Não possibilidade da substituição da pena carcerária por privativa de direitos, em razão da natureza, quantidade, e forma de apreensão da droga, que indicam comercialização e das circunstâncias judiciais desfavoráveis do Art. 59 do CP e do Art. 42 da Lei de Drogas, em consonância com determinação do próprio dispositivo. Ademais, os réus não preenchem os requisitos do Art. 44 do CP.

4. Impossibilidade de fixação de regime inicial mais brando que o fechado, diante da existência de vedação legal (Art. 2º, §1º da Lei 8.072/90), e, apesar de haver precedentes do STF (não pelo plenário) e do STJ (HC 180998), pontificando a juridicidade da incidência de regime mais brando em delitos de tráfico, enquanto não declarada a inconstitucionalidade da Lei Federal n. 11.464/2007, que estabeleceu o regime inicial fechado para os crimes hediondos e equiparados, não se vê como possa este órgão fracionário, sem desrespeitar a Súmula Vinculante n. 10/STF, deixar de aplicá-la.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001008195017-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, para dar parcial provimento, absolvendo os réus quanto ao delito de associação para o tráfico e mantendo a condenação pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Mauro Campello  
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903219-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. 2. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 09 903219-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.10.001039-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1º RECORRIDO: EDE CARLOS SOUZA DE PAIVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**2º RECORRIDO: MÁRIO CRESTANI JÚNIOR**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (Art. 1º, INCISO IV da Lei n. 8.137/90). INSURGÊNCIA RECURSAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU A DENÚNCIA. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO. LAPSO TEMPORAL EXCEDENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO E DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1.A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive estando sujeita ao conhecimento de ofício pelo Juiz.2.A prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato pode ser reconhecida no período pré-processual (antes do recebimento da denúncia ou queixa). Destaque-se que com a vigência da Lei n. 12.234/2010, a que não pode ser mais reconhecida na fase pré-processual é a prescrição retroativa, ou seja, aquela que ocorre quando transcorrido o lapso temporal contado da data do fato até o recebimento da denúncia ou desta até a publicação da sentença, levando-se em consideração a pena em concreto. 3. Verificando-se que entre a data do fato até o presente momento, a denúncia não foi recebida e transcorreu lapso suficiente para considerar a prescrição da pretensão punitiva do Estado (prescrição pela pena máxima em abstrato), em face da pena máxima cominada ao delito, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n. 0010001039-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de 2º grau , em reconhecer de ofício a prescrição da pretensão

punitiva estatal pela pena máxima em abstrato, declarando extinta a punibilidade dos recorridos Ede Carlos Souza de Paiva e Mário Crestani Júnior, com fundamento no Art. 107, IV do Código Penal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001232-5 – CARACARAÍ/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: MALONI CORRÊA ALVES SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E POSSE DE MATERIAL PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
2. Em verdade, a decisão de primeiro grau não está fundamentada apenas na gravidade dos delitos, mas também na periculosidade do paciente, aferida a partir de sua conduta no caso concreto (modus operandi), o que evidencia a necessidade da prisão processual.
3. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
4. Não se reconhece constrangimento ilegal quando o atraso é causado pela própria defesa ou no seu interesse (Súmula 64 do STJ), devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade.
5. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

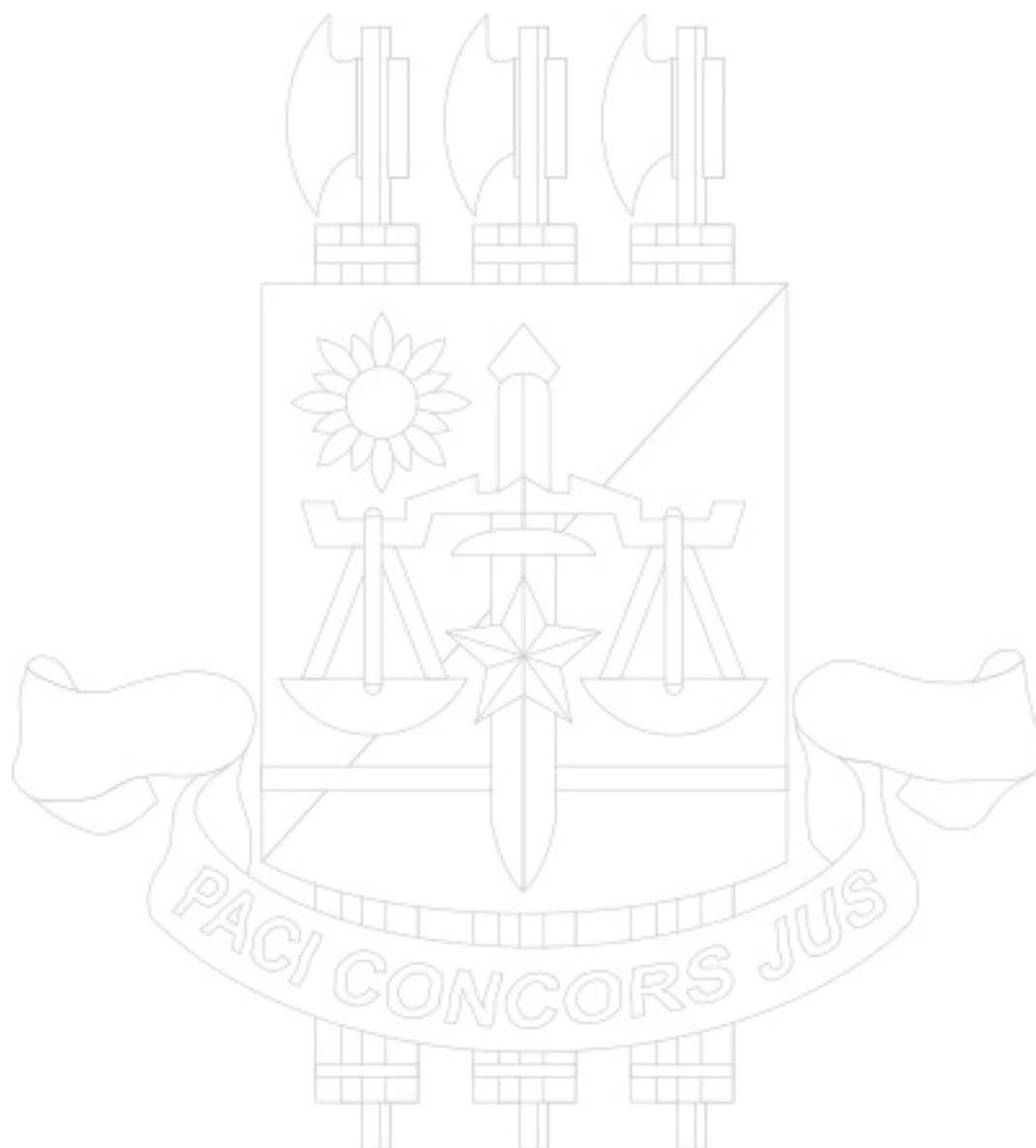
Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**LARISSA DAMASCENO MENEZES  
DIRETORA DE SECRETARIA – EM EXERCÍCIO**



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 436, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Assessor Militar Adjunto, Código TJ/DCA-12, da Assessoria Militar, a contar de 30.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2424** – Interromper, por motivo de relevante interesse da Administração, a contar de 28.11.2011, as férias do Des. **GURSEN DE MIRANDA**, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1817, de 24.08.2011, publicada no DJE n.º 4620, de 25.08.2011, devendo os 22 (vinte e dois) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 2425** – Cessar os efeitos, no período de 01 a 30.12.2011, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.09.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1854, de 31.08.2011, publicada no DJE n.º 4625, de 01.09.2011.

**N.º 2426** – Designar o Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 01 a 30.12.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2427** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 7.ª Vara Criminal, a contar de 04.12.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 2428** – Cessar os efeitos, a contar de 29.11.2011, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 28.11 a 16.12.2011, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 2396, de 24.11.2011, publicada no DJE n.º 4678, de 25.11.2011.

**N.º 2429** – Autorizar o afastamento da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para participar do Encontro Nacional de Diretores Culturais, promovido pela Associação de Magistrados Brasileiros, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 01 a 03.12.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 2430** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 01 a 03.12.2011, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**PORTARIA N.º 2431, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

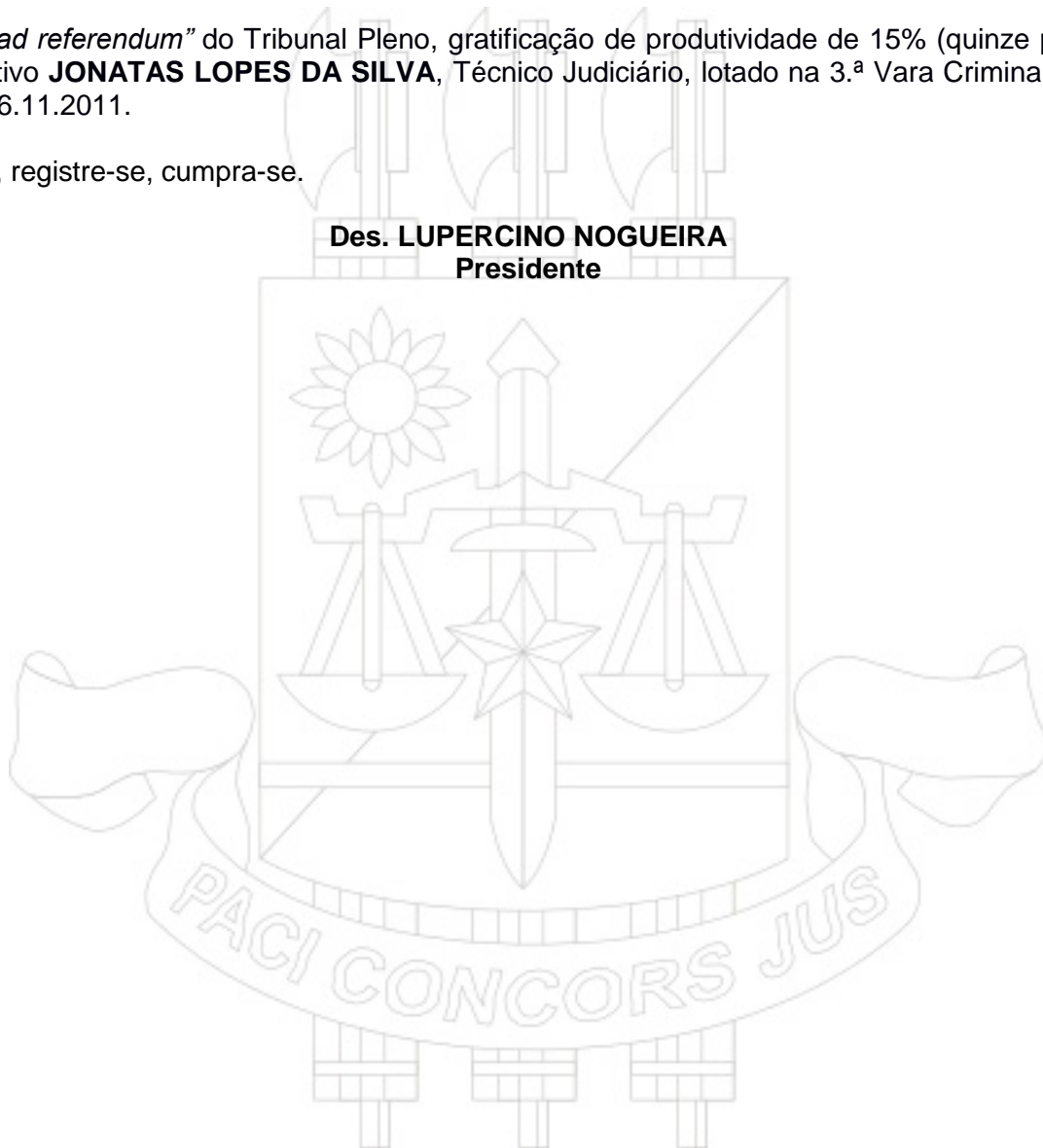
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/21852,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JONATAS LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na 3.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 26.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 29/11/2011****Documento Digital nº 21763/11****Origem:** Núcleo de Controle Interno**Assunto:** Solicita atualização na lotação do seu quadro de servidores.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo as remoções solicitadas.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 21955/11****Origem:** Elaine Cristina Bianchi**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 19 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 22114/11****Origem:** 3ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita remoção.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Tendo em vista que a 3ª Vara Criminal está sem escrivão e sem analista processual para responder pela escrivania, bem como que a Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais conta com uma escrivã, autorizo a remoção solicitada.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 22220/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita remoção de servidores.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 22767/11****Origem:** Erick Linhares**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto das folgas compensatórias nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2909/11****Requerente:** Graciete Sotto Mayor Ribeiro**Assunto:** Licença por motivo de saúde em pessoa da família**DECISÃO**

1. Defiro o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **09 a 11 de fevereiro** do corrente ano, com efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 3332-2011****Origem:** Instituto de Previdência do Estado de Roraima**Assunto:** Salário Maternidade**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 94/98.
2. Mantenha-se o cumprimento do disposto no Parágrafo único do artigo 4º do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº. 22/09, devendo o pagamento da remuneração das servidoras gestantes, durante a prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença, ser arcado pelo tribunal.
3. Oficie-se, com nossos cumprimentos, à Procuradoria Geral do Estado de Roraima, remetendo-se cópia do presente procedimento, sugerindo o ajuizamento de ação junto ao Poder Judiciário para controle da constitucionalidade da Emenda Constitucional nº. 22/2009.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para atestar os valores informados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima; e após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para se manifestar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela referida despesa.
6. Existindo disponibilidade orçamentária, seja efetuado o recolhimento em favor do IPERR do valor informado à fl. 27.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 5297/2011****Requerente:** Angelo Augusto Graça Mendes**Assunto:** Não autorização de desconto**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18, logo, INDEFIRO o pedido.
2. O requerente é associado da AMARR, devendo, portanto, sujeitar-se aos deveres estabelecidos no Estatuto daquela, conforme seu art. 6º juntado à fl. 16.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**Procedimento Administrativo nº 12867/2011****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Progressão Funcional**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 16/16v.
2. Nos termos do art. 21, da L.C. nº 053/01 c/c art. 16, § 1º, da L.C. nº 142/08, declaro estáveis no serviço público os servidores **Giovani da Silva Messias, Marcelo Lima de Oliveira, Suami Percílio dos Santos Filho e Waterlon Azevedo Tertulino**, concedendo-os progressão funcional para o nível II da carreira.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -**Requisição de Pequeno Valor N.º 63627/2010****Requerente:** Glener dos Santos Oliva**Advogado:** em causa própria**Requerido:** Universidade do Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Expeça-se alvará de levantamento de valores.
2. Intime-se o advogado, via DJE, para retirar o alvará.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria-Geral/Precatórios para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 7321/2011****Requerente:** Paulo Borges Carneiro**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Paulo Borges Carneiro, referente à Ação de Execução n.º 010 06 138343-5, movida contra o Estado de Roraima.

À fl. 86, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 89, que não há registro do depósito de R\$ 21.688,85 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido ente devedor efetuar o depósito (fl. 91).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 93).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)**

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, o Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)**

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, I, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ **21.688,85 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta do **Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, por intermédio do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

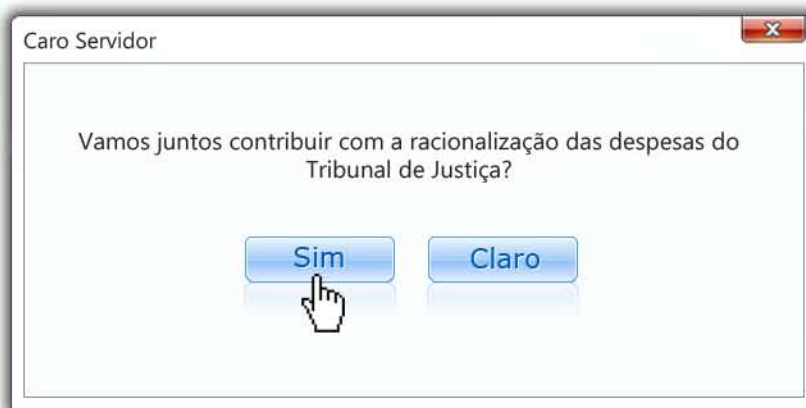
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**A SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1719** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 31.01 a 17.02.2012.

**N.º 1720** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 03 a 17.02.2012.

**N.º 1721** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

**N.º 1722** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.12.2011.

**N.º 1723** – Conceder à servidora **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO**, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 05.03 a 03.04.2012.

**N.º 1724** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2012.

**N.º 1725** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.

**N.º 1726** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 24.01 a 02.02.2012.

**N.º 1727** – Conceder ao servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 02.04 a 01.05.2012.

**N.º 1728** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 22.01.2012.

**N.º 1729** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.

**N.º 1730** – Conceder à servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 10 a 19.09.2012, 15 a 24.10.2012 e 05 a 14.11.2012.

**N.º 1731** – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 01 a 09.12.2011.

**N.º 1732** – Conceder à servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.12.2011.

**N.º 1733** – Conceder à servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 05, 06 e 19.12.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 18 e 19.12.2010 e 08.01.2011.



**N.º 1734** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça – em extinção, no dia 25.11.2011.

**N.º 1735** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, no período de 27.10 a 05.11.2011.

**N.º 1736** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 19.09 a 14.10.2011.

**N.º 1737** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessor Jurídico I, no período de 10 a 14.10.2011.

**N.º 1738** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica I, no período de 03 a 08.10.2011.

**N.º 1739** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1712, de 25.11.2011, publicada no DJE n.º 4679 de 26.11.2011, que prorrogou a licença para tratamento de saúde da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 16.10 a 29.11.2011.

**N.º 1740** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA**, Assessora Especial II, no período de 29.09.2011 a 13.10.2011.

**N.º 1741** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 20.10 a 08.11.2011.

**N.º 1742** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 26 a 27.10.2011.

**N.º 1743** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 13.10 a 16.11.2011.

**N.º 1744** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, no dia 03.10.2011.

**N.º 1745** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, no dia 11.10.2011.

**N.º 1746** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, no período de 19.09 a 07.10.2011.

**N.º 1747** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Analista de Sistemas, no período de 03 a 07.10.2011.

**N.º 1748** – Conceder à servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 15.10.2011 a 11.04.2012.

**N.º 1749** – Conceder à servidora **SUELLEN OLIVEIRA MORAIS**, Agente de Proteção, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 26.09.2011 a 23.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária, em exercício

**PORTARIA N.º 1750, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**A SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 20123/2011,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 09.01 a 07.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária, em exercício

**PORTARIAS N.º 1751, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**A SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 74, de 06.10.2011, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2012, conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	08/01/2013	22/01/2013
			15/05/2013	29/05/2013
Liduina Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara Cível	Escrivão	09/01/2012	07/02/2012
Luiz Antônio Souto Maior Costa	1.ª Vara Cível	Analista Processual	16/07/2012	30/07/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	08/01/2013	06/02/2013
Mariana Moreira Almeida	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	11/06/2012	10/07/2012
Regina Vasconcelos Veras	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	23/01/2012	06/02/2012
			09/04/2012	23/04/2012
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	28/05/2012	26/06/2012
Yuri Alberto Fonsêca Rocha	1.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	28/01/2013	11/02/2013
			08/07/2013	22/07/2013
Alisson Menezes Gonçalves	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	30/07/2012	28/08/2012
Antônio Ramos Tejo Neto	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	03/09/2012	02/10/2012
Jeane Severiano dos Santos	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Luciano de Paula Meneses Silva	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Necy Lima Caldas	1.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	01/02/2012	01/03/2012
Rômulo Willemon dos Santos Barros	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	19/11/2012	18/12/2012
Adauto Severo de Oliveira	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	12/09/2012	11/10/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial Cível	Analista Processual	07/01/2013	05/02/2013
Cleber Gonçalves Filho	1.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	26/03/2012	04/04/2012
			03/09/2012	22/09/2012
Érika Mendonça Gonzaga	1.º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	02/05/2012	31/05/2012
Gardênia Barbosa da Silva	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Giovani da Silva Messias	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			05/12/2012	19/12/2012
José Edgar Henrique da Silva Moura	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	18/06/2012	17/07/2012
Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Denise Almeida Evangelista	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Chefe de Gabinete de Juiz	06/02/2012	15/02/2012
			11/06/2012	30/06/2012
Gleide Nádjia Lisboa Santos	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	16/01/2012	14/02/2012
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	03/09/2012	02/10/2012
Juliana de Paula Abucater Leitão	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	11/03/2013	25/03/2013
			16/10/2013	30/10/2013
Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual	07/01/2013	05/02/2013
Manuella de Oliveira Parente	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	02/04/2012	01/05/2012
Nayra da Silva Moura	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Técnico Judiciário	02/07/2012	16/07/2012
			07/01/2013	21/01/2013
Tatiana de Paula Mendes Furlan	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Assessor Jurídico II	07/01/2013	05/02/2013
Ana Luiza Moreira de Lima	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Psicólogo	19/11/2012	08/12/2012
			01/04/2013	10/04/2013
Francisco Raimundo Albuquerque	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	02/10/2012	31/10/2012
Iara Loureto Calheiros	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Acompanhamento	07/01/2013	05/02/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Rita de Cássia Rodrigues Junges	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Proteção	17/07/2012	31/07/2012
			17/10/2012	31/10/2012
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador	07/01/2013	05/02/2013
Vera Lúcia Wanderley Mendes	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	Pedagogo	07/03/2012	05/04/2012
Arusha Freiria de Paula	2.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	18/02/2013	27/02/2013
			10/06/2013	19/06/2013
			18/11/2013	27/11/2013
Lucimar de Souza França	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	20/11/2012	19/12/2012
Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	05/03/2012	14/03/2012
			18/07/2012	27/07/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Roberta Tathiana Pinheiro de Souza	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	02/07/2012	31/07/2012
Shirley Kelly Cláudio da Silva	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	23/02/2012	03/03/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	2.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	02/05/2012	11/05/2012
			09/07/2012	18/07/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Wallison Larieu Vieira	2.ª Vara Cível	Analista Processual	19/11/2012	18/12/2012
Walter Damian	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	30/01/2012	08/02/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			03/12/2012	12/12/2012
Wilciane Chaves de Souza Albarado	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Cleyde Reis Silva Fragoso	2.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	20/11/2012	19/12/2012
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	2.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	01/07/2012	30/07/2012
Daiana Aparecida Maboni	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	01/08/2012	30/08/2012
Dayla Loren Marques França	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	16/07/2012	14/08/2012
Domicia Maria Marques de Oliveira	2.º Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	23/02/2012	08/03/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Giselle Araújo de Queiroz Barreto	2.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	07/01/2013	05/02/2013
Katharine Gil Santos Klippel	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	16/07/2012	30/07/2012
			07/01/2013	21/01/2013
Willy Rilke Paiva	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	25/01/2012	03/02/2012
			25/06/2012	14/07/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
André Ferreira de Lima	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Analista Processual	09/04/2012	18/04/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			08/01/2013	17/01/2013
Denilda Rodrigues Sobrinho	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	12/03/2012	26/03/2012
			13/08/2012	27/08/2012
Eliana da Silva Carvalho	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	12/09/2012	21/09/2012
			30/01/2013	08/02/2013
			18/02/2013	27/02/2013
Francisca Angélica Araújo Lins	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	05/03/2012	19/03/2012
			03/09/2012	17/09/2012
Herivaldo Felipe Amoras dos Santos	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Jair Nery Ferregueti Souza	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	08/02/2012	17/02/2012
			23/02/2012	03/03/2012
			16/07/2012	25/07/2012
Jeison Anders Tavares	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	23/01/2012	06/02/2012
			05/11/2012	19/11/2012
Márcia Andréa de Souza Santos	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			25/09/2012	04/10/2012
Aline Bleich Sander	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Cid Nadson Silva de Souza	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	19/03/2012	02/04/2012
			06/08/2012	20/08/2012
Ingrid Gonçalves dos Santos	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	16/04/2012	25/04/2012
			30/11/2012	19/12/2012
Jônatas Lopes da Silva	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	10/12/2012	19/12/2012
			08/01/2013	27/01/2013
Raimunda Maroly Silva Oliveira	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013
Saymon Dias de Figueiredo	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/03/2012	30/03/2012
Sdaourleos de Souza Leite	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			11/09/2012	20/09/2012
Shigiallison Hélio Alves da Paixão	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assessor Jurídico II	02/07/2012	31/07/2012
Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	19/03/2012	17/04/2012
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Escrivão	23/02/2012	23/03/2012
Eunice Cristina de Araújo	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	06/08/2012	20/08/2012
			07/01/2013	21/01/2013
Humberto Almeida de Souza	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			27/06/2012	16/07/2012
Lairto Estevão de Lima Silva	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II	09/01/2012	07/02/2012
Marcos Antônio Demézio dos Santos	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Analista Processual	20/06/2012	19/07/2012
Simone Maria Miranda de Lima Silva	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	10/09/2012	09/10/2012
Wendlaine Berto Raposo	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário	10/10/2012	24/10/2012
			02/05/2013	16/05/2013
Adilson Oliveira das Neves	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	29/02/2012	09/03/2012
			02/07/2012	21/07/2012
Alexandre Martins Ferreira	4. <sup>a</sup> Vara Cível	Analista Processual	30/08/2012	28/09/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Juliane Figueiras da Silva	4.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	27/02/2012	12/03/2012
			06/08/2012	20/08/2012
Karine Amorim Bezerra Xavier	4.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	18/01/2012
			18/06/2012	27/06/2012
			02/07/2012	11/07/2012
Moisés Teles de Jesus Neto	4.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Thiago Soares Teixeira	4.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	12/03/2012	21/03/2012
			09/07/2012	18/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Franciza Veríssimo de Carvalho	4.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	28/05/2012	26/06/2012
Ânia Andréa Martins de Araújo	5.ª Vara Cível	Assessor Jurídico II	02/07/2012	31/07/2012
Fábio Campos Silva	5.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2012	07/02/2012
Jocilene de Sousa Silva	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Klemerson Marcolino	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	04/06/2012	03/07/2012
Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Lucinete Ferreira de Souza	5.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	06/08/2012	04/09/2012
Tyanne Messias de Aquino	5.ª Vara Cível	Analista Processual	05/03/2012	14/03/2012
			22/10/2012	31/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	25/09/2012	04/10/2012
			01/04/2013	10/04/2013
			20/05/2013	29/05/2013
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	09/01/2012	07/02/2012
Michele Moreira Garcia	5.ª Vara Criminal	Analista Processual	07/01/2013	05/02/2013
Naiara Moreira Matos	5.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	24/01/2012	07/02/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Olano Inácio de Matos	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			01/08/2012	10/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Patrícia de Souza Wickert	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			16/07/2012	25/07/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Adilvane Borsatto	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
César da Silva Carneiro Júnior	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	23/02/2012	03/03/2012
			26/03/2012	04/04/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Jocemir Paiva dos Santos	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	15/01/2012	03/02/2012
			02/05/2012	11/05/2012
Rosaura Franklin Marcant da Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual	02/07/2012	31/07/2012
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	06/02/2012	15/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			10/07/2012	19/07/2012
Flávia Abrão Garcia Magalhães	6.ª Vara Criminal	Analista Processual	11/06/2012	20/06/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Janaina Bertoli	6.ª Vara Criminal	Assessor Jurídico II	07/01/2013	05/02/2013
José Clean da Silva Sousa	6.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	03/02/2012	17/02/2012
			09/07/2012	23/07/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Kênnia Elen de Oliveira Lima	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	22/06/2012	06/07/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Paulo Pereira de Carvalho	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			15/10/2012	29/10/2012
Stoney Fraxe Caetano	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	21/05/2012	19/06/2012
Vanessa Silva Strickler	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	07/01/2013	05/02/2013
Jacqueline do Couto	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	14/02/2013	15/03/2013
João Swamy Miranda da Silva	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	05/11/2012	14/11/2012
			07/01/2013	26/01/2013
José Alexandre do Nascimento Costa	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	16/07/2012	30/07/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Maria das Gracas Barroso de Souza	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão	09/04/2012	08/05/2012
Suelen Márcia Silva Alves	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	26/03/2012	04/04/2012
			05/11/2012	24/11/2012
Tatyana Dantas Barreto	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
			13/06/2012	27/06/2012
Adriano Rogério de Souza	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	15/10/2012	29/10/2012
Francisco Araújo Filho	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	16/11/2012	15/12/2012
Geana Aline de Souza Oliveira	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual	01/04/2013	30/04/2013
Inês Gorette Garcia	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assessor Jurídico II	21/05/2012	19/06/2012
Luana Caroline Lucena Lima	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	01/10/2012	30/10/2012
Mauro Souza Gomes	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Sandra Maria Dorado da Silva	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz	10/01/2012	08/02/2012
Suami Percílio dos Santos Filho	7. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Eliana Palermo Guerra	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão	10/01/2013	08/02/2013
			08/02/2012	17/02/2012
Gilvana Aragão Carvalho	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Assessor Jurídico II	09/04/2012	18/04/2012
			08/10/2012	17/10/2012
José Antônio do Nascimento Neto	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	27/02/2012	27/03/2012
Priscilla Rodrigues Marques	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	28/05/2012	06/06/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2012	07/02/2012
Sílvia Silva de Souza	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	02/05/2012	11/05/2012
			28/08/2012	06/09/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Thaise Alonso Perdiz	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Técnico Judiciário	09/07/2013	23/07/2013
			16/10/2013	30/10/2013
Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social	09/01/2012	18/01/2012
			21/05/2012	09/06/2012
Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial II	14/01/2013	12/02/2013
Ricardo da Silva Magalhães	Assessoria de Comunicação Social	Técnico Judiciário	22/02/2012	22/03/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessoria Militar	Assessor Militar	16/07/2012	30/07/2012
			05/11/2012	19/11/2012
Gilberto da Silva Carvalho	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	01/03/2012	30/03/2012
Glayson Alves da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Escrivão	09/01/2012	18/01/2012
			10/07/2012	29/07/2012
Odivan da Silva Pereira	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			23/02/2012	13/03/2012
Paulo Sérgio Firmino	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Erasmio José Silvestre da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Técnico Judiciário	15/02/2012	29/02/2012
			17/07/2012	31/07/2012
José Ramos Figueredo	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor - Contadoria	Contador	18/06/2012	17/07/2012
George Severo Nogueira	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			30/07/2012	08/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Glener dos Santos Oliva	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Analista Processual	04/06/2012	23/06/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Escrivão	09/04/2012	23/04/2012
			06/08/2012	20/08/2012
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	09/01/2012	18/01/2012
			10/07/2012	29/07/2012
Patrícia da Silva Santos	Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	Técnico Judiciário	10/07/2012	24/07/2012
			17/10/2012	31/10/2012
Ademir de Azevedo Braga	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	10/04/2012	19/04/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Aline Correa Machado de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/05/2012	11/05/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			10/07/2012	19/07/2012
Carlos dos Santos Chaves	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/04/2012	25/04/2012
			13/08/2012	22/08/2012
			14/01/2013	23/01/2013
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	22/05/2012	31/05/2012
			21/08/2012	30/08/2012
			21/11/2012	30/11/2012
Cleiríssom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	08/02/2012	17/02/2012
			17/07/2012	26/07/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Cleide Aparecida Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	09/01/2012	18/01/2012
			23/04/2012	12/05/2012
Dante Roque Martins Bianeck	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/07/2012	11/07/2012
			20/08/2012	29/08/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	09/04/2012	18/04/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			22/10/2012	31/10/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Emerson Onofre	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	24/06/2012	03/07/2012
			07/08/2012	16/08/2012
			05/05/2013	14/05/2013
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	25/06/2012	09/07/2012
			26/09/2012	10/10/2012
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/03/2012	10/03/2012
			28/05/2012	06/06/2012
			30/07/2012	08/08/2012
Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/03/2012	16/03/2012
			16/07/2012	25/07/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	12/08/2012	10/09/2012
Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	26/03/2012	04/04/2012
			26/06/2012	05/07/2012
			21/11/2012	30/11/2012
Hermínio de Albuquerque Damasceno	Central de Mandados	Técnico Judiciário	23/01/2012	06/02/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Ingrid Katuscia de Souza Pereira	Central de Mandados	Técnico Judiciário	10/07/2012	29/07/2012
			09/01/2012	18/01/2012
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/02/2013	16/02/2013
			11/07/2013	20/07/2013
			20/09/2013	29/09/2013
Jeckson Luiz Triches	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	26/03/2013	09/04/2013
			23/09/2013	07/10/2013
Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	24/02/2012	09/03/2012
			16/07/2012	30/07/2012
Joelson de Assis Salles	Central de Mandados	Coordenador	26/03/2012	04/04/2012
			23/06/2012	02/07/2012
			10/09/2012	19/09/2012
José Aires de Alencar	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2013	28/01/2013
			15/07/2013	29/07/2013
José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/02/2012	10/02/2012
			18/06/2012	27/06/2012
			24/09/2012	03/10/2012
José Félix de Lima Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/09/2012	30/09/2012
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/03/2012	30/03/2012
			18/09/2012	02/10/2012
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	01/08/2012	10/08/2012
			22/10/2012	31/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	05/03/2012	14/03/2012
			16/04/2012	25/04/2012
			14/05/2012	23/05/2012
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	03/10/2012	01/11/2012
Marcos da Silva Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	27/03/2012	05/04/2012
			19/09/2012	28/09/2012
			16/01/2013	25/01/2013
Mauro Alisson da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	19/11/2012	28/11/2012
			14/02/2013	23/02/2013
			01/04/2013	10/04/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Netanias Silvestre de Amorim	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	13/08/2012	22/08/2012
			21/11/2012	30/11/2012
			14/01/2013	23/01/2013
Reginaldo Antônio Csiszer	Central de Mandados	Técnico Judiciário	30/07/2012	28/08/2012
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	12/03/2013	21/03/2013
			29/07/2013	07/08/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Central de Mandados	Técnico Judiciário	07/02/2012	07/03/2012
Telmo Rodrigues Bezerra	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	02/05/2012	11/05/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	07/11/2012	16/11/2012
			09/05/2013	18/05/2013
			08/08/2013	17/08/2013
Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - em extinção	16/01/2012	25/01/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			24/06/2013	03/07/2013
Adeilton Soares da Silva	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	14/05/2012	12/06/2012
George Wecsley de Oliveira Silva	Comarca de Alto Alegre	Assessor Jurídico II	07/01/2013	05/02/2013
Gicelda Assunção Costa	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	06/02/2012	15/02/2012
			08/01/2013	27/01/2013
Leomar Irineu Auler	Comarca de Alto Alegre	Motorista - em extinção	26/03/2012	04/04/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			10/09/2012	19/09/2012
Márcio André de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	02/05/2012	11/05/2012
			04/07/2012	13/07/2012
			02/10/2012	11/10/2012
Robson da Silva Souza	Comarca de Alto Alegre	Chefe de Gabinete de Juiz	05/03/2012	03/04/2012
Thiago Marques Lopes	Comarca de Alto Alegre	Analista Processual	13/08/2012	22/08/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça - em extinção	16/07/2012	14/08/2012
Cassiano Andre de Paula Dias	Comarca de Bonfim	Analista Processual	02/05/2012	31/05/2012
Cynthia Pinto de Souza Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II	15/10/2012	29/10/2012
			14/03/2013	28/03/2013
Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	01/11/2012	30/11/2012
Juliano Levino Cassiano Marozini	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz	05/11/2012	14/11/2012
			14/02/2013	23/02/2013
			03/06/2013	12/06/2013
Luciano Sampaio de Moraes	Comarca de Bonfim	Motorista - em extinção	15/01/2013	29/01/2013
			06/12/2013	20/12/2013
Moisés Duarte da Silva	Comarca de Bonfim	Técnico Judiciário	04/06/2012	03/07/2012
Eunice Machado Moreira	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	08/02/2012	08/03/2012
Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Caracaraí	Analista Processual	10/12/2012	19/12/2012
			07/01/2013	26/01/2013
Reginaldo Rosendo	Comarca de Caracaraí	Motorista - em extinção	01/08/2012	30/08/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ronniely Conceição de Araújo	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	11/06/2012	10/07/2012
Sandra Maria Conceição dos Santos	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	20/11/2012	19/12/2012
Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Wendel Cordeiro de Lima	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça - em extinção	23/07/2012	01/08/2012
			21/09/2012	30/09/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Comarca de Caracaraí	Técnico Judiciário	18/01/2012	27/01/2012
			21/03/2012	30/03/2012
			18/06/2012	27/06/2012
Flaviana Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	10/09/2012	09/10/2012
Gerson Rodrigues de Oliveira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	09/01/2012	18/01/2012
			05/03/2012	14/03/2012
			10/07/2012	19/07/2012
Hamilton Pires Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	24/01/2012	02/02/2012
			18/01/2013	27/01/2013
			29/01/2013	07/02/2013
Isaias Matos Santiago	Comarca de Mucajaí	Motorista - em extinção	13/02/2012	13/03/2012
José Cisnormando André Rocha	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	10/01/2012	19/01/2012
			03/04/2012	12/04/2012
			03/12/2012	12/12/2012
José Ribamar Neiva Nascimento	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			14/10/2013	23/10/2013
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	Comarca de Mucajaí	Chefe de Gabinete de Juiz	14/05/2012	28/05/2012
			20/08/2012	03/09/2012
Sérgio Mateus	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça - em extinção	14/01/2013	23/01/2013
			11/02/2013	20/02/2013
			15/07/2013	24/07/2013
Edimar de Matos Costa	Comarca de Pacaraima	Motorista - em extinção	02/05/2012	21/05/2012
			27/06/2012	06/07/2012
Eva de Macedo Rocha	Comarca de Pacaraima	Analista Processual	19/11/2012	08/12/2012
			10/12/2012	19/12/2012
João Bandeira da Silva Neto	Comarca de Pacaraima	Assessor Jurídico II	02/07/2012	16/07/2012
			05/12/2012	19/12/2012
José Rogério de Sales Filho	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	23/01/2012	06/02/2012
			27/02/2012	12/03/2012
Jucinelma Simões Carvalho	Comarca de Pacaraima	Chefe de Gabinete de Juiz	02/05/2012	31/05/2012
Priscila Herbert	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	01/11/2012	30/11/2012
Reginaldo Macedo Arouca	Comarca de Pacaraima	Oficial de Justiça - em extinção	21/06/2012	30/06/2012
			23/07/2012	11/08/2012
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Elissângela Teles Portela	Comarca de Rorainópolis	Auxiliar Administrativo	19/03/2012	28/03/2012
			09/07/2012	18/07/2012
			03/12/2012	12/12/2012
Enéias da Silva	Comarca de Rorainópolis	Motorista - em extinção	19/11/2012	18/12/2012
Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Marcela Moleta Nunes	Comarca de Rorainópolis	Assessor Jurídico II	07/05/2012	05/06/2012
Mário Melo Moura	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	19/03/2012	28/03/2012
			09/07/2012	18/07/2012
			03/12/2012	12/12/2012
Vaanklin dos Santos Figueredo	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual	25/01/2012	03/02/2012
			26/04/2012	05/05/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Cézar Barbosa Correa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Francisco Jamiel Almeida Lira	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	01/01/2012	10/01/2012
			01/10/2012	20/10/2012
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	16/07/2012	25/07/2012
			07/01/2013	26/01/2013
Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça - em extinção	07/01/2013	05/02/2013
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Comarca de São Luiz do Anauá	Motorista - em extinção	09/01/2012	18/01/2012
			02/07/2012	21/07/2012
Rafael de Almeida Costa	Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário	16/01/2012	30/01/2012
			22/10/2012	05/11/2012
Elton Pacheco Rosa	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	07/01/2013	05/02/2013
Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial II	02/07/2012	31/07/2012
Hedeson dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	14/06/2012	28/06/2012
			19/11/2012	03/12/2012
Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão Permanente	02/04/2012	16/04/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Julianne Araújo Cidade	Comissão Permanente de Licitação	Chefe de Gabinete Administrativo	25/06/2012	04/07/2012
			10/09/2012	29/09/2012
Priscilla da Silva Félix	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial I	02/05/2012	31/05/2012
Vicente de Paula Ramos Lemos	Comissão Permanente de Licitação	Membro de Comissão Permanente	01/10/2012	30/10/2012
Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão Permanente	23/04/2012	02/05/2012
			13/08/2012	22/08/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Kléber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente	01/04/2013	30/04/2013
Márley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Membro de Comissão Permanente	05/11/2013	14/11/2013
			18/11/2013	07/12/2013
Shiromir de Assis Eda	Comissão Permanente de Sindicância	Chefe de Gabinete Administrativo	01/07/2013	30/07/2013
Ana Paula Barbosa de Lima	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	30/07/2012	08/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			08/01/2013	17/01/2013
Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	27/02/2012	07/03/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Daniel Pedreiro da Trindade	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	05/01/2012	03/02/2012
Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe da Seção Judiciária	21/05/2012	04/06/2012
			20/09/2012	04/10/2012
Erich Victor Aquino Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	07/01/2013	05/02/2013
Geórgia Moura da Rosa	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Especial I	09/01/2012	23/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ivy Marques Amaro	Corregedoria Geral de Justiça	Técnico Judiciário	02/07/2012	31/07/2012
Luiz Fernandes Machado Mendes	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	14/01/2013	28/01/2013
			01/07/2013	15/07/2013
Marinaldo Viana Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	03/09/2012	02/10/2012
Natália Garrido de Salles Meira	Corregedoria Geral de Justiça	Assessor Jurídico I	09/01/2012	18/01/2012
			05/11/2012	24/11/2012
Isaias de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça - Ouvidoria	Coordenador	07/05/2012	21/05/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça - Secretaria	Diretor de Secretaria	27/02/2012	07/03/2012
			02/07/2012	21/07/2012
Ana Lilian Maia Costa	Diretoria do Fórum	Motorista - em extinção	07/05/2012	21/05/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Ângelo José da Silva Neto	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Antônio Nunes da Silva	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			22/10/2012	31/10/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Ducide das Graças Bezerra Paiva	Diretoria do Fórum	Requisitado	09/01/2012	07/02/2012
Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Jeromar Paiva dos Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	02/07/2012	31/07/2012
Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	09/04/2012	23/04/2012
			19/11/2012	03/12/2012
José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	26/01/2012	09/02/2012
			13/08/2012	27/08/2012
Renata Gandra de Almeida	Diretoria do Fórum	Assessor Especial II	23/02/2012	08/03/2012
			10/07/2012	24/07/2012
Keytyene dos Santos Silva	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Assessor Especial II	18/10/2012	01/11/2012
			03/12/2012	17/12/2012
Tácila Milena Ferreira	Divisão de Acompanhamento de Gestão	Chefe de Divisão	09/04/2012	18/04/2012
			19/06/2012	28/06/2012
			26/09/2012	05/10/2012
Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Cálculos e Pagamentos	Chefe de Divisão	30/01/2012	28/02/2012
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	23/05/2012	01/06/2012
			12/07/2012	31/07/2012
Mário Jonas da Silva Matos	Divisão de Contabilidade	Técnico Judiciário	12/03/2012	26/03/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Gleysiane da Silva Matos	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	23/01/2012	21/02/2012
Fábio Macedo	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Engenheiro Civil	09/01/2013	18/01/2013
			15/04/2013	24/04/2013
			23/09/2013	02/10/2013
Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Divisão	07/01/2012	05/02/2012
Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	08/02/2012	17/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão	18/01/2012	27/01/2012
			07/01/2013	26/01/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ethiane de Souza Chagas	Divisão de Gestão Documental	Chefe de Divisão	08/02/2012	17/02/2012
			18/07/2012	27/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Maria das Graças Oliveira da Silva	Divisão de Gestão Documental	Auxiliar Administrativo	19/03/2012	02/04/2012
			25/06/2012	09/07/2012
Ana Cristina Correia dos Anjos	Divisão de Gestão Patrimonial	Chefe de Divisão	07/01/2013	05/02/2013
Luiz Otávio Moura Rebelo	Divisão de Gestão Patrimonial	Técnico Judiciário	05/03/2012	14/03/2012
			15/10/2012	24/10/2012
			26/11/2012	05/12/2012
William Pereira Carramillo Júnior	Divisão de Orçamento	Assessor Especial II	09/04/2012	23/04/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Targino Carvalho Peixoto	Divisão de Redes	Chefe de Divisão	11/06/2012	25/06/2012
			15/10/2012	29/10/2012
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	10/09/2012	09/10/2012
José Augusto Rodrigues Nicacio	Divisão de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	04/11/2013	18/11/2013
			18/02/2013	04/03/2013
Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Assessor Especial II	02/05/2012	11/05/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			30/01/2013	08/02/2013
Sílvio Soares de Moraes	Divisão de Serviços Gerais	Engenheiro Elétrico	07/01/2013	05/02/2013
Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão	01/03/2013	30/03/2013
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Divisão de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2013	05/02/2013
Giancarlo Bezerra Rosendo	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico em Informática	04/06/2012	03/07/2012
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão	05/03/2012	14/03/2012
			13/08/2012	22/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Elissandra de Azevedo Bezerra	Escola do Judiciário	Assessor Jurídico II	09/04/2012	23/04/2012
			15/10/2012	29/10/2012
Luciana Cristina Brígida Ferreira	Escola do Judiciário	Assessor Especial II	02/07/2012	21/07/2012
			10/09/2012	19/09/2012
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador	23/01/2012	01/02/2012
			22/10/2012	31/10/2012
			07/01/2013	16/01/2013
France James Fonseca Galvão	Escola do Judiciário - Coordenação Pedagógica	Coordenador	16/07/2012	14/08/2012
Bruna Rafaell Sousa	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	09/01/2012	23/01/2012
			20/08/2012	03/09/2012
Fernanda Carvalho Maggi	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe da Seção Judiciária	09/01/2012	18/01/2012
			18/07/2012	27/07/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Especial I	09/01/2012	07/02/2012
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador	12/03/2012	21/03/2012
			25/07/2012	03/08/2012
			02/10/2012	11/10/2012
Rozimeire Rodrigues de Souza	Gabinete do Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico I	08/02/2012	17/02/2012
			11/07/2012	20/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Aldeneide Nunes de Sousa	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe da Seção Judiciária	01/07/2013	30/07/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ana Maria Saraiva Botelho	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Especial I	07/01/2013	05/02/2013
Anna Macedo Sampaio	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	09/01/2012	07/02/2012
Lizarb Raquel Fernandes Dias	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	15/05/2012	13/06/2012
Péricles Verçosa Perruci	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Chefe de Gabinete de Desembargador	07/01/2013	05/02/2013
Rachel Gomes Silva	Gabinete do Des. Gursen De Miranda	Assessor Jurídico I	23/07/2012	06/08/2012
			08/01/2013	22/01/2013
Ana Paula Joaquim	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes Fernandes	Assessor Jurídico I	01/08/2012	30/08/2012
Camila Albuquerque Tadano	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe da Seção Judiciária	08/02/2012	08/03/2012
Evânio Menezes de Albuquerque	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	03/09/2012	02/10/2012
Maria Selma Melo Lima	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Especial I	02/07/2012	31/07/2012
Paulo Sergio Brígia	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I	01/11/2012	30/11/2012
Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Chefe de Gabinete de Desembargador	06/02/2012	06/03/2012
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gabinete do Des. José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico I	15/05/2012	13/06/2012
Antônio José Neto	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe da Seção Judiciária	09/01/2012	07/02/2012
Tiago Vieira Oliveira	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	19/11/2012	18/12/2012
Maria de Fátima Andrade Costa	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial I	09/01/2012	23/01/2012
			16/07/2012	30/07/2012
Robervando Magalhães e Silva	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe da Seção Judiciária	09/01/2012	18/01/2012
			27/02/2012	17/03/2012
Robson Sanabio	Gabinete do Des. Mauro Campello	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	01/06/2012	30/06/2012
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico I	02/04/2012	01/05/2012
Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador	01/04/2013	10/04/2013
			03/06/2013	12/06/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Edmilson de Oliveira Sarmento	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	07/01/2013	05/02/2013
Janaína Ribeiro de Castro	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	09/01/2012	18/01/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Jane Cristina Tomadon Correia da Silva	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	14/02/2013	28/02/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico I	13/08/2012	27/08/2012
			14/01/2013	28/01/2013
Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Des. Ricardo Oliveira	Assessor Especial I	10/07/2012	24/07/2012
			07/01/2013	21/01/2013



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Adriana da Silva Chaves de Melo	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	23/07/2012	01/08/2012
			01/10/2012	10/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Daniela Cidade Nogueira	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Gabinete de Desembargador	17/07/2012	31/07/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Geysa Maria Brasil Xaud	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	09/04/2012	18/04/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Júlio César Cappelari	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Jurídico I	02/05/2012	11/05/2012
			07/01/2013	26/01/2013
Luana Rolim Guimarães	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Assessor Especial I	09/04/2012	18/04/2012
			02/08/2012	11/08/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Miguel Feijó Rodrigues	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	09/01/2012	23/01/2012
			18/06/2012	02/07/2012
Olívia de Castro Soledade	Gabinete da Des. <sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias	Chefe da Seção Judiciária	09/01/2012	07/02/2012
Alaíza Valéria Paracat Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Especial I	10/03/2013	08/04/2013
Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	05/03/2012	03/04/2012
Anderson Oliveira Lacerda	Gabinete da Presidência	Chefe da Seção Judiciária	01/04/2013	15/04/2013
			14/10/2013	28/10/2013
Giselle Dayana Gadelha Palmeira	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	10/09/2012	29/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Jorge Leônidas Souza França	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	09/01/2012	07/02/2012
Marcelo Moura de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico II	02/05/2012	11/05/2012
			09/07/2012	18/07/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Mario Targino Rego	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	11/06/2012	10/07/2012
Roberta Cristóforo Seixas	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I	09/04/2012	23/04/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Suellen Peres Leitão	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador	19/03/2012	02/04/2012
			03/12/2012	17/12/2012
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	09/04/2012	18/04/2012
			10/09/2012	29/09/2012
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	09/01/2012	07/02/2012
Olívia Costa Lima Ricarte	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe da Seção Judiciária	27/08/2012	10/09/2012
			19/11/2012	03/12/2012
Susana Mara Silva Alves	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico I	02/05/2012	11/05/2012
			05/11/2012	24/11/2012
Allaylson dos Reis Pereira	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/03/2012	30/03/2012
Francislei Lopes da Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	01/07/2012	30/07/2012
Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	23/02/2012	03/03/2012
			02/05/2012	11/05/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Izabelle Nascimento de Souza	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	05/03/2012	03/04/2012
José Luiz Reolon	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Oficial de Justiça - em extinção	01/03/2012	20/03/2012
			21/07/2012	30/07/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Marcelo Lima de Oliveira	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Analista Processual	10/09/2012	19/09/2012
			15/10/2012	24/10/2012
			14/02/2013	23/02/2013
Terciane de Souza Silva	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			10/09/2012	19/09/2012
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	04/06/2012	03/07/2012
Eleonora Silva de Moraes	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	03/09/2012	02/10/2012
Henrique Sérgio Nobre	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	02/07/2012	31/07/2012
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Coordenador	05/11/2012	04/12/2012
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	10/09/2012	09/10/2012
Marcell Santos Rocha	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	11/06/2012	20/06/2012
			10/01/2013	29/01/2013
Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	18/05/2012	01/06/2012
			23/08/2012	06/09/2012
Martha Alves dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	09/01/2012	23/01/2012
			10/07/2012	24/07/2012
Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	07/05/2012	26/05/2012
			27/06/2012	06/07/2012
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	09/01/2012	23/01/2012
			27/02/2012	12/03/2012
Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	05/03/2012	03/04/2012
Sócrates Costa Bezerra	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	15/02/2012	24/02/2012
			15/06/2012	24/06/2012
			05/10/2012	14/10/2012
Suellen Oliveira Moraes	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	26/03/2012	24/04/2012
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Juizado da Infância e da Juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção	05/03/2012	14/03/2012
			25/06/2012	04/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Érico Raimundo de Almeida Soares	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II	23/01/2012	01/02/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			10/12/2012	19/12/2012
João Lúcio Zanis de Souza	Juizado da Infância e da Juventude - Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2012	23/01/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Edite Lucas de Araújo	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Pedagogo	07/01/2013	21/01/2013
			05/12/2013	19/12/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Ilda Maria de Queiroz	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo	09/01/2012	18/01/2012
			13/08/2012	22/08/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Juvenila Maria Lima Coutinho	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	07/01/2013	05/02/2013
Maria Auristela de Lima	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Assistente Social	15/07/2013	03/08/2013
			11/12/2013	20/12/2013
Maria Meire Ribeiro Salomão	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Auxiliar Administrativo	09/01/2012	23/01/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Marinaldo José Soares	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo	07/01/2013	05/02/2013
Neucy da Silva Cirício	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Técnico Judiciário	27/02/2012	12/03/2012
			10/07/2012	24/07/2012
Sérgio da Silva Mota	Juizado da Infância e da Juventude - Setor Interprofissional	Motorista - em extinção	18/06/2012	17/07/2012
Amanda Fernandes da Cruz Lúcio	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Técnico Judiciário	26/03/2012	04/04/2012
			11/06/2012	20/06/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Camila Araújo Guerra	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Analista Processual	05/11/2012	14/11/2012
			30/01/2013	08/02/2013
			03/06/2013	12/06/2013
Cristina Maria Sousa dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Assessor Jurídico II	16/07/2013	14/08/2013
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Oficial de Justiça - em extinção	09/01/2012	23/01/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Joaneide da Silva Souza	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Técnico Judiciário	20/11/2012	19/12/2012
Josefa Cavalcante de Abreu	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Escrivão	10/09/2012	09/10/2012
Viviane Silva Marinho de Andrade	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Técnico Judiciário	14/01/2013	12/02/2013
Lilian Tajujá Rocha	Mutirão	Chefe da Seção Judiciária	23/02/2012	03/03/2012
			03/04/2012	12/04/2012
			18/06/2012	27/06/2012
Daniel Lobato Borges	Mutirão das Causas Cíveis	Assessor Jurídico I	10/07/2012	19/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Francineia de Sousa e Silva	Mutirão das Causas Cíveis	Chefe de Gabinete de Desembargador	09/04/2012	23/04/2012
			23/07/2012	06/08/2012
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Mutirão das Causas Cíveis	Auxiliar Administrativo	09/01/2012	07/02/2012
Khallida Lucena de Barros	Mutirão das Causas Cíveis	Técnico Judiciário	15/10/2012	29/10/2012
			03/12/2012	17/12/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Michel Wesley Lopes	Mutirão das Causas Cíveis	Assessor Jurídico I	02/05/2012	11/05/2012
			13/08/2012	22/08/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Mutirão das Causas Cíveis	Técnico Judiciário	23/02/2012	08/03/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Aliene Siqueira da Silva Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe da Seção Judiciária	10/01/2012	19/01/2012
			09/05/2012	18/05/2012
			22/08/2012	31/08/2012
Aline Mabel Fraulob Aquino	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	11/09/2012	10/10/2012
Arliton Ney Oliveira Ferreira	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	02/04/2012	11/04/2012
			01/09/2012	10/09/2012
			01/12/2012	10/12/2012
Djacir Raimundo de Sousa	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Escrivão	17/01/2012	31/01/2012
			18/06/2012	02/07/2012
Jean Daniel de Almeida Santos	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Técnico Judiciário	23/02/2012	23/03/2012
Mônica Pierce Amorim Cseke	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Chefe de Gabinete de Desembargador	24/04/2012	03/05/2012
			01/08/2012	10/08/2012
			03/11/2012	12/11/2012
Verônica Cardoso da Câmara e Souza	Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri	Assessor Jurídico I	10/01/2012	08/02/2012
Bruno Campos Furman	Núcleo de Controle Interno	Assessor Especial II	22/04/2013	01/05/2013
			28/05/2013	06/06/2013
			05/11/2013	14/11/2013
Charles Sobral de Paiva	Núcleo de Controle Interno	Técnico Judiciário	09/04/2012	23/04/2012
			16/07/2012	30/07/2012
Cleomar Davi Weber	Núcleo de Controle Interno	Chefe de Gabinete Administrativo	02/05/2012	16/05/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Elaine Assis Melo de Almeida	Núcleo de Controle Interno	Coordenador de Núcleo	23/01/2012	01/02/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			22/10/2012	31/10/2012
Gilsembergue Almeida Lacerda	Núcleo de Controle Interno	Técnico Judiciário	09/01/2012	18/01/2012
			28/05/2012	06/06/2012
			03/12/2012	12/12/2012
Maria Juliana Soares	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	16/01/2012	30/01/2012
			16/07/2012	30/07/2012
Osmar Malucelli Filho	Núcleo de Controle Interno	Assessor Jurídico II	07/01/2013	05/02/2013
Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal	Coordenador	10/07/2012	08/08/2012
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria	Coordenador	03/02/2012	17/02/2012
			23/02/2012	08/03/2012
Maria Josiane Lima Prado	Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos	Coordenador	25/03/2012	03/04/2012
			22/09/2012	11/10/2012
Alan Johnnes Lira Feitosa	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Coordenador de Núcleo	01/07/2012	30/07/2012
Gleidilson Costa Alves	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Estatístico	15/10/2012	29/10/2012
			05/11/2012	19/11/2012
João Henrique Correa Machado	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Jurídico II	16/07/2012	30/07/2012
			15/10/2012	29/10/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Sílvia Schulze Garcia	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística	Assessor Especial II	05/11/2012	14/11/2012
			01/04/2013	20/04/2013
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Planejamento e Gerenciamento de Projetos	Coordenador	16/07/2012	04/08/2012
			19/09/2012	28/09/2012
Chardin de Pinho Lima	Seção de Acompanhamento de Compras	Chefe de Seção	09/01/2012	07/02/2012
Daniele Maria de Brito Seabra	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	01/04/2013	10/04/2013
			06/10/2013	25/10/2013
Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Acompanhamento de Compras	Técnico Judiciário	02/07/2012	31/07/2012
Bruna Stephanie de Mendonça França	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção	09/01/2012	18/01/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			05/12/2012	14/12/2012
Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Técnico Judiciário	27/01/2012	05/02/2012
			09/07/2012	28/07/2012
Robério da Silva	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal	Chefe de Seção	26/03/2012	04/04/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			02/10/2012	11/10/2012
Fábio Matias Honório Feliciano	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Engenheiro Civil	10/09/2012	19/09/2012
			07/01/2013	26/01/2013
Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	Chefe de Seção	26/03/2012	04/04/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Helen Chrys Corrêa de Souza	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Técnico Judiciário	27/02/2012	27/03/2012
Júlio César Monteiro	Seção de Administração de Folha de Pagamento	Chefe de Seção	01/10/2012	30/10/2012
Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	23/01/2012	01/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			02/07/2012	11/07/2012
Andréia Souza Marques	Seção de Administração de Sistemas	Técnico Judiciário	10/07/2013	24/07/2013
			05/12/2013	19/12/2013
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Administração de Sistemas	Chefe de Seção	02/05/2012	31/05/2012
Alessandro Augustinho de Castro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	01/02/2013	15/02/2013
			02/07/2013	16/07/2013
Breno Sávio Gomes Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	07/01/2013	05/02/2013
Felippi Tuan da Silva Figueiredo	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	26/10/2012	09/11/2012
			18/01/2013	01/02/2013
Heliton do Nascimento Silva	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	17/11/2012	16/12/2012
Maurício Rocha do Amaral	Seção de Administração do Parque Computacional	Chefe de Seção	01/11/2012	30/11/2012
Ron-Ely Varão Barros	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	10/09/2012	09/10/2012
Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Souza	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	07/01/2013	05/02/2013
Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	02/02/2013	03/03/2013
Wendell Ribeiro Carneiro	Seção de Administração do Parque Computacional	Técnico em Informática	19/11/2012	03/12/2012
			17/05/2013	31/05/2013



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Seção	02/07/2012	21/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Nélio Mendes de Souza	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	09/01/2012	18/01/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			28/08/2012	06/09/2012
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Seção de Almoxarifado	Técnico em Informática	01/06/2012	30/06/2012
Lafayette Rodrigues Bezerra	Seção de Almoxarifado	Técnico Judiciário	08/10/2012	06/11/2012
Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	25/01/2012	03/02/2012
			11/05/2012	30/05/2012
Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo	19/03/2012	28/03/2012
			16/07/2012	25/07/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	30/01/2012	28/02/2012
José Braga Ribeiro	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	15/10/2012	13/11/2012
João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Técnico Judiciário	02/07/2012	31/07/2012
José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Chefe de Seção	09/04/2012	28/04/2012
			25/06/2012	04/07/2012
Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	20/03/2012	03/04/2012
			13/08/2012	27/08/2012
Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Técnico Judiciário	12/10/2012	31/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção	09/01/2012	07/02/2012
			30/01/2013	08/02/2013
Ismênia Vieira Lima	Seção de Biblioteca	Biblioteconomista	01/04/2013	10/04/2013
			16/10/2013	25/10/2013
			23/01/2012	01/02/2012
Maryluci de Freitas Melo	Seção de Biblioteca	Chefe de Seção	28/05/2012	06/06/2012
			28/08/2012	06/09/2012
Crispim José de Melo Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2013	05/02/2013
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	19/01/2012	28/01/2012
			23/02/2012	03/03/2012
			02/07/2012	11/07/2012
Edson dos Santos Souza	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção	09/01/2012	18/01/2012
			28/05/2012	06/06/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Evandro Sanguanini	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Técnico em Informática	09/01/2013	23/01/2013
			15/07/2013	29/07/2013
Haniel dos Santos da Silva	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	16/01/2013	25/01/2013
			08/07/2013	27/07/2013
Kléber da Silva Lyra	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2013	16/01/2013
			15/07/2013	03/08/2013
Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	19/11/2012	08/12/2012
			30/01/2013	08/02/2013
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	07/01/2013	05/02/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Paulo Adriano Brito Oliveira	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	19/11/2012	08/12/2012
			01/04/2013	10/04/2013
Paulo César Martins Torres	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	08/01/2013	06/02/2013
Raniere Miguel da Rocha Serra	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	16/11/2012	25/11/2012
			24/06/2013	03/07/2013
			10/12/2013	19/12/2013
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	09/01/2012	07/02/2012
Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas	04/03/2013	23/03/2013
			03/06/2013	12/06/2013
Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Chefe de Seção	23/01/2012	01/02/2012
			09/04/2012	28/04/2012
Maria Vanuza de Matos	Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos	Técnico Judiciário	20/11/2012	19/12/2012
Claudeane Bezerra de Moura	Seção de Escrituração	Técnico Judiciário	16/05/2012	30/05/2012
			05/11/2012	19/11/2012
Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção	08/06/2012	22/06/2012
			03/12/2012	17/12/2012
Veruska Anny Sousa Silva	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	26/03/2012	04/04/2012
			15/10/2012	24/10/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Aldair Ribeiro dos Santos	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Chefe de Seção	05/03/2012	14/03/2012
			04/06/2012	13/06/2012
			15/10/2012	24/10/2012
José Antônio Vilpert	Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações	Técnico Judiciário	02/07/2012	16/07/2012
			30/11/2012	14/12/2012
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Seção	22/02/2012	02/03/2012
			26/11/2012	15/12/2012
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Gestão de Bens Móveis	Assessor Especial II	09/01/2012	07/02/2012
Marino Carvalhal de Andrade	Seção de Gestão de Bens Móveis	Técnico Judiciário	02/07/2012	21/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Francisco das Chagas Alves Braga	Seção de Governança de TIC	Chefe de Seção	10/09/2012	19/09/2012
			29/03/2013	07/04/2013
			01/07/2013	10/07/2013
Carlos Vinicius da Silva Sousa	Seção de Infraestrutura de Redes	Chefe de Seção	23/07/2012	11/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Daniela Cristina da Silva Melo	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Deise de Andrade Bueno	Seção de Licenças e Afastamentos	Técnico Judiciário	27/02/2012	27/03/2012
Flávia Melo Rosas Catão	Seção de Licenças e Afastamentos	Chefe de Seção	09/01/2012	18/01/2012
			10/12/2012	19/12/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção	23/01/2012	01/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Manoel Messias Silveira Dantas	Seção de Manutenção Predial	Assessor Especial II	09/04/2012	08/05/2012
Marcos Francisco da Silva	Seção de Manutenção Predial	Chefe de Seção	15/02/2012	15/03/2012

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Osimar Costa Sousa	Seção de Manutenção Predial	Auxiliar Administrativo	01/02/2012	10/02/2012
			09/04/2012	18/04/2012
			11/06/2012	20/06/2012
Luciana Nascimento dos Reis	Seção de Pagamento	Técnico Judiciário	11/06/2012	20/06/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Marta Barbosa da Silva	Seção de Pagamento	Chefe de Seção	04/03/2013	02/04/2013
Rudianna Dias Zeidler	Seção de Programação Orçamentária	Chefe de Seção	06/08/2012	20/08/2012
			17/09/2012	01/10/2012
Vinicius Arruda de Sousa	Seção de Projetos Administrativos	Chefe de Seção	09/04/2012	18/04/2012
			27/08/2012	05/09/2012
			18/11/2012	27/11/2012
Camila Maria Almeida de Carvalho	Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos	Chefe de Seção	07/09/2012	06/10/2012
Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	09/01/2012	07/02/2012
Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	01/06/2012	30/06/2012
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo Geral	Chefe de Seção	19/11/2012	18/12/2012
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	02/07/2012	11/07/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Francisco Barroso Pinto	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	28/05/2012	26/06/2012
Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo Geral	Auxiliar Administrativo	07/01/2013	05/02/2013
Lena Lanusse Duarte Bertholini	Seção de Protocolo Geral	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Gislayne da Silva Matos	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	24/01/2012	07/02/2012
			14/06/2012	28/06/2012
Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			27/06/2012	06/07/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	01/02/2012	10/02/2012
			16/07/2012	25/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Luciana Gonçalves de Almeida	Seção de Registros Funcionais	Técnico Judiciário	23/02/2012	03/03/2012
			02/07/2012	21/07/2012
George Souza Farias	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção	06/09/2012	05/10/2012
Alaim Lopes Alves Filho	Seção de Service Desk	Técnico em Informática	19/01/2012	17/02/2012
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Seção de Service Desk	Chefe de Seção	01/11/2012	30/11/2012
Leomir Ramos de Souza	Seção de Serviços Gerais	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Rodrigo Mansani	Seção de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	03/06/2013	02/07/2013
George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção	10/12/2012	19/12/2012
			15/07/2013	24/07/2013
			16/09/2013	25/09/2013
Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção	19/01/2012	28/01/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Adriano de Souza Gomes	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	11/06/2012	20/06/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	12/09/2012	11/10/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	08/02/2012	17/02/2012
			14/05/2012	02/06/2012
José Carlos de Jesus	Seção de Transporte	Técnico Judiciário	23/01/2012	01/02/2012
			23/02/2012	03/03/2012
			11/06/2012	20/06/2012
Maria da Luz Cândida de Souza	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	02/07/2012	31/07/2012
Raul Raymundo Dantas Socorro	Seção de Transporte	Assessor Especial II	09/01/2012	18/01/2012
			02/07/2012	21/07/2012
Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista - em extinção	19/11/2012	18/12/2012
Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção	03/09/2012	02/10/2012
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário	10/07/2012	19/07/2012
			08/01/2013	27/01/2013
Anderson Ribeiro Gomes	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	04/06/2012	03/07/2012
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	02/05/2012	31/05/2012
Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Assessor Jurídico II	26/03/2012	04/04/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			10/12/2012	19/12/2012
Débora Lima Batista	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	30/07/2012	18/08/2012
			28/11/2012	07/12/2012
Eduardo de Souza Lima	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	27/02/2012	07/03/2012
			28/08/2012	06/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Fabiane Sá Marchioro	Secretaria da Câmara Única	Assessor Especial I	09/04/2012	18/04/2012
			10/09/2012	19/09/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Jakelane Oliveira de Sousa	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	15/10/2012	29/10/2012
			01/04/2013	15/04/2013
Larissa Damasceno Menezes	Secretaria da Câmara Única	Chefe de Gabinete de Desembargador	23/05/2012	06/06/2012
			05/12/2012	19/12/2012
Renilson Saraiva Feitosa	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	07/01/2013	21/01/2013
			10/07/2013	24/07/2013
Rosely Figueiredo da Silva	Secretaria da Câmara Única	Chefe da Seção Judiciária	02/07/2012	31/07/2012
Suzete Souza dos Santos	Secretaria da Câmara Única	Técnico Judiciário	30/07/2012	18/08/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Aline Feitosa de Vasconcelos	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	16/01/2012	25/01/2012
			25/06/2012	14/07/2012
Kaline Olivatto	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	03/02/2012	17/02/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Michele Rodrigues Morais	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Especial II	01/08/2012	30/08/2012
Patrícia Elaine de Araújo	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Técnico Judiciário	27/02/2012	17/03/2012
			19/03/2012	28/03/2012
Valderlane Maia Martins	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Chefe de Gabinete Administrativo	09/01/2012	18/01/2012
			02/07/2012	21/07/2012
Yane Nogueira Severo Teixeira	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Assessor Jurídico II	31/01/2012	29/02/2012



NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Aline Silva Sanz Florenciano	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	16/07/2012	30/07/2012
			07/01/2013	21/01/2013
Aline Vasconcelos Carvalho	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	09/04/2012	23/04/2012
			03/08/2012	17/08/2012
Fabiana Moraes Rocha Lima	Secretaria de Gestão Administrativa	Chefe de Gabinete Administrativo	10/07/2012	19/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			07/01/2013	16/01/2013
Henrique de Melo Tavares	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	16/07/2012	14/08/2012
Nilva Torres de Queiroz	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II	23/07/2012	01/08/2012
			15/10/2012	24/10/2012
			03/12/2012	12/12/2012
Rosalvo Ribeiro Silveira	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Jurídico II	09/02/2012	18/02/2012
			03/09/2012	22/09/2012
Valdira Conceição dos Santos Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Secretário	25/01/2012	03/02/2012
			02/07/2012	11/07/2012
			24/09/2012	03/10/2012
Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Secretário	23/01/2012	01/02/2012
			30/11/2012	19/12/2012
Fabrício Freitas de Quadros	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Chefe de Gabinete Administrativo	25/06/2012	09/07/2012
			19/11/2012	03/12/2012
Humberto Lanot Holsbach	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Jurídico II	02/05/2012	11/05/2012
			01/08/2012	10/08/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II	10/07/2012	29/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
Francisco de Assis de Souza	Secretaria de Orçamento e Finanças	Secretário	02/07/2013	31/07/2013
Kárisse Nascimento Blos	Secretaria de Orçamento e Finanças	Chefe de Gabinete Administrativo	02/07/2013	31/07/2013
Maria Olívia Vieira Ramires	Secretaria de Orçamento e Finanças	Técnico Judiciário	21/03/2012	30/03/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			15/10/2012	24/10/2012
Nádia Maria Sarah Dall'agnol	Secretaria de Orçamento e Finanças	Assessor Especial II	01/04/2013	10/04/2013
			15/07/2013	24/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Secretaria de Tecnologia da Informação	Técnico em Informática	09/01/2012	23/01/2012
			27/02/2012	12/03/2012
Franco de Souza Cruz Soares	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	02/03/2012	31/03/2012
Jaqueline Almeida de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Chefe de Gabinete Administrativo	04/07/2012	02/08/2012
Laura Tupinambá Cabral	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II	01/09/2012	30/09/2012
Lourilúcio Moura	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II	23/04/2012	22/05/2012
Luciana Silva Callegário	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Jurídico II	16/11/2012	15/12/2012
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC	02/07/2012	11/07/2012
			05/11/2012	14/11/2012
			07/01/2013	16/01/2013

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	INÍCIO	FINAL
Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Secretário	02/07/2012	16/07/2012
			04/12/2012	18/12/2012
Ville Caribas Lima de Medeiros	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas	05/11/2012	14/11/2012
			07/01/2013	16/01/2013
			10/07/2013	19/07/2013
Bleicom Almeida Cavalcante	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	09/04/2012	23/04/2012
			23/08/2012	06/09/2012
David Nunes de Oliveira	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	01/06/2012	15/06/2012
			05/11/2012	19/11/2012
Eduardo Leal Nóbrega	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	09/01/2012	07/02/2012
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Diretor de Secretaria	16/07/2012	14/08/2012
Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno	Oficial de Justiça - em extinção	23/01/2012	01/02/2012
			23/07/2012	01/08/2012
			19/11/2012	28/11/2012
Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	25/01/2012	03/02/2012
			25/06/2012	14/07/2012
Edjane Escobar da Silva Fonteles	Secretaria Geral	Técnico Judiciário	01/05/2012	30/05/2012
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	09/01/2012	23/01/2012
			04/06/2012	18/06/2012
João Augusto Barbosa Monteiro	Secretaria Geral	Secretário Geral	02/07/2012	31/07/2012
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Secretaria Geral	Técnico Judiciário	07/01/2013	05/02/2013
Maria de Fátima Cavalcante Sardo	Secretaria Geral	Chefe de Gabinete Administrativo	09/01/2012	07/02/2012
Ronaldo Barroso Nogueira	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II	18/06/2012	17/07/2012
Sulamita Almeida Maciel	Secretaria Geral	Assessor Especial II	06/02/2012	20/02/2012
			01/08/2012	15/08/2012
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Turma Recursal	Escrivão	23/02/2012	23/03/2012
Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz	09/01/2012	07/02/2012
Amiraldo de Brito Sombra	Vara da Justiça Itinerante	Motorista - em extinção	07/01/2013	05/02/2013
Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	07/01/2013	16/01/2013
			10/07/2013	19/07/2013
			04/11/2013	13/11/2013
Augusto Santiago de Almeida Neto	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	23/02/2012	08/03/2012
			10/07/2012	24/07/2012
Camila Rejane Amarante e Silva	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual	09/01/2012	07/02/2012
Carlos Gutem Dutra Costa	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	16/01/2012	30/01/2012
			02/07/2012	16/07/2012
Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	09/04/2012	18/04/2012
			10/07/2012	19/07/2012
			25/09/2012	04/10/2012
Mário Bernardo de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	01/11/2012	30/11/2012
Pollyanne Queiroz Lopes	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	21/03/2012	04/04/2012
			10/09/2012	24/09/2012
Simone de Souza Cantanhede	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	09/01/2012	23/01/2012
			09/07/2012	23/07/2012
Suely Sousa Rosa Caixeta	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário	02/07/2012	16/07/2012
			07/01/2013	21/01/2013

Walterlon Azevedo Tertulino	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual	07/01/2013	16/01/2013
			11/03/2013	20/03/2013
			22/07/2013	31/07/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

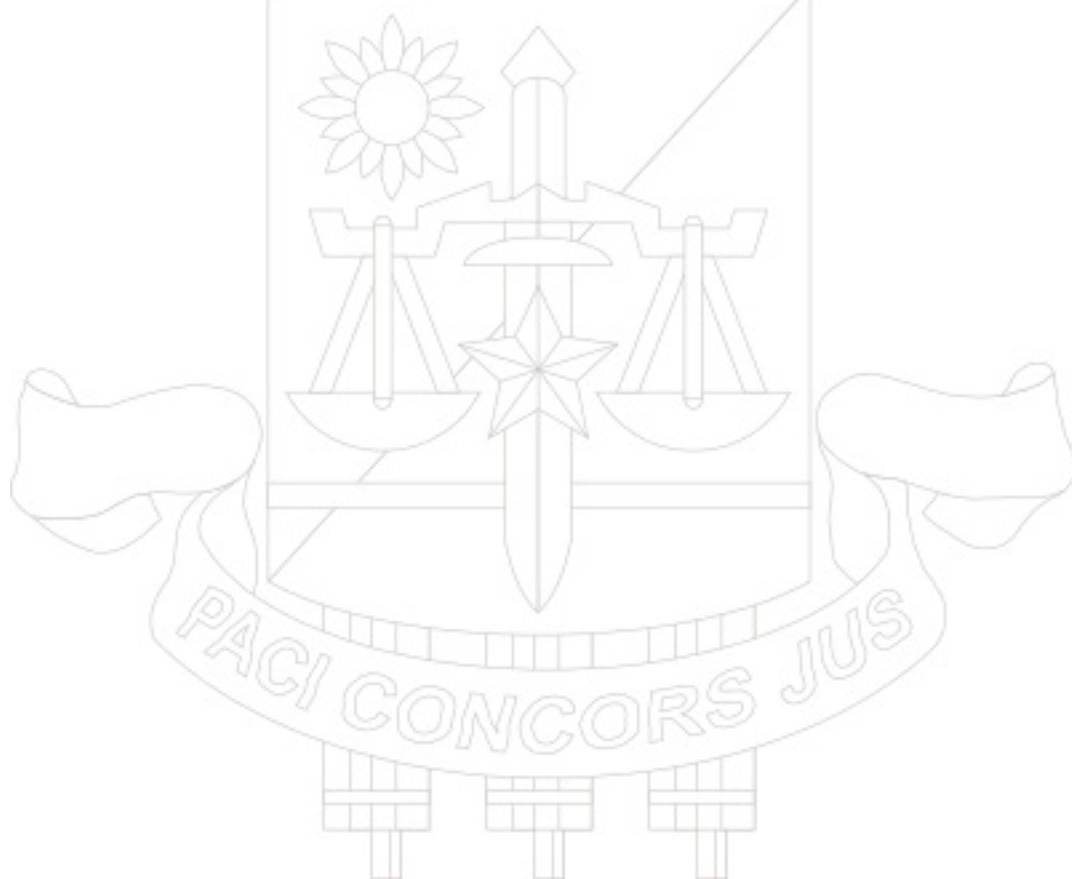
Expediente de 29/11/2011

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A:</b>	19751/2011-FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de empresa para realização do Curso de "A elaboração de relatórios e pareceres na administração pública", a realizar-se na cidade de Boa Vista, no período de 07 a 09/12/2011.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 19.690,00
<b>CONTRATADA:</b>	TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de novembro de 2011.

**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/11/2011

**PORTARIA Nº. 023/2011**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a licença médica apresentada pelo serventuário J. A. da S.;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de mandados devolvidos à Central, cujos prazos ainda não decorreram;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça J. A. da S.

Parágrafo único – A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º - Encaminha-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

## DIRETORIA DO FÓRUM

### PORTARIA Nº. 024/2011

O Dr. **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** a segunda, terceira e quarta reuniões extraordinárias, correspondentes as pautas dos processos que irão a julgamento pelo Mutirão Criminal e pela 1ª Vara Criminal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **DEZEMBRO de 2011**:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
02	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Vandré Luciano Bassaggio Peccini
03	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
04	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
05	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Junior
			Ademir de Azevedo Braga
	Cathedral	Bruno Holanda de Melo	
06	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
			Cleíerisson Tavares e Silva
07	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira
08	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Netanias Silvestre de Amorim
09	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Francisco Luís de Sampaio

10	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			José Félix de Lima Júnior
11	Plantão		Dennison Dahyan Pastana da Penha
			José do Monte Carioca Neto
12	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
	Júri	Cathedral	Telmo Rodrigues Bezerra
13	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Luís Cláudio de Jesus Silva
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
14	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	Cathedral	Luís Cláudio de Jesus Silva
15	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
16	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
17	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
18	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
19	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do monte Carioca Neto
20	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Maycon Robert Moraes Tomé
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
21	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Maycon Robert Moraes Tomé
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
22	Plantão Recesso		Cleide Aparecida Moreira
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			José do Monte Carioca Neto
			Luís Cláudio de Jesus Silva
			Maycon Robert Moraes Tomé
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini

23	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
24	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
25	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
26	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
27	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
28	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
29	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini



30	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
31	Plantão Recesso	Cleide Aparecida Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
		José do Monte Carioca Neto
		Luís Cláudio de Jesus Silva
		Maycon Robert Moraes Tomé
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

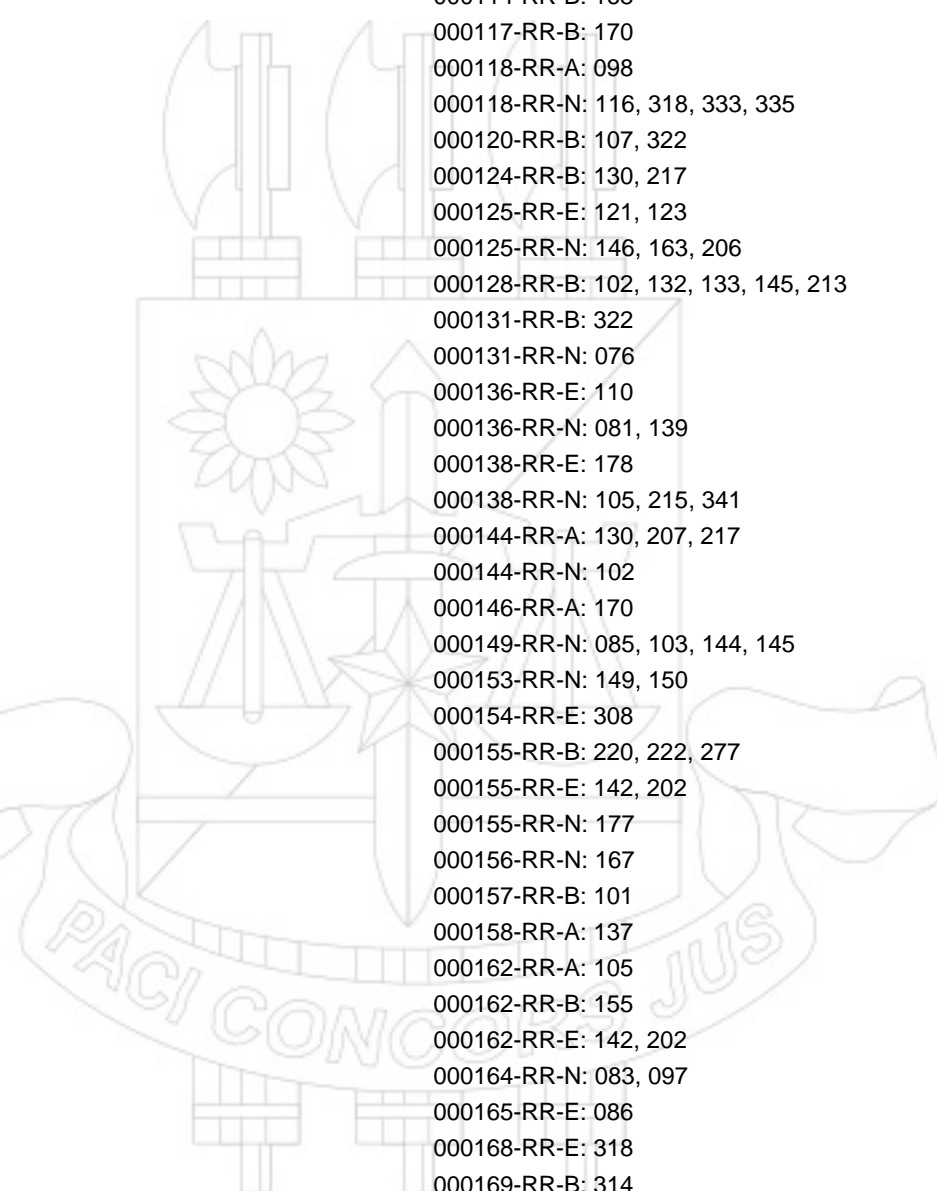
Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001431-AM-N: 164	000100-RR-N: 200
001814-AM-N: 179	000101-RR-B: 001, 142, 148, 176, 193
003063-AM-N: 166	000105-RR-B: 154, 171, 172, 173, 200, 201, 210, 322
003710-AM-N: 164	000107-RR-A: 086, 114
003996-AM-N: 177	000110-RR-B: 205
004876-AM-N: 141	000112-RR-B: 105, 207
005939-AM-N: 305	000112-RR-N: 169
006005-AM-N: 133	000113-RR-E: 157, 158
006296-AM-N: 179	000114-RR-A: 159, 204, 209
006498-AM-N: 179	000114-RR-B: 168
006586-AM-N: 152	000117-RR-B: 170
013742-BA-N: 156	000118-RR-A: 098
013827-BA-N: 206	000118-RR-N: 116, 318, 333, 335
022481-BA-N: 156	000120-RR-B: 107, 322
022772-BA-N: 156	000124-RR-B: 130, 217
022902-BA-N: 156	000125-RR-E: 121, 123
024805-BA-N: 156	000125-RR-N: 146, 163, 206
002232-DF-A: 207	000128-RR-B: 102, 132, 133, 145, 213
002424-DF-N: 072	000131-RR-B: 322
007090-DF-N: 122	000131-RR-N: 076
020590-DF-N: 130	000136-RR-E: 110
010990-ES-N: 180	000136-RR-N: 081, 139
083497-MG-N: 201	000138-RR-E: 178
012005-MS-N: 096	000138-RR-N: 105, 215, 341
003020-MT-N: 205	000144-RR-A: 130, 207, 217
009300-PA-N: 231	000144-RR-N: 102
011491-PA-N: 177	000146-RR-A: 170
008572-PE-N: 074	000149-RR-N: 085, 103, 144, 145
018198-PE-N: 133	000153-RR-N: 149, 150
023595-PE-N: 156	000154-RR-E: 308
018456-RJ-N: 176	000155-RR-B: 220, 222, 277
131841-RJ-N: 142	000155-RR-E: 142, 202
002365-RN-N: 142	000155-RR-N: 177
000021-RR-N: 207	000156-RR-N: 167
000042-RR-N: 319	000157-RR-B: 101
000056-RR-A: 142	000158-RR-A: 137
000058-RR-N: 147, 149	000162-RR-A: 105
000060-RR-N: 147, 149	000162-RR-B: 155
000065-RR-A: 163	000162-RR-E: 142, 202
000066-RR-B: 165	000164-RR-N: 083, 097
000077-RR-A: 218, 322, 337	000165-RR-E: 086
000078-RR-A: 102, 204, 209	000168-RR-E: 318
000078-RR-N: 120	000169-RR-B: 314
000079-RR-A: 305	000169-RR-N: 163, 289
000087-RR-B: 102, 132, 133, 135, 145, 182, 213	000171-RR-B: 089, 093, 100, 183
000088-RR-E: 100	000172-RR-B: 093
000090-RR-E: 148	000172-RR-N: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 028, 033, 038, 039, 170
000094-RR-B: 083	000174-RR-E: 070
000095-RR-E: 207	000177-RR-E: 138
000098-RR-A: 159	000178-RR-N: 100, 110, 143, 169, 320
000099-RR-E: 089	000180-RR-A: 246
	000180-RR-E: 089, 100
	000181-RR-A: 002, 169
	000182-RR-B: 102, 209

000185-RR-A: 146  
000187-RR-B: 195  
000187-RR-E: 100, 110  
000188-RR-E: 085  
000189-RR-N: 178, 320  
000190-RR-B: 122  
000190-RR-E: 211  
000190-RR-N: 091, 119  
000191-RR-E: 091  
000192-RR-A: 115  
000201-RR-A: 075, 167, 222, 240, 321  
000203-RR-N: 100, 110, 169, 170, 175, 320  
000205-RR-B: 118, 131, 139, 209  
000208-RR-E: 091, 211  
000209-RR-N: 165, 204  
000210-RR-N: 223  
000212-RR-N: 208, 276  
000213-RR-B: 116  
000213-RR-E: 085, 117, 121, 123, 151  
000214-RR-B: 133  
000215-RR-B: 124, 125, 126, 127, 129, 130  
000215-RR-E: 089, 100  
000216-RR-E: 142, 148, 176  
000218-RR-B: 223, 323  
000218-RR-N: 137  
000222-RR-N: 343  
000223-RR-A: 073, 125, 126, 128, 129, 170, 205  
000223-RR-N: 072, 120, 322  
000224-RR-B: 116, 117, 122  
000225-RR-E: 154, 200, 210  
000225-RR-N: 155  
000226-RR-B: 136  
000226-RR-N: 204, 211  
000228-RR-E: 003, 177  
000231-RR-N: 071, 072, 313  
000232-RR-E: 178  
000236-RR-N: 167, 207  
000238-RR-E: 151  
000239-RR-B: 211  
000239-RR-N: 145  
000240-RR-B: 089, 100, 136  
000240-RR-E: 085  
000243-RR-B: 311  
000244-RR-E: 167  
000245-RR-B: 376  
000246-RR-B: 234, 236, 237, 241, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 256, 259, 262, 268, 291  
000247-RR-B: 096, 186  
000248-RR-N: 088, 109  
000249-RR-N: 142  
000254-RR-A: 223, 255, 322, 325  
000254-RR-B: 022, 023, 024, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037  
000256-RR-E: 174  
000260-RR-N: 084  
000262-RR-N: 080, 156, 208  
000263-RR-N: 157, 158, 160, 161, 162, 176  
000264-RR-A: 169  
000264-RR-B: 122, 132, 213  
000264-RR-N: 085, 117, 121, 123, 151, 159, 165, 166, 174, 200, 209, 214  
000266-RR-B: 277  
000269-RR-A: 140, 141  
000269-RR-N: 085, 139, 159, 166, 209  
000270-RR-B: 078, 085, 091, 165, 174, 200, 329  
000272-RR-B: 186  
000276-RR-A: 134  
000277-RR-B: 086  
000279-RR-N: 088, 090, 092  
000281-RR-B: 339  
000282-RR-N: 099, 164, 168  
000285-RR-N: 167, 207  
000286-RR-B: 346  
000287-RR-B: 124  
000287-RR-N: 155, 313  
000288-RR-A: 188, 194, 198, 324  
000288-RR-B: 201  
000288-RR-N: 212  
000291-RR-A: 258  
000292-RR-N: 153  
000297-RR-A: 101, 113  
000297-RR-N: 095  
000299-RR-B: 111, 114  
000299-RR-N: 217, 250, 308, 318, 322  
000300-RR-N: 104, 127, 322  
000303-RR-B: 119  
000309-RR-B: 122  
000311-RR-N: 094  
000315-RR-B: 096  
000323-RR-A: 151, 165, 174, 200  
000323-RR-N: 120  
000332-RR-B: 151, 165, 174  
000333-RR-N: 233, 235, 238, 239, 242, 243, 275  
000336-RR-N: 153  
000337-RR-N: 087, 222  
000344-RR-N: 085  
000352-RR-N: 208  
000355-RR-A: 335  
000356-RR-A: 209  
000362-RR-A: 375  
000363-RR-A: 339  
000379-RR-N: 117, 119, 120, 121, 123, 133, 135, 137, 213, 214  
000384-RR-N: 209  
000385-RR-N: 178  
000394-RR-N: 211  
000410-RR-N: 134, 138  
000412-RR-N: 070, 190  
000413-RR-N: 070, 212  
000420-RR-N: 079  
000421-RR-N: 364

000424-RR-N: 116, 117, 119, 120, 121, 123, 133, 137, 214  
000425-RR-N: 094  
000433-RR-N: 339  
000441-RR-N: 152, 316  
000446-RR-N: 136  
000447-RR-N: 373  
000451-RR-N: 209  
000457-RR-N: 185  
000463-RR-N: 111  
000464-RR-N: 335  
000468-RR-N: 200, 310  
000473-RR-N: 296  
000474-RR-N: 115, 149, 150  
000475-RR-N: 147, 149, 150, 260  
000481-RR-N: 179, 309  
000482-RR-N: 138  
000483-RR-N: 110, 222, 320  
000493-RR-N: 003, 142, 177, 202  
000497-RR-N: 101, 113, 251, 317, 346  
000503-RR-N: 005  
000504-RR-N: 093, 100, 136  
000505-RR-N: 306  
000507-RR-N: 196  
000509-RR-N: 106, 374  
000510-RR-N: 130  
000512-RR-N: 130  
000514-RR-N: 102, 133, 213  
000525-RR-N: 076, 182, 189  
000535-RR-N: 191, 376  
000536-RR-N: 376  
000539-RR-A: 187  
000550-RR-N: 085, 151, 165, 174, 203  
000551-RR-N: 277, 306  
000552-RR-N: 263  
000554-RR-N: 214  
000557-RR-N: 078  
000565-RR-N: 180  
000566-RR-N: 180  
000569-RR-N: 255  
000576-RR-N: 098, 110, 320  
000581-RR-N: 375, 376  
000588-RR-N: 142  
000598-RR-N: 279  
000601-RR-N: 065  
000602-RR-N: 082, 086, 192  
000604-RR-N: 186  
000609-RR-N: 117  
000612-RR-N: 082, 181  
000617-RR-N: 315  
000618-RR-N: 138  
000619-RR-N: 005  
000624-RR-N: 098  
000627-RR-N: 102, 204, 209  
000630-RR-N: 327  
000635-RR-N: 324

000639-RR-N: 156  
000642-RR-N: 007  
000643-RR-N: 100, 133, 143, 169, 175  
000668-RR-N: 077  
000669-RR-N: 089, 093  
000692-RR-N: 100  
000700-RR-N: 001, 142  
000716-RR-N: 346  
000725-RR-N: 154  
010135-RS-N: 156  
065400-RS-N: 156  
052207-SP-N: 176  
196403-SP-N: 128  
261147-SP-N: 206

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0017553-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017553-5

Autor: S.L.C.D.

Réu: M.F.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogados: Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

002 - 0017554-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017554-3

Autor: B.I.S.

Réu: N.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 17.409,60.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

003 - 0017555-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017555-0

Autor: B.B.F.S.

Réu: D.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Sunamita da Costa Silva

004 - 0017556-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017556-8

Autor: B.F.S.

Réu: C.R.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017557-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017557-6

Autor: L.S.S.

Réu: L.C.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.125,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

006 - 0017558-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017558-4

Autor: B.F.S.

Réu: D.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017559-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017559-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.771,48.



Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0017008-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017008-0

Autor: S.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 28.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/11/2011, ÀS 08:09 HORAS.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0017009-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017009-8

Autor: R.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0018009-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018009-7

Autor: J.F.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 48.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

011 - 0016984-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016984-3

Autor: J.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0016993-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016993-4

Autor: F.G.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0016996-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016996-7

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0016997-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016997-5

Autor: E.P.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 63.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0016998-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016998-3

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0016999-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016999-1

Autor: E.W.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0017000-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017000-7

Autor: E.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 27.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0017004-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017004-9

Autor: F.J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 53.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0018010-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018010-5

Autor: D.Z.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

020 - 0018011-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018011-3

Autor: A.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0018012-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018012-1

Autor: A.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

022 - 0017021-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017021-3

Autor: Moises Atroari Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

023 - 0017163-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017163-3

Autor: Weylana Oliveira de Souza Wai Wai e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

024 - 0017164-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017164-1

Autor: Edson Mitsuo Morikawa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

025 - 0017165-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017165-8

Autor: Misael da Silva Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

026 - 0017166-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017166-6

Autor: Victoria Cladeira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

027 - 0017167-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017167-4

Autor: Gabriel Souza de Azevedo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

028 - 0017168-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017168-2

Autor: Ubiratan Victor Rodrigues e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0017169-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017169-0

Autor: Antônio Gomes da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

030 - 0017172-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017172-4

Autor: Francisco Tome da Silva Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

031 - 0017178-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017178-1

Autor: Anizio Atroari Wai Wai

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

032 - 0017179-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017179-9

Autor: Cleucilene Atroari Wai Wai e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

033 - 0017180-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017180-7

Autor: Joabe da Silva Atroari Wai Wai e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Januário Miranda Lacerda

034 - 0017184-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017184-9

Autor: Arandes Renzo Gomes Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

035 - 0017186-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017186-4

Autor: Terencio Xirixana  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

036 - 0017187-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017187-2

Autor: Catarina Anita Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

037 - 0017188-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017188-0

Autor: Priscila Xirixana  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

038 - 0017191-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017191-4

Autor: Eliel Luiz Rodrigues e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0017195-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017195-5

Autor: Joao Victor Silva da Rocha e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Pedido Prisão Preventiva

040 - 0017534-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017534-5

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

041 - 0017542-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017542-8

Réu: José Santiago Diniz  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

042 - 0017532-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017532-9

Réu: Yara Thais Silva da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

043 - 0017531-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017531-1

Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

044 - 0017535-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017535-2

Réu: Roberto José da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

045 - 0017540-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017540-2

Réu: F.M.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0017543-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017543-6

Réu: A.R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017544-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017544-4

Réu: Welyngton Cordeiro Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017564-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017564-2

Réu: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

049 - 0103325-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103325-5

Réu: Lambert Ignatius Robert  
Transferência Realizada em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

050 - 0017530-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017530-3

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

051 - 0017538-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017538-6

Réu: V.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017550-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017550-1

Réu: J.L.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

053 - 0017549-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017549-3

Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

054 - 0017563-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017563-4  
Indiciado: G.D.S.  
Distribuição por Dependência em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

055 - 0017548-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017548-5  
Réu: B.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

056 - 0017375-85.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017375-3  
Réu: Clealberth Dutra Guimaraes  
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017536-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017536-0  
Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Autorização Judicial

058 - 0016844-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016844-9  
Autor: Z.S.V.  
Criança/adolescente: E.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0016916-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016916-5  
Criança/adolescente: L.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016917-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016917-3  
Criança/adolescente: H.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0016918-53.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016918-1  
Criança/adolescente: D.P.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0016919-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016919-9  
Criança/adolescente: R.A.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016920-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016920-7  
Criança/adolescente: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

064 - 0016843-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016843-1  
Infrator: I.R.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Liberdade Provisória

065 - 0016716-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016716-9  
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

### Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0016717-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016717-7  
Réu: Antônio Wedney Martins da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016718-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016718-5  
Réu: Joao Batista da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016719-31.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016719-3  
Réu: Ronny Carvalho de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016720-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016720-1  
Réu: Joao Danilo Souto Maior Nogueira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Agravo de Instrumento

070 - 0013264-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013264-3  
Agravante: E.F.N. e outros.  
Agravado: C.C.V.-.D.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Irene Dias Negreiro, Silas Cabral de Araújo Franco

### Mandado de Segurança

071 - 0013265-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013265-0  
Autor: V.L.A.S.  
Réu: M.J.D.3.J.E.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogado(a): Angela Di Manso

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

072 - 0073464-12.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073464-3  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: A.C.P. e outros.  
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 339, proceda-se como requerido.  
02- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*



Advogados: Alcy Coelho Pereira, Angela Di Manso, Jaeder Natal Ribeiro  
073 - 0083175-07.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083175-1  
Autor: I.B.  
Réu: J.S.P.C.  
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público.02- Após, conclusos.  
Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de  
Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

074 - 0007421-15.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007421-7  
Autor: N.J.B.M.  
Réu: N.G.S.M.  
Despacho: 01. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 25 de  
novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de  
Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Geraldo Delmas

### Alvará Judicial

075 - 0158362-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158362-8  
Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.  
Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Após, conclusos.  
Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

076 - 0001903-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001903-2  
Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues  
Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues  
Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento  
ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Concedo ao Oficial de  
Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. 02- Após, ao Ministério  
Público. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro  
Costa Paiva

077 - 0009852-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009852-1  
Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita  
Despacho: 1. Renove-se a diligência de fls. 114, observando o endereço  
declinado na inicial. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de  
novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de  
Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Ana Caroline Sequeira Leite e Silva

078 - 0011760-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011760-2  
Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.  
Réu: Espólio de Sebastiana de Souza  
Despacho: 01- Aguarde-se em arquivo provisório por 30 (trinta) dias. 02 -  
Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO  
CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora  
Araújo

079 - 0012155-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012155-4  
Autor: Oltecir da Silva Marques e outros.  
Despacho: 1. Dê-se vista a PROGE/RR (fls. 42). 2. Conclusos, então.  
Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO  
CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Arrolamento Comum

080 - 0009849-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009849-7  
Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão e outros.  
Réu: Espólio de Tenilson Augusto Rodrigues Brandão  
Despacho: 01- Manifeste-se a douta causídica da inventariante (OAB/RR  
262). 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Arrolamento Sumário

081 - 0178405-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178405-1  
Autor: C.F.A.  
Réu: N.N.A.  
Despacho: 1- O requerente (fls. 99) justifique o pedido de fls. 99, tendo  
em vista o documento de fls. 98. 2 - Conclusos, então. Boa Vista-RR,

25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

082 - 0009853-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009853-9  
Autor: Fabio de Assis Araujo  
Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo  
DECISÃO.

Final da Decisão:...Assim, defiro o pedido. Expeça-se alvará judicial em  
nome do inventariante, para levantamento e saque, junto ao Banco  
HSBC, da quantia de R\$ 4.000 (quatro mil reais), retidos na Conta  
Corrente nº. 12.882-72, Agência 0730, de titularidade do falecido. O  
autorizado deverá prestar conta nos autos no prazo de 10 (dez) dias a  
contar do recebimento do alvará. Conclusos, então. Boa Vista-RR,  
25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Averiguação Paternidade

083 - 0026678-41.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026678-8  
Autor: R.F.D.S.  
Réu: G.P.M.J.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*  
Despacho: 01 - Ouça-se o membro do Ministério Público. Boa Vista-RR,  
25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

084 - 0185773-97.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185773-1  
Autor: R.C.P.S.  
Réu: A.S.M. e outros.  
Despacho: 01- Intime-se o réu Alessandro, por edital. Boa Vista-RR,  
25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da  
1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Cumprimento de Sentença

085 - 0047218-13.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.047218-8  
Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Réu: Maria Margarida Bezerra  
Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez)  
dias. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA  
MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva,  
Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de  
Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira  
Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves,  
Rodolpho César Maia de Moraes

086 - 0106631-49.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106631-3  
Autor: H.K.P.M.  
Réu: J.V.B.  
Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,  
25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito  
Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide  
Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

087 - 0134652-98.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134652-3  
Autor: P.H.R.M.  
Réu: E.M.  
Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 160. Expeça-se o mandado de  
penhora/avaliação, autorizado, desde já, o Sr. Oficial de Justiça, a  
realizar a avaliação dos bens. 02 - Conste do mandado de  
penhora/avaliação a intimação da parte devedora para, querendo,  
oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da lavratura do auto  
de penhora (CPC, 475-J-§1º). 03 - Do resultado, intime-se a parte  
credora. 04 - Por fim, remetam-se os autos à Contadoria, para fins de  
atualização do débito. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ  
FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara  
Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

088 - 0134920-55.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134920-4  
Autor: I.S.M. e outros.  
Réu: A.M.P.  
Final da Sentença: Vistos, etc... Dessa forma, ante a inércia da parte  
exequente em promover o regular andamento do feito, extingo o



processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

089 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Despacho: 01- Remetam-se os presentes autos à Contadoria, para fins de atualização do débito. 02 - Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

090 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Autor: D.V.S.S.

Réu: P.M.S.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 150. Intime-se o requerente, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

091 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Autor: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Réu: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01 - Defiro o pedido Ministerial de fls. 150. Intime-se a exequente, pessoalmente, a falar nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

092 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Autor: T.F.S.R.

Réu: F.S.N.

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, tendo em vista a desistência da ação por parte da exequente, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

093 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Autor: D.C.C.

Réu: W.G.A.S.

Despacho: 01 - Remetam-se os presentes autos à Contadoria, para fins de atualização do débito. 02 - Após, devolvam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

094 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Autor: M.E.P.R.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve resposta ao ofício 258/11 de 23/03/11, cobrado através do ofício 768/11 de 07/04/2011. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Juliano Souza Pelegrini

### Exec. Título Extrajudicial

095 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01- Mantenho o despacho de fls. 77. 02 - A parte exequente informe se possui interesse na extinção da presente execução e consequente expedição de certidão de crédito, ante a ausência de bens penhoráveis, uma vez que consoante Recomendação Conjunta nº 01/2010 do presente Tribunal de Justiça a responsabilidade patrimonial

alcança bens presentes e futuros, de forma que a extinção do processo não impede a retomada futura da execução; Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Execução de Alimentos

096 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

### Inventário

097 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C.

Réu: R.N.C.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 278, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

098 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

099 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Em tempo, oficie-se ao Banco do Brasil S/A solicitando informações acerca do valor atual depositado na conta judicial informada às fls. 246/247, em nome do facelido. 02- Com a resposta, façam os conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

100 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls. 251, solicitando informações acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome da falecida. 2. Com a resposta aos ofícios façam os autos conclusos. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

101 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Réu: De Cujus Almir da Silva Mota e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante. 2. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

102 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 1. O Inventariante junte aos autos o comprovante pagamento dos honorários do perito. 2. Após, intime-se o douto perito a apresentar o laudo de avaliação. 3. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

103 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Réu: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: O processo é antigo e carece de solução, no entanto, ao que parece, os herdeiros perderam interesse na resolução do feito. Desta forma, na busca de solução ao processo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

104 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Autor: Cantídio Marinho da Costa

Réu: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: 01- Em face da inércia dos herdeiros, dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

105 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: Por tratar-se de questão de alta indagação a qual deve ser discutida, provada e decidida nas vias ordinárias, mediante ação própria, indefiro o pedido de fls. 708/710. A inventariante comprove nos autos a propositura da ação devida. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

106 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Autor: Altacir Pereira Gaia

Réu: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 118. Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 2. Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Lana

107 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 107. Aguarde-se pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

108 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 91, proceda-se como requerido. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 1 - A inventariante informe o endereço do suposto companheiro da falecida, senhor José Alcindo. 2 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

110 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se em arquivo provisório por 30 (trinta) dias. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

111 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: 1. Aguarde-se em arquivo provisório por 30 (trinta) dias. 2. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

112 - 0017456-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017456-1

Autor: Maria Calixto da Silva

Réu: Espólio de Maria Tereza da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 1. Segredo de Justiça. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. A parte autora esclareça a inclusão de Cícero Manoel da Silva no rol de herdeiros, tendo em vista o documento de fls. 19, bem como informe se o filho pré-morto (José Manoel) deixou descendente. 4. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

113 - 0002367-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002367-9

Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.

Réu: Espólio de Almir da Silva Mota e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 1. Recebo a apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). 2. À parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo legal (CPC, art. 518). 3. Decorrido o prazo, façam-se com vista ao Ministério Público. 4. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

### Remoção de Inventariante

114 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

DECISÃO.

Final da Decisão: ... Posto isso, com base nas provas acostadas aos autos e verificando a ocorrência das hipóteses previstas no art. 995 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para remover a inventariante Ila Maria Hart Santos, nomeando para o cargo o Sr. Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos. Intimações necessárias, devendo a Sra. Ila Maria Hart Santos ser intimada também do teor do art. 998 do CPC. Expeça-se o respectivo termo em nome do inventariante acima nomeado. Retifique a capa dos autos principais - processo nº. 07.166159-8. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/11/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Sobrepilha

115 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: A despeito do rito pelo qual se processa a presente demanda, mas porque se trata de questão de Direito de Família e em face da natureza do litígio, nos termos do que faculta o art. 125, inc. IV, do CPC, determino a designação de audiência para tentativa de reconciliação. Intimem-se todos os herdeiros, sendo Sebastião Antonio, na pessoa de sua Curadora, por meio de Oficial de Justiça, de igual modo os filhos do herdeiro pré-morto Antônio Cristóvão (fls. 479) e Kátia Regina via edital, os demais deverão ser intimados por seus respectivos advogados, via DJE. Expeçam-se os mandados como diligência do Juízo. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 2ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:



**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

116 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

117 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

I. Informe o valor atualizado da demanda; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

118 - 0119137-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119137-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, incluindo o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Vista dos autos ao exequente, haja vista que o pedido de fl. 160 já foi efetuado, conforme fl. 157; II. Int. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

120 - 0131465-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131465-3

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Isto posto, determino a expedição do precatório complementar com as devidas correções. Encaminhem-se os presentes à Contadoria para atualização dos juros moratórios e correção monetária com a data inicial no dia 01 de janeiro de 2010 e a presente data como final. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0155719-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155719-2

Autor: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DEVOLVIDO SEM DESPACHO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

### Embarg. Exec. Fiscal

122 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

123 - 0161935-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161935-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito. Custas pelo embargante. Fixo honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28de novembro de 2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

124 - 0003141-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003141-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Arquite-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

125 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, a respeito do ofício de fls. 231, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

126 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ciente da decisão do agravo de instrumento; II. Cumpra-se conforme o determinado; III. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

127 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 209; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

128 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, a respeito do ofício de fls. 233, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

129 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, a respeito do ofício de fls. 226, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

130 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da resposta do Banco Bradesco às fls. 225; II. Int. Boa Vista/RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogério Ferreira de Carvalho

131 - 0118929-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118929-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0164594-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164594-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro o pedido solicitado nas fls. 117, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Suspensa-se o feito pelo período do parcelamento, aguardando no arquivo provisório; III. ao Cartório para as diligências necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

### Petição

133 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Após, altere-se a natureza da ação para Cumprimento de Sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não tendo o recibo de compra e venda do requerente preenchido os requisitos legais para torna-lo oponível perante terceiros, não há registro quanto à propriedade do imóvel, razão pela qual reconheço a ilegitimidade passiva do Município de Boa Vista, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, afastando, em consequência, a competência dessa Vara da Fazenda Pública para processar o feito. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Município de Boa Vista, cessa a competência deste Juízo Fazendário, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Genéricas. P.I. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

### Procedimento Ordinário

135 - 0097500-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097500-4

Autor: Izabel Moreira Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0125110-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125110-5

Autor: Vicente de Paula Ramos Lemos

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania acerca do cumprimento do despacho de fls. 170; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas

137 - 0159939-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159939-2

Autor: Wilma de Almeida Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Devolvam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 24/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira

Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0186589-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin

Réu: Município de Boa Vista

I. Indefiro o pedido de fls. 102/105 visto que a parte requerente é beneficiária da Justiça Gratuita e não comprovou que antecipou qualquer despesa, além do mais, se a parte vencida dever algo o credor será o FUNDEJURR; II. Int. Boa Vista-RR, 25/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### 3ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior

### Cumprimento de Sentença

139 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Autor: Cristóvão Cruz da Silva

Réu: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Defiro requerimento de fl.555 dos autos. Nomeando o possuidor com a guarda judicial. Após, atualize o débito. BV, 28/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### 4ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Busca e Apreensão

140 - 0179651-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179651-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Consignação em Pagamento

141 - 0161970-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Cumprimento de Sentença

142 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.



Despacho: Expeça novo mandado de intimação do executado, conforme o anverso. Por derradeiro sendo frustrado, atualize o debito. Realize quebra do sigilo fiscal, se há veículo automotor em nome do executado via RENAJUD. Ao final, intime o exequente pessoalmente para se manifestar em 48h., sob pena de extinção do feito e expedição d certidão judicial atualizada. Cumpra-se com urgência. BV, 28/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

143 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Autor: Jader Linhares

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

144 - 0081985-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081985-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Expedito Perônico

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

145 - 0094159-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094159-2

Autor: Leonidio Kotincki

Réu: Cosmo Meiro de Souza

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontiê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

146 - 0105042-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105042-4

Autor: Ruth de Oliveira

Réu: Jeane Regia de Oliveira

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante

147 - 0121495-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121495-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Olivia Candido Arirama

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 0124171-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124171-8

Autor: Izabel Aragão de Souza

Réu: Joana Vissoto da Silva

Final da Sentença: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais". Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

149 - 0128189-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128189-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Joséfa Matias da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0128190-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128190-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Davi Luiz de Oliveira

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rocilda Bezerra Freitas

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P. R. I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

152 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rebeca Caldas Ferreira

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

153 - 0154943-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154943-9

Autor: Said Samou Salomao

Réu: a Russo de Oliveira Me e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes

### Monitória

154 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Sentença: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: condenando o réu ao aporte de R\$ 55.409,62, a ser calculado no percentual de 1% ao mês, usque art.406, do CC e 161 § 1º do CTN, a contar da citação, com deferência aos artigos 405, do CC e 219 do CPC, e correção monetária, a contar da citação, pelo índice do INPC. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências do patrono do autor arbitrados no aporte de R\$ 2.000,00, usque art.20 do CPC, sendo razoável e proporcional a situação sub judice. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Sérgio Cordeiro Santiago

### Procedimento Ordinário

155 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Joséia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

156 - 0011722-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011722-4

Autor: Banco Matone S/a

Réu: Vasco Jones

Despacho: Realize quebra do sigilo fiscal, e se há veículo automotor em nome do executado, com o fito da penhora via "Renajud". Após, intime pessoalmente, o exequente, para manifestar, em 48h, sob pena da extinção do feito e expedição de certidão judicial atualizada. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Pedreira de Queiroz Araujo, Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza, Gisela Lordao Silva, Helaine Maise de Moraes França, Joaquim Guilherme Xisto Ribeiro de Sena, Julia Vasconcelos Jardim, Liliane Raquel de Melo Carneira, Renata Malcon Marques, Thelma Badaro de Almeida Souza

### 5ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyenne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

157 - 0174305-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174305-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Janaina Monteles de Souza

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 96. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

158 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos da Silva de Souza

Intimação da parte autora, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336). Boa Vista - RR 28/11/2011.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

159 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Em razão da certidão do meirinho de fl.369 dos autos. Desde já, realize a quebra do sigilo fiscal da executada, após intime pessoalmente o exequente para manifestar em 48h, sobre as determinações retro e as que desejar requerer sob pena de extinção do feito e expedição judicial do crédito atualizado. Cumpra-se com urgência. BV, 28/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

DESPACHO - Expeça-se mandado dwe intimação como requerido na fl. 100. Recolham-se as custas judiciais referente à diligências do Oficial de Justiça( Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336). Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

161 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

DESPACHO - Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 116, Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

162 - 0168572-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168572-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Alexandra Lima da Silva

DESPACHO - oficie-se como requerido na fl. 94. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti ^ Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

163 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Defiro o requerimento de fl.251 dos autos. Cumpra-se com urgência. BV, 28/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

164 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Autor: as do Nascimento

Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

DESPACHO - Certifique-se o Trânsito em julgado, Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti ^ Juiz de Direito

Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

165 - 0006265-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006265-0

Autor: Vanderlene Chaves Melo

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da Sentença de fls. 381/382. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Sandra Marisa Coelho, Wagner José Saraiva da Silva

166 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

167 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Expeça novo mandado de penhora, conforme as fls.488 dos autos, a ser cumprido nos termos do arquétipo 172 § 2º, do CPC, nos finais de semana e horários diversos. Desde já seja feita sua avaliação nomeando o possuidor com a guarda judicial. Intimando o executado, na oportunidade, para apresentar impugnação. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

168 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda



Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda  
 Despacho: Defiro " In totum" o requerimento de fls.243 e 244 dos autos.  
 Cumpra-se com urgência. BV, 28/11/2011. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

169 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO - 1-À Contadoria para atualização da dívida. 2-Depois, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3-Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 277. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

170 - 0038523-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038523-2

Autor: Jonas Diogo da Silva

Executado: Massa Falida de S/a - Viação Aérea Rio Grandense

DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o feito. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

171 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Mariano Matos

DESPACHO - A parte executada foi regularmente citada por edital, tendo permanecido inerte (fls.) 94/100. Por isso, nomeio curadora especial a Drª Noelina Chaves, da DPE. Intime-se o requerimento de fl. 153 será analisado em seguida. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Márcia Guarda

DESPACHO - Cumpra-se a determinação constante na fl. 149. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

173 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 11/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

174 - 0101619-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101619-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Solange da Silva Ferreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR O N.º DO CPF DA REQUERIDA, PARA CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS.193. BV., 28/11/11. MUTIRÃO CÍVEL.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

175 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shiguelo Schimada

DESPACHO - Não houve bloqueio do valor encontrado via BacenJud, mas somente requisição de informações. Como não há informações de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil, Banco da Amazonia e Caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos À Execução

176 - 0172832-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172832-2

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Unilever Braisil Gelados do Nordeste S/a

DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antonio Américo Brandi, Diego Lima Pauli, Ráison Tataira da Silva, Roberto Grejo, Sivirino Pauli

### Embargos de Terceiro

177 - 0158002-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158002-0

Autor: Levi de Jesus Moura

Réu: Jader Linhares e outros.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sunamita da Costa Silva

### Monitória

178 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

DESPACHO - Defiro o requerimento de fl 118. Efetuar as diligencias necessárias certifique-se o Trânsito em julgado. Após, archive-se. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Outras. Med. Provisionais

179 - 0005803-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005803-8

Autor: W.C.B.

Réu: M.V.C.R.C.

DESPACHO - Promova a parte autora a citação do primeiro réu. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
 Advogados: Expedito Bezerra Mourão, Luciano da Silva Mourão, Paulo Luis de Moura Holanda, Raquel da Silva Mourão

180 - 0012160-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012160-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.R.S.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Laudi Mendes de Almeida Júnior

181 - 0012282-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012282-6

Autor: B.F.

Réu: M.A.F.S.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

182 - 0012286-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012286-7

Autor: T.-L.A.S.

Réu: J.S.M.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Maria Emília Brito Silva Leite

183 - 0013347-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013347-6

Autor: T.B.L.

Réu: P.I.C.S.L.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo.

2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

184 - 0013348-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013348-4

Autor: B.I.S.

Réu: A.C.F.M.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0013349-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013349-2

Autor: B.F.S.

Réu: M.C.A.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

186 - 0013531-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013531-5

Autor: B.I.S.

Réu: A.M.B.V.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

187 - 0013638-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013638-8

Autor: C.I.A.M.

Réu: J.S.S.N.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

188 - 0013658-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013658-6

Autor: B.V.S.

Réu: J.H.M.F.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

189 - 0013659-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013659-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: S.R.A.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

190 - 0013660-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013660-2

Autor: B.P.S.

Réu: V.M.B.S.-M.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

191 - 0013661-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013661-0

Autor: B.F.S.

Réu: A.D.S.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

192 - 0013668-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013668-5

Autor: B.V.S.

Réu: A.E.C.G.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Neide Inácio Cavalcante

193 - 0013669-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013669-3

Autor: B.S.S. e outros.

Réu: J.C.S.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

194 - 0013676-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013676-8

Autor: B.I.S.

Réu: L.M.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

195 - 0013695-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013695-8

Autor: B.S.B.S.

Réu: J.B.G.S.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

196 - 0013790-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013790-7

Autor: M.C.A.

Réu: W.M.F.S.L.-H.M.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

197 - 0013796-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013796-4

Autor: E.G.O.

Réu: B.B.S.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0013909-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013909-3

Autor: B.B.F.S.

Réu: N.S.F.

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

199 - 0015384-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015384-7

Autor: A.M.G.

Réu: A.L.S.-A.L.C.S.

DESPACHO - Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito



Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

200 - 0160498-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda

DESPACHO - Defiro (fls. 1003). intime-se a parte sucumbente para que o pagamento das custas processuais. Após, Arquive-se. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti ^ Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

201 - 0184971-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

DECISÃO - 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3 - Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, Ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

202 - 0203381-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana

Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli

DESPACHO - Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ficando a autora dispensada do pagamento das custas pelo prazo previsto na Lei nº. 1.060/50. Certifique-se e arquive-se. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Reinteg/manut de Posse

203 - 0001925-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001925-5

Autor: Kris Garcia Pereira

Réu: Fulanos de Tal

DESPACHO - Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 21/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Messaggi Dias  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Cumprim. Prov. Sentença

204 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Em razão das certidões de fl. 515 e 518 dos autos, intime o exequente, pessoalmente, para manifestar, em 48h, sob pena de extinção do feito e expedição de certidão judicial do remanescente. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

### Cumprimento de Sentença

205 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do

mérito, art. 267 § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Expeça certidão judicial atualizada, podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.  
Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

206 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Em razão do cumprimento parcial da penhora on line, realize a quebra do sigilo fiscal e a penhora via Renajud do executado. Após, intime o exequente pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito, e expedição de certidão judicial atualizada. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

207 - 0040362-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040362-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a Ação Ordinária, e R\$ 153,79 (cento e cinquenta e tres reais e setenta e nove centavos) referentes a Execução.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

208 - 0057931-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057931-1

Autor: Ayres Pinto Ribeiro

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

INTIME o advogado da requerente para pagamento das custas referente ao desarmamento. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

209 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, INTIMO as partes da expedição da carta precatória, bem como para, querendo, acompanhá-la no Juízo Deprecado, em especial para o recolhimento das custas processuais necessárias para o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva-escrivã judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

### Habilitação de Crédito

210 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Em face à certidão de fl.48 dos autos, intime pessoalmente o exequente para indicar o endereço correto da parte contrária, em 48h, sob pena de extinção do feito, como também, recolhimento de novas custas. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Procedimento Ordinário

211 - 0170753-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: Com razão a i. advogada da executada em sua petição de fls. 184/185. Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo, considerando que o processo logo após a publicação no Diário Oficial foi com carga para o Contador para atualização do débito e demais encargos processuais. Em face disso, intime(m)-se para requerer o que entender de direito. Por outro lado, sobre a ordem de penhora, dispõe

com propriedade o Artigo 655 do Código de Processo Civil que: (...)No mesmo sentido, quanto às diligências que deverão ser adotadas pelo juiz, dispõe o novo Artigo 655-A do CPC, in verbis: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente de fls. 176, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD, nos CNPJ's n.º 02340278/0004-86 (fls. 02) ou 02340278/001-33 (fls. 53). b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação dode termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se.Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - MM. Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

212 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados pela contadoria fls. 182, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

## 8ª Vara Cível

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

## Cautelar Inominada

213 - 0151021-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151021-9

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60, conforme planilha de fls. 189, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

## Cumprimento de Sentença

214 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

I. Fixo os honorários em 10%, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC; II. Intime-se o Estado de Roraima para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2011.

Joana Sarmento de Matos- Juíza de Direito Substituta

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

## Mandado de Segurança

215 - 0184856-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184856-5

Autor: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda

Réu: Prefeito Municipal de Boa Vista-roraima

Finalidade: INTIMAR a parte IMPETRANTE para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60, conforme planilha de fls. 287, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

## Ação Penal Competên. Júri

216 - 0107277-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107277-4

Réu: Everaldo Memória de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juiz de Direito substituto Eduardo Messaggi Dias, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EVERALDO MEMÓRIA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 10.06.1971, filho de Antonio Araújo de Carvalho e Francisca Memória de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, a pena de 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 05 107277-4, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 28 de novembro.....de 2011, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

## Ação Penal

217 - 0013292-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros.

Despacho: Dê-se vista dos autos Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, constituído às fls. 242/244, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Eduardo Messaggi Dias - juiz de direito substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

218 - 0100999-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/03/2012 às 16:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

219 - 0009078-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009078-3

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

220 - 0009215-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009215-1

Réu: João Batista Leonel

DECISÃO(.) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOÃO BATISTA LEONEL, mantenho a prisão doa cusado, em razão da garantia da ordem pública. Sem custas. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. P.R.I.C. Arquive-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.



Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

221 - 0015168-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015168-4

Autor: Allan Dias Simões Maia Delegado Regional

Decisão: (...) Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ARESTO vulgo "PRIMO", por conveiência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Outrossim, defiro o pedido de fl. 14, autorização para extração dos dados armazenados na memória interna dos aparelhos celulares encontrados em poder do acusado. Diligências necessárias. P.R.I.C. BV, 25 de novembro de 2011, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIRETO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

222 - 0195380-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Sentença: (...) À vista do que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação penal, para: A) CONDENAR os acusados NADSON LEÃO LIRA, ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO e ENOQUE CORREIRA LIRA FILHO, como incurso nas sanções dos artigos 33, -caput- e 35, todos da Lei 11.343/06 e artigo 1º da Lei 2.252/54 (atual 244-B do ECA). B) ABSOLVER os acusados ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES e JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, ao abrigo do disposto no artigo 386, nº VII do Código de Processo Penal, conforme já fundamentado. C) ABSOLVER os acusados ÂNGELA MARIA NASCIMENTO DE MORAES e JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, ao abrigo do disposto no artigo 386, nº VII do Código de Processo Penal, conforme já fundamentado. Em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhes as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: A natureza e a quantidade da droga apreendida: dois pacotes envoltos em algumas camadas de jornal e fita adesiva plástica transparente com 0,510Kg um pacote 0,515 Kg o segundo pacote de COCAÍNA; contendo ainda duas sacolas de material puerulento de coloração clara com 2,320 Kg uma sacola e 5,385KG a outra sacola. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: diligência policial a fim de chegar aos acusados, já conhecidos como traficantes de drogas ilícitas e de uso proscrito no país; As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação; Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: Do acusado NADSON LEÃO LIRA: A culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes: ruins, já preso anteriormente exatamente por tráfico de drogas, não constituído bis in idem sua valoração neste momento e também na segunda fase de aplicação da pena, uma vez que pela sua folha de antecedentes ( fls. 569/570) consta uma condenação anterior a 16 anos e 02 meses ( processo 010 08190322-0), bem como outra condenação a 08 anos e 04 meses ( processo 010 09219705-1). Conduta social: não é boa. Vivendo do tráfico e para o tráfico. Personalidade: não foi possível aferir. Motivos: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstâncias: graves, pois o tráfico se desenvolvia em plena luz do dia. Consequências: as normas do crime de tráfico. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado NADSON LEÃO LIRA, do seguinte modo: Para o delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada acima do mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Existe a circunstâncias agravantes da REINCIDÊNCIA. Existe a atenuante da confissão espontânea. Entretanto considerando que a reincidência é circunstância preponderante, nos termos do art. 67 do CP, AGRAVO a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, e a pena de multa em 100 (cem) dias-multa. Ficando doravante fixada nesta fase em 09 (nove) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias- multa, no valor de 1/30 avos. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Deste modo, torno a pena do acusado NADSON LEÃO LIRA, para o delito previsto no art. go 33, -caput-, da Lei 11.343/06, 09 (nove) anos de reclusão e 900 (

novecentos) dias- multa., sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada acima do mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Existe a circunstâncias agravantes da REINCIDÊNCIA. Existe a atenuante da confissão espontânea. Entretanto considerando que a reincidência é circunstância preponderante, nos termos do art. 67 do CP, AGRAVO a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão, e a pena de multa em 100 (cem) dias-multa. Ficando doravante fixada nesta fase em 06 (seis) anos de reclusão e 1000 (m.mil) dias multa, no valor de 1/30 avos. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Deste modo, torno a pena do acusado NADSON LEÃO LIRA, para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06, em 06 (seis) anos de reclusão e 1000 (mil) dias-multa., sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 1º da Lei 2.252/54 (Corrupção de Menores): 1ª Fase - Pena Base: Fixo para o crime de Corrupção de Menores fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem atenuante genérica, de exame obrigatório. Reconheço em seu favor, contudo a atenuante prevista no artigo 65, nº III, letra -d-, do Código Penal, que contempla a confissão espontânea, motivo pelo qual, ATENUO a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Assim a pena ate esta fase fixada fica em 01 (um) ano de reclusão. 3ª Fase - Causas de Diminuição e Aumento: Não há causa de aumento ou diminuição de pena incindível para este crime. A pena para, para este crime, fica definitivamente fixada em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal. As 03 (três) penas do acusado NADSON LEÃO LIRA, somadas, totalizam 16 (dezesesseis) anos de reclusão e 1.900 (um mil e novecentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento destas penas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, considerando que os delitos são equiparados a hediondos. Para o acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, pelo delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06, e observado o disposto no artigo 42 da mesma Lei, tem-se: A natureza e a quantidade da droga apreendida: dois pacotes envoltos em algumas camadas de jornal e fita adesiva plástica transparente com 0,510Kg um pacote 0,515 Kg o segundo pacote de COCAÍNA; contendo ainda duas sacolas de material puerulento de coloração clara com 2,320 Kg uma sacola e 5,385KG a outra sacola. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: diligência policial que resultou na prisão do acusado; As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação; Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: A culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes: sem registros penais nos termos de súmula do STJ. Conduta social: não é boa. Vivendo do tráfico e para o tráfico. Personalidade: não foi possível aferir. Motivos: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstâncias: graves, pois o tráfico se desenvolvia em plena luz do dia. Consequências: as normas do tipo sob análise. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, do seguinte modo: Para o delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Sem agravantes. Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição; Deste modo, torno a pena do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, para o delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. E, não há causa de diminuição de pena. Deste modo, torno a pena do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06, 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa,

sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 1º da Lei 2.252/54 (Corrupção de Menores): 1ª Fase - Pena Base: Fixo para o crime de Corrupção de Menores fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase - Causas de Diminuição e Aumento: Não há causa de aumento ou diminuição de pena incidível para este crime. A pena para, para este crime, fica definitivamente fixada em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal. As 03 (três) penas do acusado ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, somadas, totalizam 09 (nove) anos de reclusão e 1.200 (um mil e duzentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento destas penas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, considerando que ambos os delitos são equiparados a hediondos. Para o acusado ENOQUE CORREIA LIRA FILHO, pelo delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06, e observado o disposto no artigo 42 da mesma Lei, tem-se: A natureza e a quantidade da droga apreendida: dois pacotes, envolvidos em algumas camadas de jornal e fita adesiva plástica transparente com 0,510Kg um pacote 0,515 Kg o segundo pacote de COCAÍNA; contendo ainda duas sacolas de material pulverulento de coloração clara com 2,320 Kg uma sacola e 5,385KG a outra sacola. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: diligência policial que resultou na prisão do acusado; As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação; Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: A culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes: sem registros penais nos termos de súmula do STJ. Conduta social: não é boa. Vivendo do tráfico e para o tráfico. Personalidade: não foi possível aferir. Motivos: normal à espécie, nada tendo a se valorar. Circunstâncias: graves, pois o tráfico se desenvolvia em plena luz do dia. Consequências: as normais do tipo sob análise. Ista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ENOQUE CORREIA LIRA FILHO, do seguinte modo: Para o delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Sem agravantes. Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Não há causa de diminuição; Deste modo, torno a pena do acusado ENOQUE CORREIA LIRA FILHO, para o delito previsto no artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. E, não há causa de diminuição de pena. Deste modo, torno a pena do acusado ENOQUE CORREIA LIRA FILHO, para o delito previsto no artigo 35, -caput-, da Lei 11.343/06, 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o delito previsto no artigo 1º da Lei 2.252/54 (Corrupção de Menores): 1ª Fase - Pena Base: Fixo para o crime de Corrupção de Menores fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão. 2ª Fase - Atenuantes e Agravantes: Sem atenuantes ou agravantes, nem mesmo da confissão espontânea do delito, em razão da mais absoluta negativa de autoria por parte deste acusado. 3ª Fase - Causas de Diminuição e Aumento: Não há causa de aumento ou diminuição de pena incidível para este crime. A pena para, para este crime, fica definitivamente fixada em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal. As 03 (três) penas do acusado ENOQUE CORREIA LIRA FILHO, somadas, totalizam 09 (nove) anos de reclusão e 1.200 (um mil e duzentos) dias multa. O regime inicial de cumprimento destas penas será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, considerando que ambos os delitos são equiparados a hediondos. Do acusado JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR para o delito previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03: Avaliando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal: A culpabilidade: é de se considerar que a prática delituosa

reveste-se tão-somente da reprovabilidade ínsita a todo e qualquer delito, sem qualquer traço digno de nota; Antecedentes: sem registros penais. Conduta social: inexistente qualquer indicação de que o denunciado não seja bom profissional ou não se insira na sociedade em que vive, não se podendo, conseqüentemente, considerar como desfavorável a presente circunstância. Personalidade: não existem provas nos autos que apontem para constatar a agressividade do acusado ou que o mesmo possua má índole. Motivos: próprios do crime em análise. Circunstâncias: são tão-somente as decorrentes do delito. Consequências: as normais do tipo sob análise. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR, do seguinte modo: 1ª Fase: Pena base: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada um pouco acima do mínimo legal. 2ª Fase: Sem atenuante genérica, com exame obrigatório. Existe, contudo, a atenuante específica da confissão espontânea, produzida em Juízo, razão porque reduzo a reprimenda em 06 (seis) meses de reclusão no que concerne a pena privativa de liberdade em 20 dias multa no que concerne a pena de multa. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Deste modo, torno a pena do acusado JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR incurso no artigo 14 da Lei 10.826/03, definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, no valor já estipulado. Do regime inicial de cumprimento da pena. A pena deverá ser cumprida no regime inicialmente aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, -c-, do Código Penal. Da substituição da pena. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados NADSON e ENOQUE o direito de Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontram, tendo em vista que existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Os acusados NADSON e ENOQUE permaneceram presos durante toda a instrução criminal, já o acusado ZAQUEL foi concedido em seu favor Habeas Corpus. Todos os ora sentenciados não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos de todos os acusados em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. E, ainda considerando o quantum total da condenação de cada um dos sentenciados ultrapassar os 04 (quatro) anos. Todos os acusados estão condenados ao pagamento das custas processuais, em proporção. Transitada em julgado esta

Decisão: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal, em relação todos os acusados; Expeça-se guias para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado: o perdimento dos bens apreendidos, (fls. 13/14), referentes aos itens 03, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, tudo em favor da União, pois da prova dos autos depreende-se que eles representam frutos da atividade criminosa, havendo, portanto, nexo de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado; No caso do Veículo GM/S-10 ADVANTAGE D, cabine dupla, cor prata NAQ 2959, ano 2006/2007, determino sua restituição, desde que comprovada a propriedade do referido veículo, pois não existe provas dos autos que este veículo era fruto da atividade criminosa, não havendo portanto, nexo de causalidade entre a apreensão dele e o crime de tráfico ilícito de entorpecentes praticado. O Ministério Público não comprovou nos autos de que o veículo era produto de atividade criminosa e sua aquisição é anterior ao cometimento do ilícito e esta compatível com as posses de uma funcionária pública federal. Dar ciência ao FUNAD dos bens e valores declarados perdidos. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2.011. Ricardo Segnanfredo, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

223 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº artigo: 0010.10.005890-7

Réu: Tatiane Beserra Pereira e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na



denúncia, para condenar os réus TATIANE BESERRA PEREIRA e THIAGO LEÃO DA SILVA, nos crimes capitulados no art. 33, caput, e art. 35, caput, todos da Lei 11.343/06, absolvê-los do crime descrito no art. 34 do mesmo diploma legal, e, ainda, para absolver MERILENE PEREIRA DE SOUSA, dos crimes mencionados, por falta de provas, nos termos do art. 386, VII do CPP. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, RÉU: TATIANE BESERRA PEREIRA, Ambas as condutas incriminadas e atribuídas aos réus incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias, com o acréscimo do art. 42 da Lei 11.343/2006. Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidora de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fl. 502 a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE da agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são negativas, vez que com as drogas foram encontrados objetos destinados à produção ou transformação de drogas, lembrando que a ré não foi apenada pelo crime descrito no art. 34 do CP, conforme descrito na fundamentação. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; na casa da ré foi encontrado 46 (quarenta e seis) invólucros contendo cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma:- para o crime de tráfico de entorpecentes, em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06.- para o crime de associação criminosa, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI da Lei de Tóxicos (envolver adolescente no crime), aumento as penas anteriormente dosadas em 1/6 (um sexto), passando a dosá-las em 07 anos de reclusão, para o crime de tráfico de entorpecentes; em 04 anos e 8 (oito) meses de reclusão para o crime de associação criminosa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica a ré condenada definitivamente a pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento 1.691 (um mil seiscentos e noventa e um) dias-multa, considerando o aumento de 1/6 (um sexto), cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal mencionado alhures. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. A ré deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). RÉU: THIAGO LEÃO DA SILVA, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 504/505, as quais notificam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME não lhe são favoráveis, levando em conta que com as drogas foram encontrados objetos destinados à produção ou transformação de drogas, lembrando que o réu não foi apenado pelo crime descrito no art. 34 do CP, conforme descrito na fundamentação. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu foi encontrado 16 (dezesesseis) trouxinhas de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma:- para o crime de tráfico de entorpecentes, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. - para o crime de associação criminosa, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal acima mencionado. Não existem circunstâncias

agravantes/atenuantes. Presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 41 da Lei de Tóxicos, em observância ao estatuído no caput do citado artigo e tendo em vista a prisão de parte da quadrilha, diminuo a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-las em 04 anos de reclusão, para o crime de tráfico; e em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, para o crime de associação criminosa. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI da Lei de Tóxicos (envolver adolescente no crime), aumento as penas anteriormente dosadas em 1/6 (um sexto), passando a dosá-las em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, para o crime de tráfico de entorpecentes; em 03 (três) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão para o crime de associação criminosa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu condenado definitivamente a pena de 07 (sete) anos e 5 (cinco) meses e 10 (dias) de reclusão e ao pagamento 1.050 (um mil e cinquenta) dias-multa, considerando o aumento de 1/6 (um sexto) e a diminuição de 1/3 (um terço), cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao dispositivo legal mencionado alhures. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por já se encontrar solto; o mesmo não se diga em relação à ré Tatiane, a qual deverá permanecer presa onde se encontra, pelo fato de ter respondido ao processo presa até o momento e por ter sido condenada pelo crime que se encontra presa cautelarmente, bem como pelo fato de que a possibilidade de reiteração criminosa no caso em exame é latente e altamente provável, por ser a traficância no caso da ré um meio de vida para se ganhar dinheiro fácil. Mais: deve a ré permanecer presa, diante da própria súmula 9 do STJ (inexistência de ofensa a garantia constitucional da presunção de inocência) e, segundo, porque os Tribunais Superiores mantêm entendimento de que a permanência do réu sob custódia provisória nada mais é do que um dos efeitos da própria sentença penal condenatória. (STJ, RHC 19170/ES; RHC 16000/SP; STJ, HC 40375/SP). Declaro o perdimento dos bens apreendidos e utilizados na prática do crime em favor da União, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei de Tóxicos; as drogas apreendidas serão incineradas oportunamente, com o acompanhamento do Ministério Público. Custas pelos réus. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e as Defesas, incluindo a DPE, esta pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

224 - 0003654-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003654-7

Réu: Janderson Dario Cavalcante

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, JANDERSON DARIO CAVALCANTE, como incurso na pena prevista no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 88/89, as quais notificam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL a mesma é negativa, pois já fora pronunciado pelo crime de tentativa de homicídio, ainda em andamento (fl. 88); sobre a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; foram encontrados com o réu 20 (vinte) trouxinhas de cocaína, com peso bruto total de 9,4 g (nove gramas e quatro decigramas) de cocaína. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente

ao tempo do fato. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, também não concorrem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno a pena do acusado JANDERSON DARIO CAVALCANTE definitivamente fixada em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1 do art. 2 da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06; o mesmo se diga em relação ao Sursis (art. 77 do CP). Nos termos em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão em que se encontra, tendo em vista que permaneceu preso durante toda a instrução e, também, existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal ainda subsistem. Ademais, confirmo o acusado em Juízo que usa drogas desde os dezesseis anos de idade, o que me autoriza a concluir que, uma vez em liberdade sem o sentimento de responsabilidade social e pessoal, continuará na prática delitativa. Vale ressaltar que o mesmo declarou em alto e bom som que não está usando drogas na penitenciária, porque não tem dinheiro para comprá-la. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também, após o trânsito em julgado, o perdimento da importância e.m dinheiro apreendida R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) em favor da União, pois da prova claro ficou que o dinheiro representa fruto da atividade criminosa do tráfico de drogas, havendo, portanto, nexos de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado. Cientifique-se ao representante legal do FUNAD quanto ao perdimento acima descrito. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais e dos demais objetos apreendidos (fl. 17), salvo o veículo (com o respectivo talão do Banco Bradesco/referente ao boleto de pagamento do veículo no valor de R\$ 1.122,45 - mil cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), o qual não poderá ser objeto de destruição, porquanto, encontra-se com gravame e.m alienação fiduciária (fl. 36), devendo ser resguardado o direito de terceiro de boa fé (Financiadora) que não pode ser atingido (a) na imputação da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLV da CF. Assim, determino a expedição de ofício à Financiadora para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

225 - 0222234-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222234-7

Representante: Fredson Junio Vidal da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0013809-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013809-5

Representante: Delegado de Polícia Civil

Sentença: (...) Em vista dos fatos acima expendidos, a busca foi efetuada legalmente, não havendo, portanto, nenhum vício formal ou material que macule a diligência requerida e cumprida, razão pela qual HOMOLOGO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, ante o cumprimento das formalidades legais. Desnecessário demais intimações, arquiv-se imediatamente. P.R.I.C. BV, 23/11/2011, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

227 - 0008928-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008928-0

Réu: Ramon Monteiro Teixeira

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009764-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009764-8

Autor: Eugênio Flach

Sentença: Julgada improcedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

### Ação Penal

229 - 0041612-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041612-8

Réu: Marcelo de Souza Pereira

Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2002, sendo a decisão de mérito do ano de 2001. Boa Vista/RR, aos 28 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0045226-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045226-3

Réu: Marcelo de Souza Pereira

Certifico que a presente fase de sentença de procedência foi lançada com o fim de corrigir o cadastro processual da Ação Penal, uma vez que o lançamento dos dados no sistema eletrônico ocorreu somente em 2002, sendo a decisão de mérito do ano de 1999. Boa Vista/RR, aos 28 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

231 - 0168862-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168862-5

Autor: Gilberto Martins Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Márcia Reis de Lima

232 - 0013975-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013975-4

Réu: Edilson Luiz da Silva

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

233 - 0070113-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 0106533-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

237 - 0123364-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123364-0

Sentenciado: Elias Aureliano de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0134056-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134056-7

Sentenciado: Paulo Sergio de Deus



Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0134080-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134080-7

Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Decisão: Permissão de saída concedida.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

241 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

242 - 0155659-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155659-0

Sentenciado: Paulo Jaguará da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 0164719-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

DESPACHO; Despacho de mero expediente. **\*\* AVERBADO \*\***

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0168775-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

247 - 0183995-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183995-2

Sentenciado: Taina Souza Gouveia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0204037-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204037-6

Sentenciado: Juan Carlos Cordero Acosta

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0204111-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204111-9

Sentenciado: Celestino Pereira Olicio

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0207694-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

251 - 0208493-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208493-7

Sentenciado: Hebron Silva Vilhena

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

252 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0213259-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213259-5

Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0213285-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213285-0

Sentenciado: Gleiston Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

256 - 0213295-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213295-9

Sentenciado: Raimundo Nonato da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

257 - 0222652-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222652-0

Sentenciado: Paulo Alberto Nunes de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/01/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0001985-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001985-9

Sentenciado: Jackson Ferreira do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jaques Sonntag

259 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0003124-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003124-3

Sentenciado: Wagner Vieira Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

261 - 0003139-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003139-1

Sentenciado: Godson Michael Nwadike

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0005044-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005044-1

Sentenciado: Charles Henrique de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

263 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

264 - 0005065-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005065-6

Sentenciado: Jucivan Pereira de Magalhaes

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0015593-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015593-5

Sentenciado: Lailon Sousa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0001036-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001036-9

Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0008844-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008844-9

Sentenciado: Samuel Queiroz de Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0008856-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008856-3

Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas

Decisão: Permissão de saída concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008881-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008881-1

Sentenciado: Adriano Farias

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

271 - 0158460-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158460-0

Autor: Sydiney Silva dos Santos - Diretor do Desipe

Réu: Raimundo Eduardo Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0159369-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159369-2

Réu: Siviomar Antonio Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0164538-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164538-5

Réu: Eduardo Silva Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0172589-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172589-8

Réu: Zuriel Mota Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0173528-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173528-5

Réu: Marlison Ferreira Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 0188336-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188336-4

Réu: Hailton Conceição Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

277 - 0192890-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192890-4

Réu: Luciano Alves de Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claudio Rocha Santos, Ednaldo Gomes Vidal

278 - 0212800-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212800-7

Réu: Mercedes Amelia Paez Brochero

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008961-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008961-3

Réu: Luciano Alves de Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

280 - 0010046-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010046-9

Réu: Joao Napiame de Sousa

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0013547-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013547-3

Réu: Sebastião Santos Sobral Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0005625-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005625-5

Réu: Elizeu Lima Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007255-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007255-9

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0012126-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012126-5

Réu: Feliciano Donato Ramos Filho

Decisão: Direito de visita concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0013379-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013379-9

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0015227-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015227-8

Autor: Marivandro da Silva de Lima

Decisão: Direito de visita concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0015233-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015233-6

Réu: Josias Severino Chaves

Decisão: Permissão de saída concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

288 - 0192720-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192720-3

Réu: Josival Dias Fontes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0207731-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207731-1

Réu: Amarildo Oliveira Berigo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Aparecido Correia

290 - 0213870-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213870-9

Réu: Tadeu de Oliveira Fidelis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0214599-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214599-3

Réu: Mizael Guerreiro da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

292 - 0009591-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009591-7

Réu: Wilson Pereira Aleixo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0010996-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010996-5

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014527-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014527-4

Réu: Sidney Conceição da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0016855-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016855-7

Réu: Marcio Maia de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0003820-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003820-4

Réu: Catherine Pereira Dean Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

297 - 0009577-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009577-4

Réu: Valdirene de Abreu

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0013583-26.2011.8.23.0010



Nº antigo: 0010.11.013583-6  
Réu: Laercio Marques Moraes  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0015133-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015133-8  
Autor: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0015173-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015173-4  
Réu: Raimundo Pereira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0015174-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015174-2  
Réu: Evilásio Alves da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0015588-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015588-3  
Réu: Cleomar da Silva Martins  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0015637-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015637-8  
Réu: Edward Robson de King Farias  
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0015675-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015675-8  
Réu: Abraonio de Souza Reis  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

305 - 0096952-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096952-8  
Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2012 às 10:00 horas.  
Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

306 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9  
Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2012 às 11:20 horas.  
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

307 - 0185429-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185429-0  
Réu: Kennedy Lima da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2011 às 12:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6  
Réu: A.C.P. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/05/2012 às 10:00 horas.  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

309 - 0007654-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007654-5  
Réu: A.P.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/05/2012 às 10:50 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

310 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4  
Réu: A.R.S.P.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/01/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

311 - 0016090-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016090-1  
Réu: Neriton Cezar Guelfi  
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): José Nestor Marcelino

312 - 0017065-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017065-2  
Réu: Vanê Alves Figueira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

313 - 0064261-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064261-4  
Indiciado: F.C.P.V. e outros.  
(...)Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente a ré de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno a acusada RAIENE ALMEIDA JALES, nas penas do crime de denunciação caluniosa, art. 339, caput, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista, 22 de novembro de 2011. Juiz - Iarly José Holanda de Souza.  
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

314 - 0105593-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105593-6  
Réu: Josedilson dos Santos Lopes  
Finalidade: Intimar o advogado do acusado JOSEDILSON, para que justifique sua ausência, sob pena de abandono da causa. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. Juiz - Iarly José Holanda de Souza.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

315 - 0140401-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140401-7  
Indiciado: J.E.G.N. e outros.  
PUBLICAÇÃO:  
Despacho: Defiro o pedido de fl. 133. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

316 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6  
Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 35 min.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Inquérito Policial

317 - 0005566-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005566-1  
Indiciado: E.A.C. e outros.  
PUBLICAÇÃO:  
Despacho: Vista a defesa do réu Edvan, já que o mesmo manifestou o interesse de recorrer da sentença. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

318 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JANEIRO DE 2012 às 09h 45 min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

319 - 0014231-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.

[...]Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como outra circunstância que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual CONDENO o acusado PÉRICLES VIANA BEZERRA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. [...] Boa Vista, 21 de novembro de 2011. Dr. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto  
Advogado(a): Suely Almeida

320 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Despacho: À Defesa para, caso queira, complementar suas alegações finais. Eduardo Messaggi Dias - juiz de direito substituto.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

321 - 0093512-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093512-3

Indiciado: J.S. e outros.

AUDIÊNCIA: Designação para o dia 05/12/2011, às 15 horas, de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiências da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

322 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/03/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

323 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1

Réu: E.M.L.

"Declaro a revelia, diante das informações de fls. 86, 88 e 97, nos termos do artigo 367, do Código de Processo Penal. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o ilustre Advogado de Defesa comprovar seu impedimento." Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

324 - 0013370-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013370-0

Réu: L.S.A.

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente a Ré de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha a autora a ser processada durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Os presentes saem cientes e intimados." Boa vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

325 - 0003572-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003572-1

Réu: W.R.R.

Despacho: I- O encaminhamento dos Autos à DPE foi equivocado, diante da assistência do Réu por Advogado particular. II- À Defesa, para Alegações Finais., via DJE. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

326 - 0004742-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004742-9

Réu: G.A.N.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0007368-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007368-0

Réu: E.C.S.

Fica o advogado Réu intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/03/2012, às 10h30min. a ser realizada na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, no edifício do fórum Advogado Sobral Pinto.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

328 - 0009775-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009775-4

Réu: Alan Ulisses da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

329 - 0213939-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213939-2

Indiciado: L.M.S.

Despacho: "I - Defiro fl. 131, por 5 (cinco) dias. II - DJE )fl. 131 a 133. 23/11/2011. Juiz Marcelo Mazur." \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

330 - 0012301-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012301-4

Indiciado: R.B.A.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Cópia deste termo será encaminhado em mãos pela Autora do Fato, dispensando-se o oficiamento do IBAMA. Encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal." Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

331 - 0015654-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015654-3

Réu: Cristiane Lopes de Araujo

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos autos principais. Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

332 - 0015360-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015360-7

Representante: D.P.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

333 - 0010048-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010048-4

Réu: Raimundo Alves Gomes

Decisão: Recebo o recurso em sentido restrito. Mantenho a r. decisão

proferida às fls 314/320 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista, 24/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

334 - 0010663-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010663-0

Réu: Osvaldo José da Silva e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO OSVALDO JOSÉ DA SILVA e ALEX ROSENILDO PEREIRA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inc. III, e art. 29 e 69, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 28/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010920-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r.decisão proferida às fls. 314/320 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone José Pereira

336 - 0026209-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026209-2

Réu: Ranison Lima Silva

FINAL DE SENTENÇA.: Em face ao exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do art. 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO nos termos do Art. 109, II, c/c o Art. 115, todos do CPB. Sem custas. Registre-se. Intimações em plenário. Transitada em julgado a presente sentença, deverá o cartório promover as anotações e comunicações de praxe, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos, após eventual destruição de arma. Boa Vista(RR), 25 de novembro de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão do júri.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Despacho: I - INTIME-SE PELA DERRADEIRA VEZ, VIA DJE, O ADVOGADO ROBERTO GUEDES DE AMORIM, NA FASE DO ART. 422, DO CPPB. II - PUBLIQUE-SE. BOA VISTA, 28/11/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA 7ª VARA CRIMINAL

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

338 - 0102578-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO JIMMY MATOS CARNEIRO e RAIMUNDO NONATO BEZERRA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, c/c artigo 14, II e artigo 29, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar os nomes dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO ANTONIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, CP, c/c artigo 14, II, ambos do CP, por duas vezes, em concurso material em relação às vítimas Valdir José do Nascimento e Valquíria da Silva Nascimento, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo

de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

340 - 0181907-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181907-9

Réu: José Jardelino da Conceição

Sentença (...) Diante do exposto, não havendo prova da prática de crime da competência do Tribunal do Júri, DESCLASSIFICO a imputação constante da denúncia, o que ora faço com fundamento no art. 419 do CPP, determino a remessa dos autos, mediante distribuição, a uma das varas do juízo singular desta comarca, após o transcurso do prazo para recurso desta decisão. Proceda-se as comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 24/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0214186-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214186-9

Réu: Gerson Barroso Magalhães

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO GERSON BARROSO MAGALHÃES, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 25/11/2011. Daniela Schirato Collesi Minhohli - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): James Pinheiro Machado

## Infância e Juventude

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Autorização Judicial

342 - 0014688-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014688-2

Autor: A.V.A.

Criança/adolescente: M.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0016875-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016875-3

Autor: G.C.B.

Criança/adolescente: L.B.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

344 - 0016901-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016901-7

Autor: C.D.L.B.V.-C. e outros.

Sentença: (...) Portanto, em consonância COM

Nenhum advogado cadastrado.

## Proc. Apur. Ato Infracion

345 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0007897-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007897-8

Infrator: B.C.N. e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 11h30min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia, Rafael Miranda de Albuquerque

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal - Sumário

347 - 0008091-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008091-7

Réu: Antonio Raimundo Neto

(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas do crime de lesão corporal em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ANTONIO RAIMUNDO NETO, como incurso nas sanções dos arts. 129, §1º, I, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o da imputação quanto ao crime de ameaça, por não constituir o fato infração penal autônoma (art. 386, III, do CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...)Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma dos arts. 43, IV, e 46, do CP, pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). P.R.I. BV, 25/11/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. JUIZ TITULAR DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0016543-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016543-7

Réu: Valdelino Mota de Souza

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

349 - 0015088-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015088-6

Indiciado: F.G.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0017434-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017434-0

Indiciado: H.M.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0010269-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010269-5

Indiciado: R.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0010270-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010270-3

Indiciado: J.R.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0010272-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010272-9

Indiciado: C.S.L.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0014053-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014053-9

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Solicite-se ao Instituto Médico Legal o Laudo de Exame de Corpo de Delito requisitado

à fl. 12 dos autos, e junte-se, como requerido pelo MP.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista,25/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

355 - 0001956-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001956-0

Réu: Douglas Vieira Bezerra

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0008834-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008834-2

Réu: Leandro Barbosa

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0014907-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014907-8

Indiciado: E.M.O.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0000192-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000192-1

Indiciado: P.F.S.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0004218-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004218-0

Indiciado: J.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0008083-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008083-4

Réu: Harison Sampaio Ribeiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0008128-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008128-7

Réu: Jhone Carvalho Barbosa

Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0008152-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008152-7

Réu: Antonio Souza de Melo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0008250-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008250-9

Réu: Alex Damiano Cruz Albuquerque

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0010477-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010477-4

Réu: Agenor Loyola Mota

(...) Eis porque, tratando-se de matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de provas em audiência, e com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento. BV, 14/10/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular do JESP VDFCM.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

365 - 0010618-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010618-3

Réu: José Vicente Oliveira Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/12/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0010633-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010633-2

Réu: Denilton Malcher Carneiro

Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0010657-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010657-1

Réu: Fabrício da Silva Margues

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2011 às 11:40 horas.



Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0016539-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016539-5

Réu: Francisco Sávio Alencar Pereira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0016566-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016566-8

Réu: A.R.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0016714-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016714-4

Réu: Erismar Dias Fontes

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0016715-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016715-1

Réu: Armando Silva de Souza

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

372 - 0003481-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003481-5

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 28/11/2011

### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Mandado de Segurança

373 - 0010079-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010079-8

Autor: B.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: I-Defiro a cota ministerial; II-Intime-se. Boa Vista, 16/11/11.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

374 - 0013292-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013292-4

Autor: K.S.C.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho: Atenda-se o Ministério público. Boa Vista, 28/11/2011.

(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Relator.

Advogado(a): Vilmar Lana

### Recurso Inominado

375 - 0013284-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013284-1

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.L.S.S.

Despacho: 1. Inclua-se na pauta da sessão do dia 02/12/11. 2. Intimem-se. BV, 18/11/11. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Sessão de julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2011 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

376 - 0013287-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013287-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: O.N.S.

Decisão: A Turma por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Raíssa Frago de Andrade, Yonara Karine Correa Varela

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 032

000118-RR-N: 031

000200-RR-B: 002, 003, 006, 007, 008, 029

000245-RR-B: 025

000321-RR-A: 034

000424-RR-N: 022

000504-RR-N: 024

000505-RR-N: 024

000566-RR-N: 035

000568-RR-N: 035

000700-RR-N: 032

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Averiguação Paternidade

001 - 0001206-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001206-7

Autor: I.R.A.

Réu: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 0001202-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001202-6

Autor: A.H.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0001203-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001203-4

Autor: T.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.800,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Averiguação Paternidade

004 - 0001205-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001205-9

Autor: Y.F.S.

Réu: S.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Dúvida

005 - 0001213-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001213-3

Autor: Cildinha da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

006 - 0001207-75.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001207-5  
 Autor: T.R.N.A.F.  
 Réu: A.F.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 561,60.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Interdição**

007 - 0001200-83.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001200-0  
 Autor: Altemar Gomes dos Santos  
 Réu: Alceir Gomes dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

008 - 0001204-23.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001204-2  
 Autor: Augustinho Santana da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Carta Precatória**

009 - 0001208-60.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001208-3  
 Réu: José Roberto Andrade Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

010 - 0001194-76.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001194-5  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001197-31.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001197-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001199-98.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001199-4  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001201-68.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001201-8  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001211-15.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001211-7  
 Indiciado: G.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001212-97.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001212-5  
 Indiciado: R.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

016 - 0001192-09.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001192-9  
 Indiciado: R.L.S.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001193-91.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001193-7  
 Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Proced. Jesp Cível**

018 - 0001210-30.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001210-9  
 Autor: Raimunda Pereira da Costa  
 Réu: Gleiderci  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/12/2011, ÀS 10:05 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Med. Prot. Criança Adoles**

019 - 0001209-45.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001209-1  
 Autor: M.P.E.  
 Criança/adolescente: E.B.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

020 - 0001198-16.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001198-6  
 Indiciado: G.B.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 28/11/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Averiguação Paternidade**

021 - 0000652-92.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000652-5  
 Autor: B.S.  
 Réu: R.L.S.  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Cumprimento de Sentença**

022 - 0006583-86.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006583-9  
 Autor: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Réu: Anilvo Bruel e outros.  
 Despacho: Vista ao exequente para que se manifeste sobre a consulta à fl. 123. Caracará, 26/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.  
 Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

023 - 0012775-93.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012775-4  
 Autor: R.S.S. e outros.  
 Réu: L.S.P.  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013214-07.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013214-3  
 Autor: Geovane Sales da Silva

Réu: Raimundo da Silva Santos  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara

### Dissol/liquid. Sociedade

025 - 0000272-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000272-0

Autor: J.R.L.

Réu: P.M.O.

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do código de processo civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intime-se a autora e o requerido. Intime-se a DPE. Cientifique-se o Ministério Público. Sem Custas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

026 - 0000702-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000702-6

Autor: N.R.V.

Réu: J.P.S.

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos. Desnecessária a intimação do requerido, esi que o mesmo não fora citado. Intime-se apenas a autora. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CCI 24.11.2011

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

027 - 0001290-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001290-3

Autor: M.V.S.P.

Réu: W.F.S.P.

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a genitora (se possível, por meio telefônico, ver fl.02) para que compareça ao cartório e tomar ciência desta sentença, certifique-se. Intime-se a parte requerida tão somente pela DPE Cientifique-se o MP.P.R. I. C. Sem custas. Caracarái, 21 de setembro de 2011 PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Caracarái

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

028 - 0000134-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000134-2

Autor: I.G.S.S.

Réu: J.S.F.S.F.

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269 II c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC Notifique-se o MP. Sem custas. Intime-se os genitores apenas e tão somente pela D.P.E, considerando que não há prejuízo aos mesmos Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 25, a partir do sexto parágrafo, com URGENCIA SOB PENA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Extraia-se, o mandado de prisão, com o selo original nº 50822, permanecendo cópia do mesmo nos autos, e remeta-se ao escrivão desta comarca para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001147-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001147-3

Autor: S.V.A.B.

Réu: J.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Guarda

030 - 0000204-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000204-3

Autor: A.P.S.R.

Réu: D.M.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

031 - 0001021-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001021-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação do requerido, eis que o mesmo não fora citado. Intime-se apenas o autor e causidico(a). Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Monitoria

032 - 0001112-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001112-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Francisco Firmino dos Santos

Despacho: cite-se o exequente para que no prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 740 do CPC, minifeste-se, sobre os mesmos. Caracarái, 09/11/2011, Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Procedim. Inv Paternidade

033 - 0000553-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000553-3

Requerente: K.C.

Requerido: J.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

034 - 0000748-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000748-1

Autor: Nilo Antonio Toledo

Réu: Camara Municipal de Caracarái e outros.

Advogado(a): Karen Macedo de Castro

035 - 0001189-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001189-7

Autor: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Eduardo Appelt

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando a reintegração definitiva à parte requerente BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, na posse plena e exclusiva do bem arrendado, tornando, pois, definitivo os efeitos da liminar, anteriormente concedida, determinando assim a expedição de mandado de reintegração de posse do bem descrito na inicial. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC. Condono ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) levando em consideração o tempo, lugar e a qualidade do serviço prestado, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo o recurso, tão-somente em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Tendo sido o apelado intimado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não seja intimado/encontrado para apresentar contra razões nos autos, nos autos, remetam-se, diretamente, ou autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escrivania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Caracarái, 11 de outubro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

### Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias



**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

036 - 0012706-61.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012706-9

Indiciado: M.J.S.S.

Sentença: Por tal razão, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir-se a punibilidade, diante do preceito contido no art. 89 da Lei 9.099/95. Ex positis, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato MARIA JACINTA DA SILVA SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

037 - 0001114-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001114-3

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

038 - 0013710-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013710-8

Autor: Maria Paulina de Barros Batista

Réu: Edenilson Rosa

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIAe, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem Custas. Proceda-se o desbloqueio dos valores penhorados através do sistema BACEN. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001026-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001026-9

Autor: João de Jesus Nogueira

Réu: Martins

Sentença: isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos termos do artigos 269, II do CPC. Sem Custas ou verba honorária(art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidade necessárias archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001274-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001274-5

Autor: Nívea Reila de Souza Muniz

Réu: Osmar, Vulgo "mazinho"

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Autorização Judicial

041 - 0001093-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001093-9

Autor: C.A.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001094-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001094-7

Autor: C.R.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0001048-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001048-3

Indiciado: B.S.C.

Decisão: Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do código de processo penal. Sem custas. Cientifique-se o MINISTERIO PUBLICO. Dispensada demais intimações por não haver prehuízo ao menor ou seus representantes legais. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000162-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hamilton Pires Silva**

### Inquérito Policial

001 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "Vista à Defesa". MJJ, 25/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000613-RO-N: 017

002792-RO-N: 017

000189-RR-N: 007, 008

000210-RR-N: 010

000351-RR-A: 007, 008

### Cartório Distribuidor



## Vara Cível

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Execução de Alimentos

001 - 0001316-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001316-0

Autor: Stéfanny Quintans da Silva e outros.

Réu: Antonio Candido da Silva Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 450,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Carta Precatória

002 - 0001350-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001350-9

Réu: Antonio Neuzimar Pessoa Freire e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0001426-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001426-7

Indiciado: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 28/11/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Execução de Alimentos

004 - 0001205-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001205-5

Réu: P.R.B.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001300-15.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001300-4

Autor: V.T.R. e outros.

Réu: K.S.R.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

006 - 0000776-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000776-6

Autor: M.Z.S. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Guarda, processo nº 060.11.000776-6, movida por M.Z.S. em face de A.P.S. Fica CITADA a Sra. ANA PAULA DA SILVA, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de confissão e revelia. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo

Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 28.11.2011. Francisco Jamiel Almeida Lira. Escrivão Judicial, por ordem do Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

007 - 0000590-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000590-1

Autor: Ana Cardoso Bomfim

Réu: Prefeitura Municipal de Soa Joao de Baliza

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Lenon Geyson Rodrigues Lira

008 - 0000720-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000720-4

Autor: Silas de Jesus Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## Vara Criminal

**Expediente de 28/11/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Ação Penal

009 - 0000417-83.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000417-6

Réu: João Arcedino Soares

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000271-27.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000271-8

Réu: Laecio Tavares de Sousa

Despacho: "[...]INTIME-SE NOVAMENTE O PATRONO, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO, PARA QUE MANIFESTE SE PREFERE AGUARDAR A EVENTUAL SESSÃO DO JÚRI PARA APRESENTAR SUAS TESES DEFENSIVAS (STJ, HC 153.038/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 09/11/2010, dje 21/02/2011).[...] São Luiz (RR), 28 de novembro de 2011.". (a) Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

011 - 0000324-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000324-5

Réu: Josildo Santos Araujo

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000656-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000656-0

Réu: Raimundo Almeida

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000994-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000994-5

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001152-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001152-9

Réu: Edy Carlos da Silva Sena

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001212-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001212-1

Réu: Ray Pereira Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001233-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001233-7

Réu: Huanderção da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

017 - 0001327-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001327-7

Réu: Vanildo Rodrigues da Silva

Ficam os Advogados MARCOS DONIZETE ZANI, OAB/RO 613 e EDMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB/RO 2792, intimados para participarem da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 10/01/2012 às 09h:30min., a realizar-se na sede deste Juízo, situado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá - RR.

Advogados: Edemilson Evangelista de Abreu, Marcos Donizete Zani

018 - 0001430-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001430-9

Réu: Elton Agostinho de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

019 - 0021296-38.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021296-8

Indiciado: R.".T.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000394-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000394-0

Decisão: Pedido Deferido.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Jamiel Almeida Lira

**Proced. Jesp Cível**

021 - 0000886-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000886-3

Autor: Ezio Rodrigues

Réu: Josimar Timoteo de Souza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001154-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001154-5

Autor: Carlito Bernardino dos Santos

Réu: Citylar.com

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Jamiel Almeida Lira

**Execução da Pena**

023 - 0000265-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000265-0

Sentenciado: Adival Sales

Decisão: Progressão de regime concedido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 28/11/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Jamiel Almeida Lira

**Ação Penal - Sumaríssimo**

024 - 0021979-41.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021979-7

Indiciado: A.V.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

025 - 0000932-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000932-7

Indiciado: G.C.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000190-RR-N: 001

000484-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Reinteg/manut de Posse**

001 - 0000863-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000863-3

Autor: Eduardo Magalhães de Oliveira

Réu: Edson Pereira Carramiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Publicação de Matérias****Procedimento Ordinário**

002 - 0000392-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000392-3

Autor: Francineide dos Santos

Réu: Município de Pacaraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/réu.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000153-RR-N: 006  
000210-RR-N: 005  
000262-RR-N: 004  
000285-RR-N: 001  
000601-RR-N: 002

007 - 0000536-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000536-3

Réu: Devalci Laurentino da Silva e outros.

Despacho: I - Recebo a apelação de fl. 279 (art. 593 do CPP); II - Vistas ao Ministério Público para apresentação das razões recursais; III - Intimem-se os apelados, por meio da DPE, para oferecer as contrarrazões (art. 660, do CPP); IV - Após, com ou sem as razões, certificando-se, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601, do CPP), com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 22 de novembro de 2011. Juiz de direito Aluizio Ferreira Vieira.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

##### Cautelar Inominada

001 - 0000474-93.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000474-5

Autor: Domingos da Silva Santana

Réu: Câmara de Vereadores do Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

#### Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

##### Liberdade Provisória

002 - 0000473-11.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000473-7

Autor: Raimundo Pedro Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

##### Prisão em Flagrante

003 - 0000472-26.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000472-9

Réu: Raimundo Pedro Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 28/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Ação Penal

004 - 0000569-94.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000569-6

Réu: Ailson Ramon Costa Macedo e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2011, às 12:30horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

#### Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000271-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000271-7

Réu: Geannyson Felipe Corrêa

Despacho: Recebo a apelação de fl. 269 (art. 593, III, "d" do CPP); II - Após, com ou sem as razões, certificando-se, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 301, do CPP) com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 22 de novembro de 2011. Juiz de direito Aluizio Ferreira Vieira.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

006 - 0000405-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000405-1

Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à Sessão Plenária do Júri, designada para o dia 14/12/2011, às 09 horas, na sede deste Juízo.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.914.353-6

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: **ANTONIO FELICIO CAVALCANTE**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **ANTONIO FELICIO CAVALCANTE**, CPF 012.886.282-34, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.984-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SAID SAMOU SALOMÃO**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **SAID SAMOU SALOMÃO**, CPF 001.004.122-20, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 06 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.911.840-9

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **LEMES E SARAIVA LTDA CNPJ nº 07.573.569/0001-95, DINAIR LEMES TEIXEIRA CPF nº 711.984.821-68 e THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA CPF nº 841.270.822-91.**

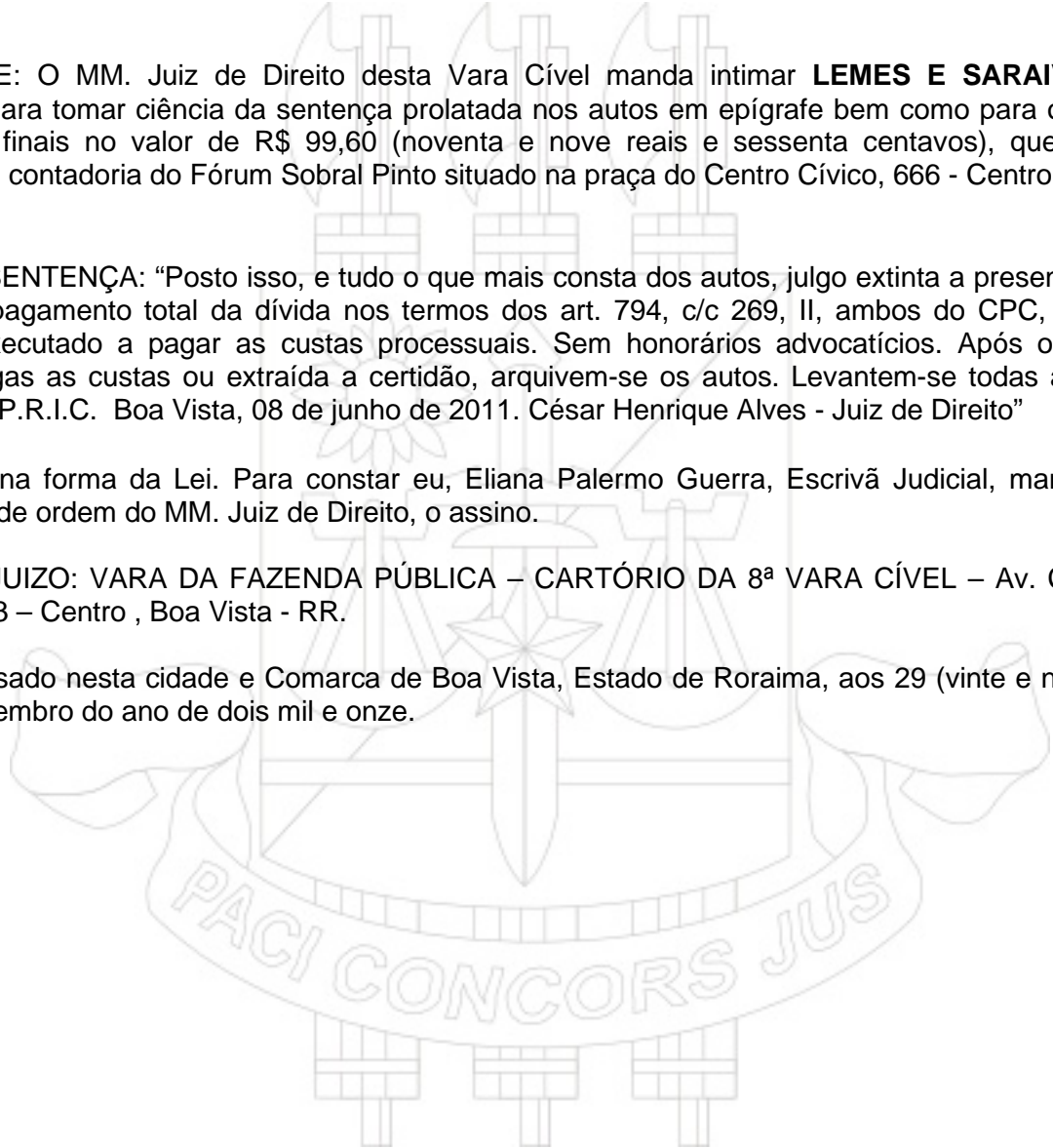
FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **LEMES E SARAIVA LTDA e OUTROS**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito”

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.





**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.795-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **FERRO SUL M S COMERCIO E SERV LTDA CNPJ nº 07.592.715/0001-20, ODENY DIAS DE MATOS CPF nº 237.491.130-68 e JOÃO ALBERTO SOARES CPF nº 552.801.299-68.**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **FERRO SUL M S COMERCIO E SERV LTDA e OUTROS**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito”

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.037-6

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **M L COSTA RIBEIRO CNPJ nº 34.798.686/0001-20 e MARIA DE LURDES COSTA RIBEIRO CPF nº 149.982.972-87.**

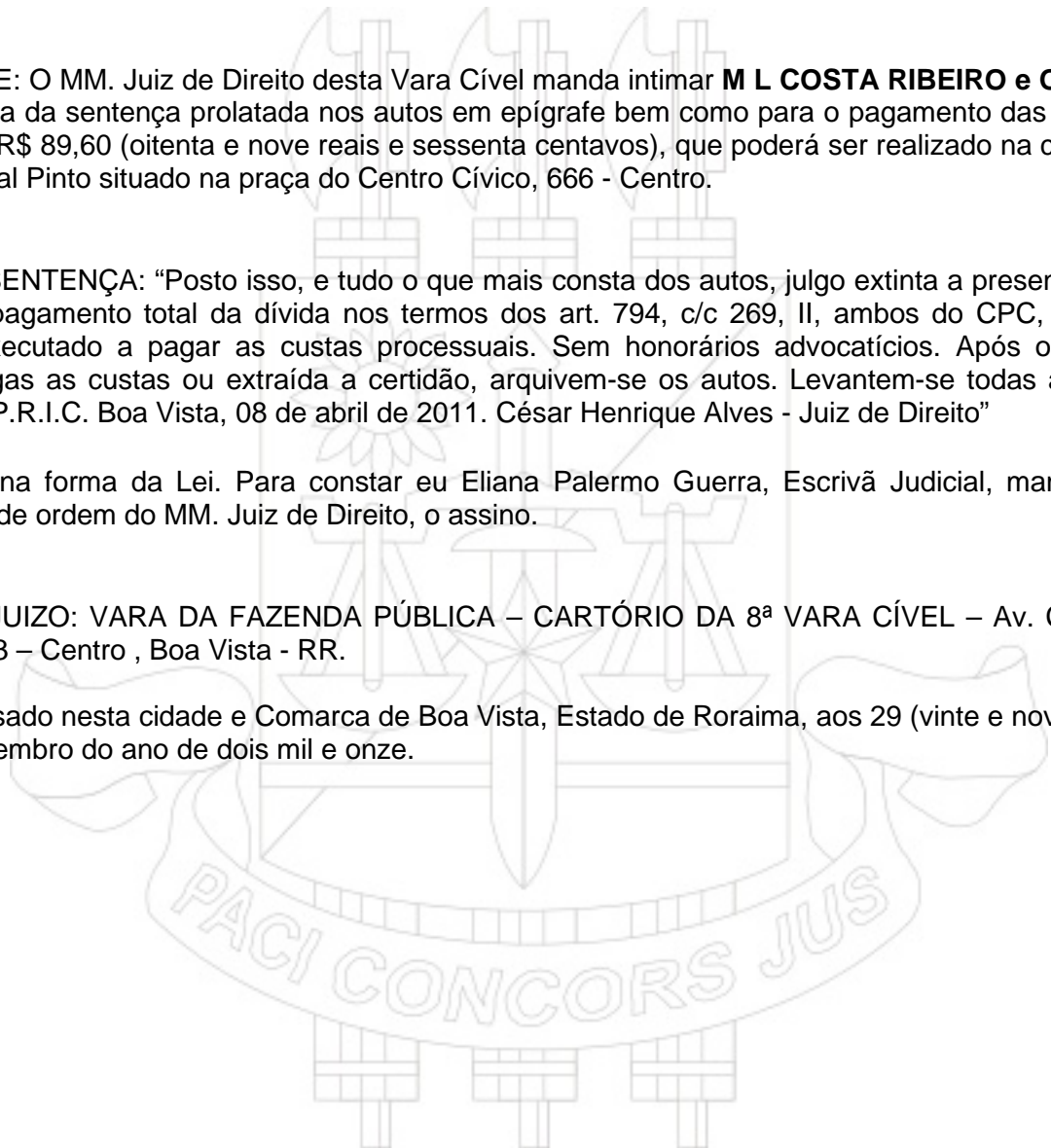
FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **M L COSTA RIBEIRO e OUTRA**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.914.288-40

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA CNPJ nº 05.943.030/0001-55**

Executado: **FRANCISCO EDMAR DE SOUZA CPF nº 031.161.822-72.**

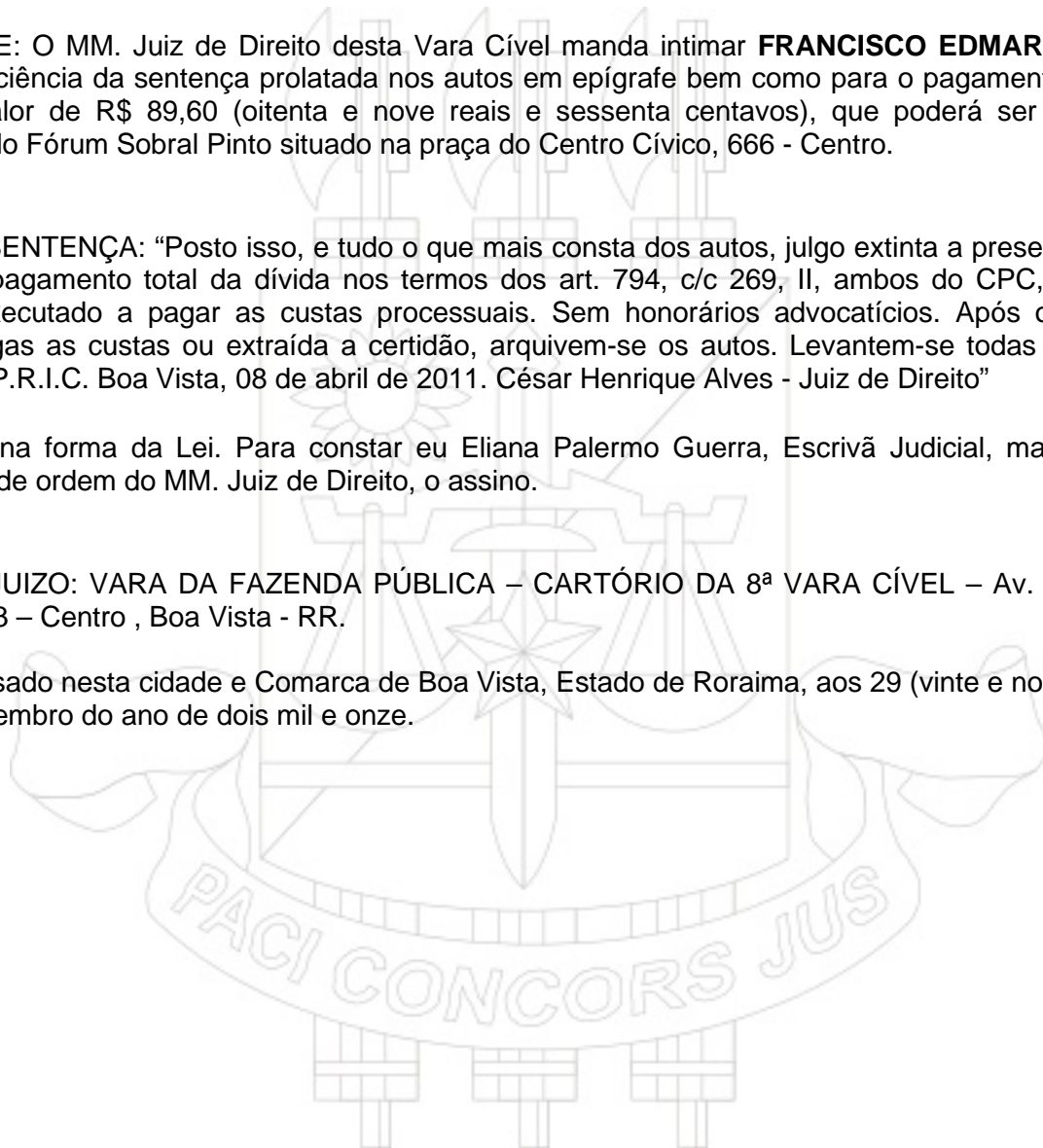
FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda intimar **FRANCISCO EDMAR DE SOUZA**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe bem como para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), que poderá ser realizado na contadoria do Fórum Sobral Pinto situado na praça do Centro Cívico, 666 - Centro.

FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito"

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS**

Expediente de 29/11/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.04.079347-2.**  
Réu: **THIERRY OLIVIER ou RONEY SALVADOR LOPES.**

A DR. **IARLY HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **THIERRY OLIVIER podendo também ser identificado como RONEY SALVADOR LOPES**, estrangeiro, natural de Paris/França, nascido em 28/07/1960 sem mais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 171 caput do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Alisson Menezes Gonçalves  
Técnico Judiciário Respondendo pela Escrivania



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 29/11/2011

**MM. Juiz Coordenador**  
BRENO COUTINHO

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MARÇO A JULHO DE 2012, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de março de 2012, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE MARÇO A JULHO 2012**

**Dia 05/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.101468-5.

Autora: Justiça Pública.

Réu: João Francisco Santos Sobral

Art. 121, §2º, inc.I, c/c art.14, II e art. 29 do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 07/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.024129-4

Autora: Justiça Pública

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

Art. 121, §2º, inc.IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Gerson Coelho Guimarães

**Dia 12/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.043156-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 14/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010324-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jaime Caetano da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I, III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 19/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.032328-2

Autora: Justiça Pública

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

Art. 121, *caput*, c/c art.14, inc. II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.075342-9

Autora: Justiça Pública.

Réus: Elieldo Duarte da Costa e Dennis Thomaz Brasche Junior

Art. 121, §2º, IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 26/03/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010773-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Alberto Moreira Marques

Art. 121, *caput*, c/c art.14, inc. II do Código PenalSituação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 28/03/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010356-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Raimundo Ferreira de Souza

Art. 121, § 2º, inc.III do Código Penal

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 02/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.134321-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Ricardo Flávio Queiroz Pimenta

Art. 121, §2º, inc.III e IV c/c os art. 211 e 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 09/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010513-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Euclides de Souza

Art. 121, §2º, inc.III do Código Penal

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 11/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.062817-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho

Art. 121, §2º, inc. I, c/c art.14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

**Dia 16/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026255-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jadiel Ferreira Conceição

Art. 121, *caput*, c/c art.14, II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 18/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010228-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro

Art. 121, § 2º, inc. II e IV e art. 121, § 2º, inc. II e IV c/c/ art 14, II e art. 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Lenon G. Rodrigues Lira

**Dia 23/04/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.102124-3

Autora: Justiça Pública.

Réu: Hidelbrando Guimarães Mangabeira

Art. 121, §2º, inc.IV, c/c art. 14, inc.II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Roberto Guedes de Amorim Filho

**Dia 25/04/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.083662-8

Autora: Justiça Pública.

Réus: Paulo Fabiano Barbosa Lima e Rita Saraiva dos Santos

Art. 121, §2º, I do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Mozarth Ribeiro Bessa Neto e Orlando Guedes Rodrigues

**Dia 02/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.055500-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Art. 121, §2º, inc. I e III, c/c 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Walla Adairalba Bisneto

**Dia 07/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.122408-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jamilson Félix Carvalho

Art. 121, §2º, inc.I, c/c 14, II do código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 09/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.106450-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, II e art. 157, § 2º, I, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 14/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.177815-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Art. 121, § 2º, inc. III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 16/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.122334-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho

Art. 121, § 2º, inc.I c/c 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.063849-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Clebio Gonçalves Nóbrega

Art. 121, § 2º, inc. III e IV e art. 121, §2º, inc. IV c/c art. 14, II, c/c art. 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Euflávio Dionísio Lima

**Dia 23/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.054899-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Genilson Simão

Art. 121, § 2º, inc.II, c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 28/05/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.097702-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Françuele Costa da Silva

Art. 121, §2º, inc. II e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 30/05/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026923-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Art. 121, §2º, inc. II e IV, c/c art.129, *caput* e art. 10 da Lei 9.437/97 c/c art. 70 do Código Penal.Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 04/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.078763-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Vieira da Costa

Art. 121, §2º, inc.I e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.



**Dia 06/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.133453-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Ériko Marcel da Silva Matos

Art. 121, §2º, inc.I, III e IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo José Fábio Martins da Silva

**Dia 11/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010793-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Art. 121, § 2º, inc.II e IV c/c art. 14, II, 29 e 69 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 13/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.039548-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Anderson da Silva Bóia

Art. 121, § 2º, inc. I e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Elias Bezerra da Silva

**Dia 18/06/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.059980-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Delvane da Conceição de Jesus

Art. 121, §2º, inc.I do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 20/06/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.107738-5

Autora: Justiça Pública.

Réus: Emerson Costa Soares e Emanuel da Silva Rocha.

Art. 121, § 2º, inc. I, III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública e Advogado José Fábio Martins da Silva

**Dia 02/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.022829-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: João da Conceição

Art. 121, *caput*, c/c art.14, II do Código PenalSituação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 04/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.087583-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira

Art. 121, §2º, inc.II e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 11/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130378-9

Autora: Justiça Pública.

Réu: Airton Luiz de Almeida

Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 16/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.097962-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Moisés Alves dos Reis

Art. 121, §2º, inc. III do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Marcos Antonio Carvalho de Souza

**Dia 18/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.037618-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Art. 121, §2º, inc. II e IV c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 23/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.107605-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Art. 121, §2º, inc. I e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Dia 25/07/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.109741-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Francimar Meireles da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I, c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 30/07/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.154094-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Abraonio de Souza Reis

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**OBS: Ficam reservados os dias 25 e 27 de junho de 2012 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.**

**O sorteio dos Jurados será realizado no dia 14 de dezembro de 2011 às 08:00 horas, na sala do Mutirão do Júri na Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP2, n.º 30 - Caçari - Boa Vista.**

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 29/11/2011

**MM. Juiz Coordenador**  
BRENO COUTINHO**MM. Juíza de Direito Substituta**  
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2012, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de agosto de 2012, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE AGOSTO A DEZEMBRO 2012****Dia 01/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.164184-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Marcos André Sargica Aires

Art. 121, §2º, I e art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II e art. 69 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Roberto Guedes Amorim

**Dia 06/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130938-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Arlison Rodrigues Santana

Art. 121, §2º, inc.II e IV c/c art. 14, II (2x), c/c art. 69 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

**Dia 08/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.060378-0

Autora: Justiça Pública.

Réu: Sandro Carvalho da Silva

Art. 121, §2º, inc. I e IV do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

**Dia 13/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.060073-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro

Art. 121, § 2º, inc. III e IV, art.155, § 4º, IV do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública.

**Dia 15/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.093707-9  
Autora: Justiça Pública  
Réu: Tiago de Souza Oliveira  
Art. 121, §2º, IV c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 20/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.134766-1  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Mario Sérgio Pinho  
Art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública.

**Dia 22/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.079146-8  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: José Roberto Souza da Silva  
Art. 121, § 2º, I e IV c/c art.14, inc. II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 27/08/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.038053-0  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Marcony Medeiros do Nascimento  
Art. 121, § 2º, II c/c art.14, II do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 29/08/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.052756-9  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Francisco Sales Mourão  
Art. 121, *caput* do Código Penal  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.

**Dia 03/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.058144-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: André Luiz Magalhães da Silva  
Art. 121, §2º, inc. I, III e IV do Código Penal.  
Situação: **Réu Solto**  
Defensoria Pública

**Dia 05/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010347-0  
Autora: Justiça Pública.  
Réu: Anibal Ribeiro Kitzinger  
Art. 121, §2º, inc. I e IV do Código Penal.  
Situação: **Réu Solto.**  
Defensoria Pública.



**Dia 10/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010625-9

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jaramilton Mendonça Ribeiro

Art. 121, § 2º, II c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 12/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026359-5

Autora: Justiça Pública.

Réus: Francimar Silva e Crenelson Pereira de Carvalho

Art. 121, § 2º I, III e IV, c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 17/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010634-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Art. 121, §2º, I, III e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 19/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010660-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: José Milton da Silva

Art. 121, §2º, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 24/09/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010562-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Eldvanio Feitosa Zanelato

Art. 121, §2º, I, c/c 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 26/09/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.03.058571-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Ricardo Felix da Silva

Art. 121, §2º, I, III, IV, c/c art. 29 do código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 01/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.015116-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: Manoel Ferraz de Oliveira

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II do Código Penal e art. 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 03/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010248-0

Autora: Justiça Pública.

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Ednaldo Gomes Vidal

**Dia 08/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.037245-3

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Uilton Alves

Art. 121, § 2º, IV e V e art. 121, § 2º, II e IV c/c 14, inc. II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 10/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.028088-8

Autora: Justiça Pública.

Réus: Waldeneys de Alencar Sousa e Ivanildo dos Santos Araújo

Art. 121, § 2º, IV do CPB e art. 121, § 2º, IV c/c o art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 15/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.04.079168-2

Autora: Justiça Pública.

Réus: Janderson Benicio Vieira e Alex Sandro da Silva Sarmento

Art. 121, § 2º, II, c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 17/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010669-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Art. 121, §2º, inc. II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Roberto Guedes Amorim.

**Dia 22/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.036169-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Edson Cruz dos Santos

Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Warner Velasque Ribeiro

**Dia 24/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010878-4

Autora: Justiça Pública.

Réu: José Ulisso da Silva

Art. 121, §2º,III e IV c/c art.14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 29/10/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.022128-8

Autora: Justiça Pública.

Réus: José Inácio Souza Neto e Jorge dos Santos Souza

Art. 121, §2º, III e IV c/c art. 14, II e art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo Gerson Coelho Guimarães

**Dia 31/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.032760-6

Autora: Justiça Pública.

Réus: Ana Paula Pereira da Silva e Denis Lima Resplandes

Art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 29, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 05/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.026179-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Luiz Domingos Ramalho

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado Marco Antonio da Silva Pinheiro

**Dia 07/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.08.197841-2

Autora: Justiça Pública.

Réus: Vanderley da Silva e Agenor Loiola Mota

Art. 121, §2º, inc. I do CPB e art. 1º da Lei 2.252/54 e art. 121, §2º, I do CPB

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 12/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.01.010762-0

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jaime Gomes Rodrigues

Art. 121, § 2º, inc. IV c/c art. 29 do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 14/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.129748-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Oerdras Alves da Silva

Art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal c/c art. 14 da Lei nº 10.826/03

Situação: **Réu Solto**

Advogado Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**Dia 19/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.06.130403-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Francisco José Carneiro Braga

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 21/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.050682-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Jocelino da Silva Castro

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, §2º, I e IV do Código Penal.

Advogado Dativo Gerson Coelho Guimarães

**Dia 26/11/2012 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.07.164293-7

Autora: Justiça Pública.

Réu: Emanuel da Silva Rocha

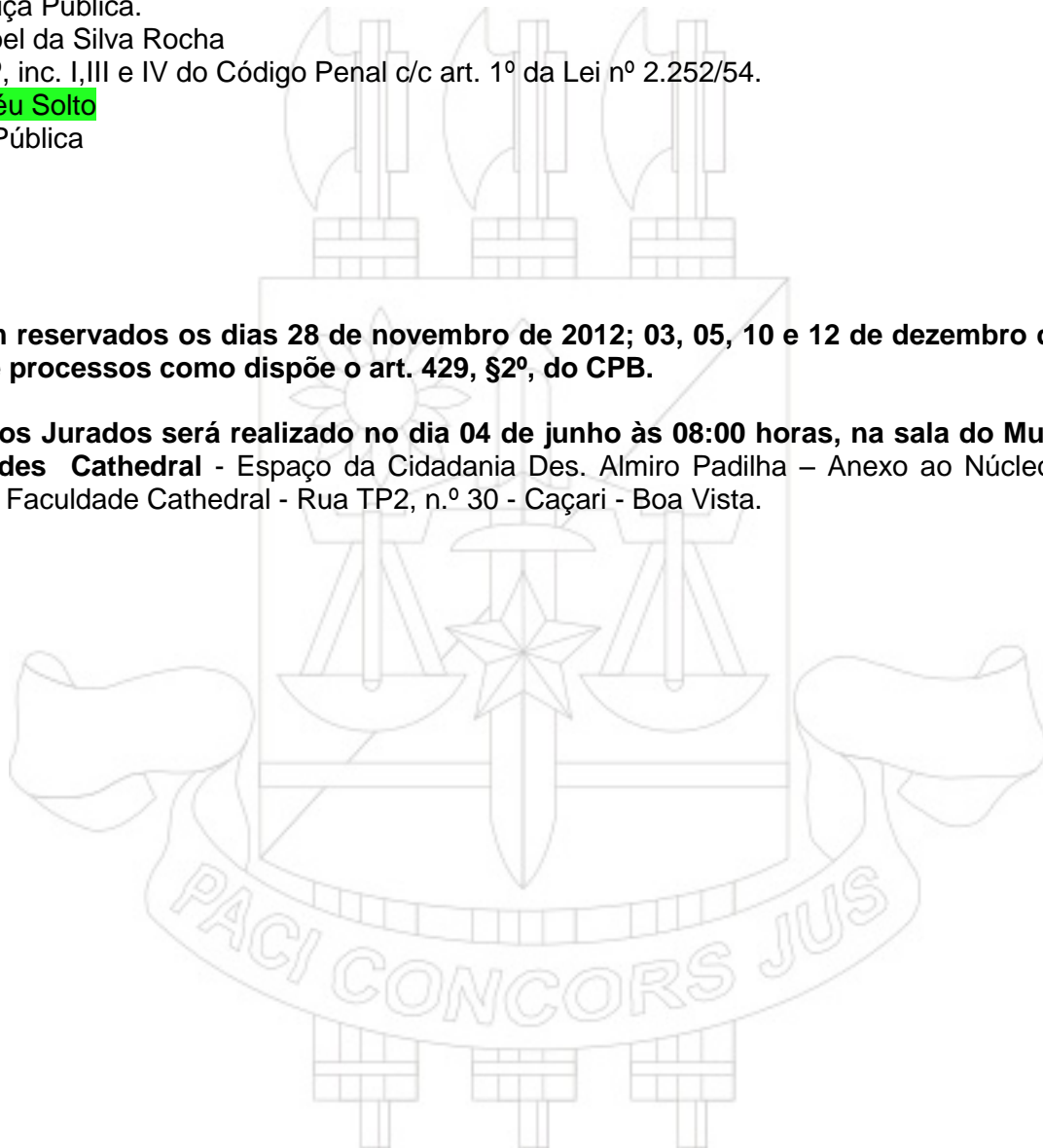
Art. 121, §2º, inc. I, III e IV do Código Penal c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**OBS: Ficam reservados os dias 28 de novembro de 2012; 03, 05, 10 e 12 de dezembro de 2012 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.**

**O sorteio dos Jurados será realizado no dia 04 de junho às 08:00 horas, na sala do Mutirão do Júri na Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP2, n.º 30 - Caçari - Boa Vista.**





**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 29/11/2011

**PROCESSO: 010.2009.910.009-0**

**AÇÃO:**

**EXEQÜENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO**

**EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)**

**O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:**

1. : 01 (um) Veículo L200, GL- 4X4, ano 2008, placa NAT 6155, avaliado em R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ **6.659,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

**1º Leilão** – dia 19/01/2012 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 09/02/2012 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove de novembro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Dayla Loren Marques França (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

**JUIZ CRISTOVÃO SUTER**

## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/11/2011

### Portaria/Gabinete/Nº 022/2011

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

**Art.1º** - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **DEZEMBRO DE 2011**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	03 e 04	08h às 11h
Jose Rogério Sales Filho	Escrivão Substituto	08, 10, 11, 17 e 18	08h às 11h
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 09	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	10 a 19	Sobreaviso

**Art. 2º** - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima durante o recesso forense (20/12/2011 a 06/01/2012), conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	24 e 25	08h às 11h
José Rogério Sales Filho	Escrivão Substituto	31/12 e 01/01/2012	08h às 11h

**Art. 3º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 4º** - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficarão de sobreaviso até 18 horas.

**Art. 5º** - Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

**Art. 6º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, Escrivão Substituto, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**Art. 8º** - Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 9º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 30 de novembro de 2011.

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

Expediente de 29 de novembro de 2011

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 09 003586-1 – Reintegração de Posse  
Autor: Antonio Balbino Vasconcelos  
Réu: Vanderson Samuel de Souza

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processarem os termos da Ação de nº 045 09 003586-1 – Reintegração de Posse, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO do requerido **VANDERSON SAMUELDE SOUZA**, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 40/41, e que, querendo, tem 15 (quinze) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 29 de novembro de 2011.

**JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO**  
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 880, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar de audiências na Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, no dia 25NOV11 e de 29 a 30NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 825/11, publicada no DJE nº 4667, de 08NOV11, no período de 22 a 24NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 882, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 05OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 883, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**



A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 25DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 885, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar o período de férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 850/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4673, de 18NOV11, para serem usufruídos a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 885, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar o período de férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 851/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4673, de 18NOV11, para serem usufruídos a partir de 27JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 886, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**,

para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 852/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4673, de 18NOV11, para o período de 09JAN a 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATA :**

- Na Portaria nº 874/11, publicada no DJE nº 4679, de 26NOV11;

Onde se lê: "... pela Portaria nº 738, DJE..."

Leia-se: "... pela Portaria nº 739/11, DJE..."

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 637 - DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 29NOV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 29NOV11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 638 - DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 29, 30NOV11 e 01DEZ11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 639 - DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 29 e 30NOV11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### **3ª PROMOTORIA CRIMINAL**

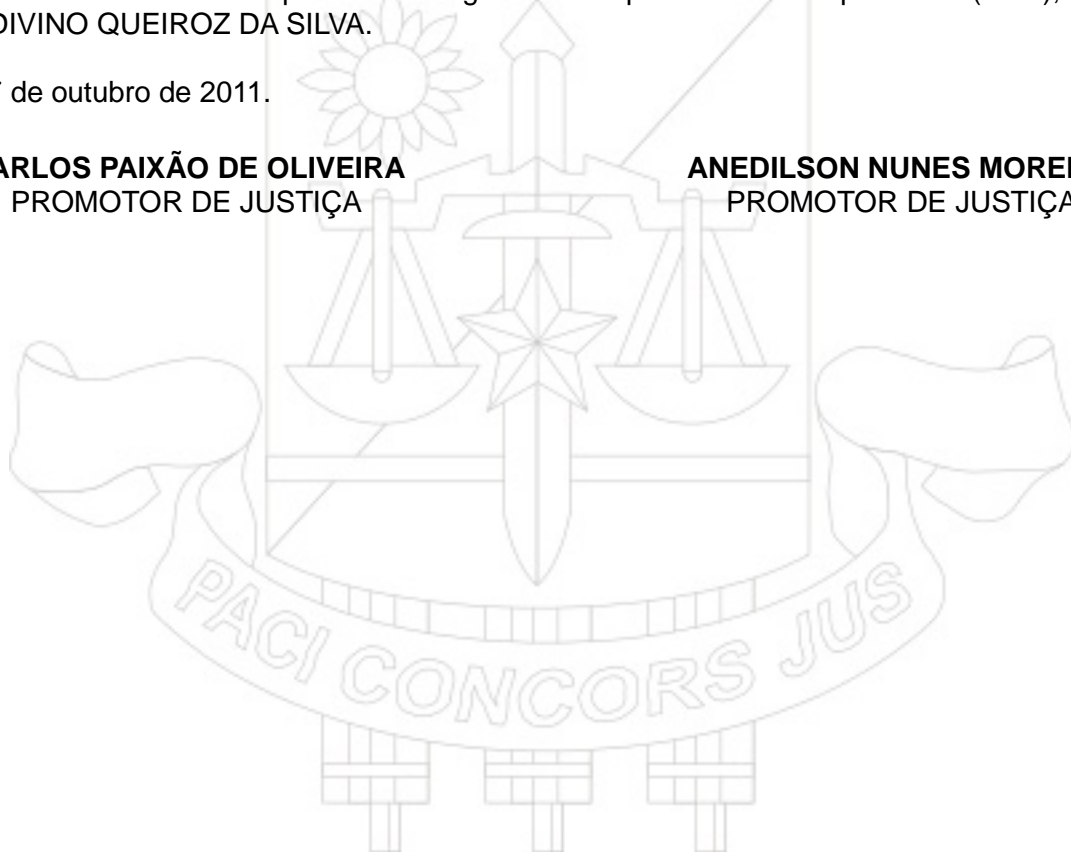
#### **EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seus Promotores de Justiça Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA e Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, titulares da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III, VI e VIII, da Constituição Federal, art. 33 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima, e de acordo com a Resolução nº 010, de 27/07/2009, determinam a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com a finalidade de apurar as responsabilidades e demais providências referentes à construção de obras de celas no pátio da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), custeada pelo detento VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

Boa Vista, 17 de outubro de 2011.

**CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**ANEDILSON NUNES MOREIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/11/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 777, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder férias, *ad referendum* do Conselho Superior, referente ao exercício 2012, aos Defensores Públicos, conforme especificações abaixo:

Nº	DEFENSOR PÚBLICO	UNIDADE	PERIODO
01	Christianne Gonzalez Leite	1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	16.01 a 30.01.2012 e 03.12 a 17.12.2012
02	Alessandra Andrea Miglioranza	2ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	06.02 a 17.02.2012
03	Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	07.02 a 16.02.2012
04	Aldeide Lima Barbosa Santana	4ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	02.12 a 11.12.2012
05	Neusa Silva Oliveira	5ª Titular da DPE atuante junto as 1ª e 7ª Varas Cíveis	23.02 a 03.03.2012; 11.06 a 20.06.2012 e 19.11 a 28.11.2012
06	Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	02.01 a 31.01.2012
07	Emira Latife Lago Salomão Reis	7ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	02.05 a 11.05.2012; 25.09 a 04.10.2012 e 19.11 a 28.11.2012
08	Lenir Rodrigues Luitgards Moura	8ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis	CEDIDA
09	Oleno Inácio de Matos	1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis	09.01 a 18.01.2012
10	Teresinha Lopes da Silva Azevedo	2ª Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis	06.08 a 20.08.2012
11	Natanael de Lima Ferreira	1º Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis	06.02 a 15.02.2012
12	Inajá de Queiroz Maduro	2ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis	01.02 a 09.02.2012
13	Noelina dos Santos Chaves Lopes	3ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis	10.07 a 19.07.2012
14	Wallace Rodrigues da Silva	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	06.02 a 15.02.2012
15	Jeane Magalhães Xaud	2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	23.01 a 02.02.2012
16	Elcianne Viana de Souza	1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	10.09 a 19.09.2012
17	Ernesto Halt	2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	01.03 a 10.03.2012
18	Francisco Francelino de Souza	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	20.01 a 29.01.2012



19	Terezinha Muniz de Souza Cruz	2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	10.07 a 08.08.2012
20	Elceni Diogo da Silva	Titular da DPE atuante junto a Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	23.01 a 01.02.2012
21	José Roceliton Vito Joca	1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal	20.01 a 29.01.2012; 17.02 a 26.02.2012 e 04.05 a 13.05.2012
22	Rosinha Cardoso Peixoto	2ª Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal	05.11 a 24.11.2012
23	Vera Lúcia Pereira Silva	1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal	19.03 a 28.03.2012
24	Januário Miranda Lacerda	2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal	09.01 a 19.01.2012
25	Stélio Dener de Souza Cruz	Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal	01.02 a 10.02.2012
26	Wilson Roi Leite da Silva	1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	19.01 a 17.02.2012
27	Ronnie Gabriel Garcia	2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	30.07 a 10.08.2012 e 08.10 a 15.10.2012
28	Antonio Avelino de Almeida Neto	3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	18.06 a 07.07.2012
29	Rogenilton Ferreira Gomes	4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	09.04 a 08.05.2012
30	Aline Dionísio Castelo Branco	1ª Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal	10.09 a 09.10.2012
31	Jaime Brasil Filho	2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal	23.01 a 22.02.2012
32	Vanderlei Oliveira	Titular da Defensoria Pública de Alto Alegre	01.06 a 30.06.2012
33	José João Pereira dos Santos	Titular da Defensoria Pública de Bonfim	08.02 a 17.02.2012
34	Maria Luiza da Silva Coelho	Titular da Defensoria Pública de Rorainópolis	02.01 a 01.02.2012
35	João Gutemberg Weil Pessoa	Titular da Defensoria Pública de São Luiz de Anauá	12.01 a 21.01.2012
36	Julian Silva Barroso	Titular da Defensoria Pública de Mucajaí	02.07 a 31.07.2012
37	Maria das Graças Barbosa Soares	Titular da Defensoria Pública de Caracaraí	17.01 a 26.01.2012
38	Marcos Antônio Jóffily	Titular da Defensoria Pública de Pacaraima	09.01 a 18.01.2012

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 857, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 11 a 14 de dezembro do corrente ano, para participar do "VII Fórum Nacional Permanente de Defensores Públicos Coordenadores de Núcleos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", na cidade de Brasília - DF, consoante Ofício-Circular nº. 006/2011 – GAB/CEAJUR, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 858, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto à 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 859, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no dia 28 de novembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará aos municípios de Alto Alegre e Pacaraima, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 860, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o art. 71, §2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 12 a 14 de dezembro do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 861, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no dia 29 de novembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará aos municípios de Mucajaí e Caracaraí, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 864, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 05 a 09 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população do município de Pacaraima-RR, nas comunidades indígenas de Ubaru, Santa Isabel, Cumanã, Pedreira, Lago Verde, Sapã, Ponto Geral, Piolho e Mato Grosso, localizadas na terra indígena Raposa Serra do Sol, consoante solicitação através do OFÍCIO GAB/VJI Nº 173/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 865, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, conforme PORTARIA/DPG Nº 829, de 11 de novembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 866, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA**, para responder como Diretora do Departamento Administrativo, no período de 28.11.2011 a 02.12.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, conforme PORTARIA/DPG Nº 855, de 23 de novembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 04511000775-9, que tramita junto à Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 606/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 04508002307-5, que tramita junto à Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 594/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** a PORTARIA/DPG Nº 844 de 21 de novembro de 2011 que autorizava viagem a serviço da servidora Pública Adriana Patrícia Farias de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 874, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**



**Tornar sem efeito** a PORTARIA/DPG Nº 845 de 21 de novembro de 2011 que autorizava viagem a serviço da servidora Pública Irene Roque dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Designar** o Subdefensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO para Coordenar as atividades e política de atuação dos Defensores Públicos das Defensorias Públicas do interior do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 877, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 28.11 a 07.12.2011, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 878, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 05 a 09 de dezembro do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 879, DE 28 NOVEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 28 de novembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar na Audiência de Instrução e julgamento, Ação penal nº. 03011000525-0, conforme solicitação contida no OFÍCIO/VRGR/Nº 759/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**SUBDEFENSORIA****EDITAL Nº 003/2011****7º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca os candidatos inscritos no 7º Exame de Admissão para Estágio Forense, para a realização das provas as quais serão realizadas no dia 03 de Dezembro do corrente ano.

1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova, sito o UERR – Universidade Estadual de Roraima, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 231, Bairro Canarinho, nesta Capital.
2. As provas terão início às 14:00h e encerrarão às 17:00h. Não será admitido o ingresso de candidato no local da realização das provas após o horário fixado para o seu início.
3. Durante a realização da prova não será permitida a consulta à legislação ou anotações e nem a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como bipe, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc..
4. O candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido do comprovante de inscrição, do original da carteira de identidade (RG) ou de documento equivalente com foto (carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional), com validade em todo o território nacional e, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
5. O candidato obrigatoriamente permanecerá no ambiente de prova pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora.
6. Não será permitido sair do local com a prova, somente com o gabarito. O gabarito da prova estará disponível no site da defensoria pública no dia 06/12/2011. ([www.defensoria.rr.gov.br](http://www.defensoria.rr.gov.br))

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 129, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008 e Portaria Nº 760/2011, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs. 069/2011, 077/2011, 078/2011 e 171//2011 e Considerando os MEMOS nº 036 e 037/2011-DPE/RR/DI de 27 de outubro de 2011.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo.

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>CPF</b>	<b>FINALIDADE DO DESLOCAMENTO</b>	<b>DESTINO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Solucionar problemas técnicos nos equipamentos de informática da Defensoria do interior.	Pacaraima/RR	08.11.2011	137,16
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	Pacaraima/RR	08.11.2011	61,45
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Solucionar problemas técnicos nos equipamentos de informática da Defensoria do interior.	Rorainópolis/RR	10 a 11.11.2011	246,90
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Marcel Maciel Mota em viagem de serviço.	Rorainópolis/RR	10 a 11.11.2011	184,35

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral em exercício

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 29/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) CLÓVIS OLIVEIRA DE FREITAS e HELOISA CASSIANO EUGÊNIO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/1957, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Cabral, nº 323, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JÚLIO DE FREITAS e CEZARINA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1971, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Cabral, nº 323, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de SIMIÃO EUGÊNIO e JOANA CASSIANO EUGÊNIO.

**02) FRANCISCO GOMES FEITOSA e MARIA OLIVEIRA ARAÚJO**

ELE: nascido em Araripina-PE, em 05/02/1930, de profissão autônomo, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Andorinha, nº 435, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ALVES FEITOSA e MARIA AUGUSTA FEITOSA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 21/11/1948, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Andorinha, nº 435, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de ALCIDIA OLIVEIRA.

**03) CARLOS ALBERTO FERNANDES e MARILEIA CADETE DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Caraubas-RN, em 15/09/1968, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Rosa, nº 504, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ABÍLIO CARLOS FERNANDES e ANA COSME DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/07/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Rosa, nº 504, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de OLAVO SIMÕES DE ALMEIDA e IVANILDE CADETE DE ALMEIDA.

**04) RODRIGO MORAES MARTINS e LUANA PRISCILA DE LIMA ARAUJO**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 26/06/1986, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uaica, nº 203, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO MARTINS e LILLE MARCIANNE LEAL DE MORAES MARTINS. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 08/11/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião Vieira da Silva, nº 34, Bairro Catolé, Campina Grande-PB, filha de LEONARDO DA SILVA ARAUJO e RITA DE LIMA ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/11/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELINELSON MONTEIRO DANTAS** e **SUEVANE BERNARDO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1985, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Espanha 340 Bairro: Cauamé, filho de **FRANCISCO DANTAS NETO** e de **FRANCISCA MONTEIRO DANTAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1977, de profissão aux. de secretaria, residente Rua: Espanha 340 Bairro: Cauamé, filha de **ALBERTO MALAQUIAS DE SOUZA** e de **CARMOSINA BERNARDO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL RODRIGUES COELHO** e **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 23 de agosto de 1955, de profissão comerciante, residente Rua: José Cassimiro da Silva 843 Bairro: Santa Luzia, filho de **DOMINGOS DE SOUZA COELHO** e de **ESMERALDA RODRIGUES COELHO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de fevereiro de 1959, de profissão comerciante, residente Rua: José Cassimiro da Silva 843 Bairro: Santa Luzia, filha de **LUIZ GONÇALVES DA SILVA** e de **MARIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS** e **ILZA RODRIGUES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de abril de 1962, de profissão tec. em tele comunicação, residente Rua: Juracir Peixoto 421 Bairro: Joquei Clube, filho de \*\*\*\* e de **MARIA ESTER DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 11 de setembro de 1979, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Juracir Peixoto 421 Bairro: Joquei Clube, filha de **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA** e de **SALETE RODRIGUES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DENNER ROBERTO BARBOSA COSTA** e **REJANE SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1987, de profissão conferente, residente Rua: São Pedro 330 Bairro: Cinturão Verde, filho de **DÁGMO ROBERTO DIAS DA COSTA** e de **TEREZINHA VIEIRA BARBOSA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 9 de outubro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: São Pedro 330 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ANTONIO GONÇALVES PEREIRA** e de **FLORISA SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CICERO RIBEIRO DINIZ** e **MAURICELE DA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nascido a 28 de dezembro de 1969, de profissão operador de maquina pesada, residente Rua: CC-33 259 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO DINIZ NETO** e de **MARGARIDA MARIA RIBEIRO DINIZ**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 26 de abril de 1976, de profissão do lar, residente Rua: CC-33 259 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **LUIS VIEIRA SOUSA** e de **ELZA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA** e **DEISE MARTINS DE SALVADOR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascido a 15 de janeiro de 1973, de profissão marceneiro, residente Rua: Das Margaridas 548 Bairro: Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO VALDEMIR DE SOUZA** e de **MARIA DE LOURDES SOUZA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 9 de dezembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Das Margaridas 548 Bairro: Jardim Primavera, filha de \*\*\*\* e de **GEANA MARTINS DE SALVADOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDVILSON SALDANHA DA SILVA** e **LUZINETE MORAIS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de agosto de 1971, de profissão editor de imagem, residente Rua: Mario do Violão 31 Bairro: Liberdade, filho de **MANOEL GOMES DA SILVA** e de **IVANILDE SALDANHA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Igarape, Estado de Minas Gerais, nascida a 30 de março de 1978, de profissão cozinheira, residente Rua: Mario do Violão 31 Bairro: Liberdade, filha de **LUIZ BATISTA DE MORAIS** e de **MARIA DA PENHA DA SILVA DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO DOS SANTOS CORDEIRO** e **MARCIA LEITE PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Garanhuns, Estado de Pernambuco, nascido a 25 de agosto de 1986, de profissão militar, residente Rua Dona Marina Carneiro, 215, Cinturão Verde, filho de **ABDIAS CORDEIRO DA SILVA** e de **MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de julho de 1987, de profissão aux.biblioteca, residente Rua Dona Marina Carneiro, 215, Cinturão Verde, filha de **MANOEL BARBOSA PEREIRA** e de **FRANCISCA LEITE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO SENA MUNIS** e **GESSICA LUANA PEREIRA MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Suzano, Estado de São Paulo, nascido a 15 de janeiro de 1981, de profissão empresário, residente Av. Carlos Pereira de Melo, 1779, Jardim Floresta, filho de **AVERALDO MUNIS DA SILVA** e de **TEREZA SENA FREIRE MUNIS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1993, de profissão estudante, residente Rua Carlos Pereira de Melo, 1779, Jardim Floresta, filha de **HITTLER MENEZES DA SILVA** e de **JURACI SALAZAR PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LINDENBERG BOAVENTURA SILVA** e **LUCIANA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de novembro de 1990, de profissão militar, residente Rua Santa Rita, 465, Cinturão Verde, filho de **LAUDELINO BARBOSA DA SILVA** e de **MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1993, de profissão estudante, residente Rua Jair da Silva Mota, 806, Asa Branca, filha de **JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA** e de **MARIA CLESES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GERALDO DA SILVA TEIXEIRA** e **ROSÂNGELA DE JESUS CASTRO MENDONÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 6 de janeiro de 1968, de profissão empresário, residente na rua. De Acesso I n° 291, Bairro: Centenário, filho de **BENEDITO SENA TEIXEIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de janeiro de 1975, de profissão empresária, residente na rua. Acesso I n° 291, Bairro: Centenário, filha de **JOSÉ BEZERRA MENDONÇA** e de **MARIA DE FÁTIMA CASTRO MENDONÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ABEL CARLOS** e **EDNA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1982, de profissão aux. de cozinha, residente na rua. Boa Esperança n° 258, Bairro: Centenário, filho de \*\*\*\*\* e de **FELIPA CARLOS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Boa Esperança n° 258, Bairro: Centenário, filha de **ANTONIO TRAJANO DO NASCIMENTO** e de **ADVANY SANTOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO CAMPOS SILVA** e **ELINEIDE LEITÃO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de maio de 1987, de profissão téc. judiciário, residente na rua. S n° 380, Bairro: Cidade Satelite, filho de **FRANCISCO FIGUEIRA DE SOUZA E SILVA** e de **CARMITA CAMPOS SILVA**.

**ELA** é natural de Tufilândia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de agosto de 1992, de profissão do lar, residente na rua. S n° 380, Bairro: Cidade Satelite, filha de **VICENTE RODRIGUES** e de **NEIDE LEITÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2011

